

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	53
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	55
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	59
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	66
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	68
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	70
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	73
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	74
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	74
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	75
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	76
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	77
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	79
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	85
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	89
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	90
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	92
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	94
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	96
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	99
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	100
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	100
Expediente.....	104

**SUMÁRIO**

Página

Conselho Superior..... 1

**CONSELHO SUPERIOR****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 49/2014 Data: 31/07/2014 Hora: 17:00

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

CSMPF	: 1.00.001.000152/2014-51
Assunto	: GRUPO DE TRABALHO/DITADURA MILITAR
Origem	: Rio de Janeiro
Relator(a)	: Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Rio de Janeiro
CSMPF	: 1.00.001.000154/2014-40
Assunto	: RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Interessado(s)	: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF**5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA OCTIGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2014**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho.

1) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.000437/2014-90 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado ante o encaminhamento de cópia integral

dos autos da ação de usucapião nº 2005.61.16.0011445-0 pelo juízo da 1ª Vara da 16ª Subseção da Justiça Federal para apurar eventual necessidade de regularização fundiária de imóveis pertencentes a Caixa Econômica Federal localizados no Município de Assis/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000055/2009-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual irregularidade constada pelo TCM da Bahia referente a não aplicação do mínimo constitucional (Art. 77 do ADCT) destinados aos serviços de saúde pelo município. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000090/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de expediente oriundo da Coordenação Geral do FUNDEB, que encaminha representação acerca da inexistência de serviço de transporte escolar para alunos do ensino médio residentes na zona rural do município de Jandaíra/BA no ano de 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000106/2014-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5074 - Ementa: PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO ACERCA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000364/2014-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata supostas irregularidades na contratação de empresa para execução de serviços de ampliação e urbanização da Unidade Básica de Saúde de bairro municipal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002466/2013-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de procedimento preparatório instaurado mediante representação que relata a ausência de vagas para deficientes físicos em edital de concurso público para guarda municipal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000650/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE em desfavor de ex-prefeito acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 098/2009 firmado entre o Município e o Estado do Ceará. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000697/2014-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: CONCURSO. COMPANHIA DOCAS RIO DE JANEIRO. Edital nº 001/2013 para formação de cadastro reserva para as funções de especialista portuária (nível superior) e técnico de serviço portuário. Banca organizadora: CKM Serviços Ltda. Suposto favorecimento aos candidatos Ênio da Silva Fonseca, Lívio de A. Luna da Silva e Gabriela Pinell Campagna, que, em tese, seriam ligados ao Partido Socialista do Brasil - PSB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000277/2013-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4885 - Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 'MINHA CASA MINHA VIDA', SUPOSTAMENTE ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS, RELATIVAMENTE A CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL BRASIL XXI, EM CUIABÁ, PELA EMPRESA COTRIM DIAS & CIA LTDA-ME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação do Declínio, sendo o caso um conflito negativo de atribuições entre o MPE do Mato Grosso e o MPF, ensejando atuação do Senhor Procurador-Geral da República, remetendo-se os autos ao(à) PGR/SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR para análise. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.000.000385/2013-90 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades em assentamento localizado na região de Ouro Branco do Sul, município de Itiquira/MT, envolvendo o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000004/2014-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 8307, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), realizado entre 29.06 e 3.07.2009, para avaliar o desenvolvimento da Política Nacional de Atenção Básica dos Serviços de Saúde oferecidos à população de Três Lagoas/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000919/2014-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de procedimento preparatório instaurado em razão de denúncia sobre eventuais irregularidades na remuneração de professores dos cursos de pós-graduação lato sensu realizados pelo Universidade Estadual. Afirma a denúncia que os docentes não cumprem sua carga horária para esses cursos e mesmo assim são remunerados, sendo que alguns trabalham inclusive em regime de dedicação exclusiva. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000642/2014-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de notícia de fato que relata supostas irregularidades na contratação de parentes do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores para ocupação de cargos de confiança na administração pública. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001860/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de aferir a legalidade das operações realizadas pelas empresas investigadas no IPL nº 411/2009, na participação em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da Paraíba. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000035/2014-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. MÉDICO ABMAEL DE SOUSA LACERDA. DADOS EXTRAÍDOS DO CNES/DATASUS. MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000007/2014-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades referentes a execução do Termo de Transferência de Recurso/ FPE nº 665/2012 firmado entre o Município de Alegria e o Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA

ALDEIA Nº. 1.30.009.000094/2014-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que relata a ocorrência de supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Cabo Frio/RJ em obra municipal referente a existência de assédio moral no local de trabalho praticado pelos superiores hierárquicos; negativa de acesso a procedimento administrativo disciplinar e na assinatura do ponto e cumprimento de horário sem exercício efetivo da função. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000139/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, na modalidade carta convite, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. Relatório de Auditoria do DENASUS nº 7757, Constatação 27056. Ausência, em tese, de no mínimo três licitantes habilitados para participar do certame, contrariando o que dispõe o art. 22, §§ 3º e 7º da Lei nº 8666/03 e a Súmula 248 do TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002417/2013-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de peça informativa instaurada para apurar as razões pelas quais está havendo um atraso de dois meses para que o FGTS recolhido pelo Banco do Brasil seja repassado para as contas vinculadas dos trabalhadores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.007.000173/2012-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de denúncia sobre eventuais irregularidades referentes ao agendamento de consultas e a distribuição de medicamentos no Centro de Saúde II do município, bem como noticiou-se que membros do poder legislativo estariam envolvidos em desvios de medicamentos para utilização em campanhas eleitorais dentre outras irregularidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000431/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5618 – Ementa: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000355/2013-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação formulada pela Associação Campos Vileta do Distrito de George Oetterer em desfavor da Prefeitura Municipal de Itaperó/SP que denuncia irregularidades cometidas pela municipalidade, tais como: proibição injustificada de instalação de postes de iluminação pública, cobrança indevida taxa de iluminação pública, dentre outras irregularidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000031/2014-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4927 – Ementa: DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS DADOS EXTRAÍDOS DO SCNES E OS QUE COMPÕEM A ESCALA DE SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000043/2009-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4920 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2007. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000331/2013-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4935 – Ementa: NEGATIVA DA CEF NA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SALDO DE FGTS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000092/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4802 – Ementa: MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR MÉDICOS LIGADOS AO MENCIONADO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000097/2014-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4889 – Ementa: TCM/CE. ACÓRDÃO Nº 3989/06. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. FUNDEB. ANO 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000568/2013-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4882 – Ementa: SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 59/2002 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E O DNOCS. EX-GESTOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003025/2013-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5078 – Ementa: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESENÇA DA SRA. YOLANDA CORRÊA PEREIRA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODOMAR, ONDE DEVERIA, EM NOME DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, EXERCER SUPERVISÃO MINISTERIAL. EM TESE, ELA SERIA EX-SERVIDORA DO MINISTÉRIO E ATUALMENTE OCUPARIA CARGO EM COMISSÃO NO SENADO FEDERAL, FATO QUE CONFIGURARIA CONFLITO DE INTERESSES, COMPROMETERIA O DEVIDO CONTROLE ADMINISTRATIVO E PODERIA ENSEJAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000067/2013-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5107 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR, EM TESE, DE LOTES NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO "SANTA ELZA" E "SONHO REAL" NO MUNICÍPIO DE CAÇU/GO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000017/2014-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4796 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL - PEJA. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000102/2007-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do

Voto Vencedor: 5020 – Ementa: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 624/2005 - CGU NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000099/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5063 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUARA/MT. CONVÊNIO Nº 2425/2009-8. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ç TCU. ACÓRDÃO Nº 1056/2011. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001454/2013-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4887 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO 2674/2012-TCU-PLENÁRIO. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - DVOP. PRESIDENTE E DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA BR-163/MT, NO TRECHO SITUADO ENTRE O ENTROCAMENTO DA RODOVIA MT-040 E O DISTRITO INDUSTRIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001514/2013-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4787 – Ementa: INCRA/MT. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO. EVENTUAL AUSÊNCIA DO TRABALHO OCORRIDOS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000046/2013-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5112 – Ementa: DENÚNCIA SOBRE A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS RECURSOS QUE FORAM UTILIZADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, BEM COMO DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A GESTÃO MUNICIPAL E OUTRAS ENTIDADES. EXERCÍCIO 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000930/2014-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5008 – Ementa: POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INCRA/MG POR NÃO AUTORIZAR A RETIRADA DE CÓPIAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54170.003564/2010-04 (TRATA-SE DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA DOURADINHO JATAÍ) PEDIDO PELO REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000722/2014-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4875 – Ementa: DENÚNCIA DE NÃO PAGAMENTO A MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE MARÇO DE 2014, VIA SISTEMA CIDADÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000203/2012-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5109 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0267.220-91/2008. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TEATRO MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001873/2013-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5030 – Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DO BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, APONTADO NOS ÍTENS 5.4.7 E 5.4.8 DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 978/2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000046/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5031 – Ementa: 1.APURA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23091.002465/10-83, REFERENTE À REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENTRE A UFRSA E A UFRN, QUE ABRIGARIA HIPÓTESE DE "TRANSFERÊNCIA VELADA" EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR TIAGO HIROSHI KOBAYASHI. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000284/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4943 – Ementa: PNATE. EXERCÍCIO DE 2004. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN. MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RELATIVOS AO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000089/2013-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5010 – Ementa: AUDITORIA REALIZA PELO TCU . EDITAL DE CONCORRÊNCIA INFRAERO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001986/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5003 – Ementa: 1.COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NOS PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA DE PORTO ALEGRE/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002721/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4785 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ç DNIT. PREFEITURA DE FAZENDA VILA NOVA/RS. CIDADÃO. SUPOSTA NEGATIVA INDEVIDA, EM TESE, DE CONCESSÃO DO "HABITE-SE" PARA SUA RESIDÊNCIA POR FALTA DE ANUÊNCIA DO DNIT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003852/2013-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5014 – Ementa: ACÓRDÃO 3.485/2013-TCU-2ª CÂMARA. TC 003.091/2012-0 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DÉBITO POR PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FINEP. EXERCÍCIO DE 2004. RIO DE JANEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000076/2013-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4799 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS À CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL LOCAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000033/2008-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5027 – Ementa: TCU . ACÓRDÃO 645/2012. AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - ITACURUÇÁ - BR 101. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000109/2012-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4937 – Ementa: POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000387/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4879 – Ementa: INVASÃO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA ç RFFSA EM JOINVILLE, SANTA CATARINA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000435/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5024 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO DESVIO DE VERBAS E PERSEGUIÇÕES ADMINISTRATIVAS NO HOSPITAL ESTADUAL EM BAURU/SP, PRATICADAS, EM TESE, PELO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL, DR. CARLOS MASCARELLI. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ATOS ILÍCITOS NOTICIADOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROMOVER O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES POR ESTE PARQUET. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.004.000103/2014-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4922 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAI/SP SOB A ÓTICA DA GESTÃO DA VERBA FEDERAL OU FRENTE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NAS QUAIS O INSTITUTO APLICA O DINHEIRO DOS SEGURADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000279/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4804 – Ementa: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE COMETIDA POR MÉDICO PERITO COM BASE EM PAD ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO AO PARQUET. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000317/2011-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4950 – Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, EM RAZÃO DE FALHA EM PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA QUE FACILITOU A OCORRÊNCIA DE ROUBO NAS DEPENDÊNCIAS DA MENCIONADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000107/2013-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5065 – Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS ç DIAUD/SP Nº 9900. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO, ACESSO, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000396/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5345 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA SUPOSTAMENTE IRREGULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÊ-AM Nº. 1.13.000.001601/2012-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5291 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 570035 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM E O REFERIDO MINISTÉRIO COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÊ-AM Nº. 1.13.002.000122/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5354 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM/EX-GESTOR. EXERCÍCIO 2005/2006. PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, sem prejuízo da diligência determinada pelo ilustre procurador da república, haja vista que consta nos autos que a remessa de cópia ao DPF somente se efetivará caso confirmado o arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.000.002261/2009-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5290 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA/EX-GESTOR (EXERCÍCIO 2008). PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000181/2012-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5348 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PIRÁÍ DO NORTE/EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE 2010. RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E USO DE PARTE DOS RECURSOS COM DESPESAS ALHEIAS AO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.004.000098/2012-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5352 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE IRARÁ/EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE 2008. RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SAÍDA DE VALORES DO FUNDO MUNICIPAL SEM O NECESSÁRIO SUPORTE LEGAL E EGRESSO DE VALORES DA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA SEM O DOCUMENTO DE DESPESA CORRESPONDENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.006.000035/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5339 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROGRAMAS FEDERAIS. PNAE. PDDE. PNATE. FUNDEF. FUNDEB. PERÍODO DE 2005/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001752/2007-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5347 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA MARINHA. PROCESSO DE PENSÃO DE ALIMENTOS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO DESCONTO DE VALORES NO SOLDADO MILITAR E POSSIVELMENTE NÃO REPASSADOS À CONTA CORRENTE DA REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000369/2013-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5272 – Ementa: OPERAÇÃO SANGUESSUGA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. CONVÊNIO Nº 594/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003245/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5271 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS INTEGRANTES DA MESMA FAMÍLIA POR "APADRINHAMENTO" DE ACESSORA LOTADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA ANA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002274/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5270 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SERVIDOR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO POR PARTE DO ENTÃO GERENTE-EXECUTIVO DO INSS DE REQUISICÃO FORMULADA PELA PRDC NO OFÍCIO PR/GO Nº 7519/2010, E REITERADA NOS OFÍCIOS PR/GO NOS 4551/2011, 6901/2011, 8351/2011 E 9608/2011, DESTINADA A INSTRUIR O IC Nº 1.18.000.002689/2010-05. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000056/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5285 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE UIRAPURU. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ç PETI. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME ç MDS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000025/2014-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5284 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/CGU Nº 034016. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000294/2009-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5268 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM DIVERSAS OBRAS COM REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS SUPOSTAMENTE ABANDONADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000773/2009-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5060 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA CIDADE DE POCONÉ/MT. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000063/2011-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5056 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000151/2013-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5237 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/EX-GESTOR. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CEF, DECORRENTE DE VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO DA LEI Nº 042/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000040/2012-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5273 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS NO TOCANTE AO PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO DE CARGA HORÁRIA E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES NÃO INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000138/2012-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5053 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO GARANTIA-SAFRA A PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000596/2014-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5253 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS EXCEDENTES EM CONCURSO PARA TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL DO INSS E A INTENÇÃO DO ÓRGÃO DE REALIZAR NOVO CONCURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000580/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5247 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. CONVÊNIO Nº 648/2004-MDSCF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000972/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5251 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA/PR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DA PRM, NO QUE PERTINE A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CORRELATOS QUE VENCERAM OU VENCERÃO AINDA NO CURSO DO MANDATO ENTÃO VIGENTE, BEM COMO O RESGUARDO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SUCESSOR NA PREFEITURA APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS A VENCEREM APÓS 31/12/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000974/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5341 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRESERVAÇÃO DE DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado,

à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000241/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5344 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AO BANCO DE DADOS DO SIOPS NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000074/2013-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5283 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI (EXERCÍCIO 2009 A 2012). SUPOSTA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000047/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5250 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN PRATICADAS PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE RABELO & DANTAS. CONVÊNIO 357/2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000127/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5244 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000125/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5255 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000126/2013-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5245 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAGES EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000127/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5248 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.001197/2009-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5241 – Ementa: 1. CEF. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM GARANTIA DE CAUÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002493/2008-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5266 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). NOTÍCIA DE FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPUS DO VALE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000165/2003-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5294 – Ementa: 1. FURG/DOCENTES (LEI 9.394/96). DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO VALIDADO NO BRASIL NEM RECONHECIDO POR UNIVERSIDADE BRASILEIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000141/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5351 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 30833774 FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. EVENTUAL INEXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000147/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5183 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. CONVÊNIO Nº 126/2009. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IMPLANTAÇÃO DE REDE DE MONITORAMENTO PARA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA E MULTIDISCIPLINAR DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRONASCI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 6198/2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.007174/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5282 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE/INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER ç INCA. DENÚNCIA ANÔNIMA. LEI Nº 11.907/2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS NOVOS SERVIDORES DO ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000200/2003-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5332 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL (ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL). MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA EM CRECHE E PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CRECHE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000003/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5356 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. PROGRAMA PPI ç INTERVENÇÃO EM FAVELAS. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000598/2010-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5233 – Ementa: 1. ANAC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000648/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO

MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5257 – Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SERVIDORES DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA QUE POSSIVELMENTE NÃO ESTARIAM COMPARECENDO AO SEU LOCAL DE LOTAÇÃO PARA TRABALHAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000507/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5343 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO EDITAL IFC Nº 217/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000251/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5242 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE LAGES. POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA A EDIFICAÇÃO DA SEDE DA COOPERATIVA COOPERCICLA, RESPONSÁVEL PELA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA REALIZADA NO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000066/2009-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5357 – Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU (MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001275/2014-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5239 – Ementa: 1. DPU/DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTERNACIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA OITIVA DE TESTEMUNHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007079/2013-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5249 – Ementa: 1. SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008260/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5185 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP. EX-PRESIDENTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DE CÓPIA DA AÇÃO PENAL Nº 0009239-17.2005.403.6181. SUPOSTA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM AS EMPRESAS INFLOPAN INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO LTDA. E MIND CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000612/2008-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5232 – Ementa: 1. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE MAUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADANIA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EQUIPES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000366/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5184 – Ementa: 1. SOCIEDADE DE ESTUDOS MÚLTIPLOS, ECOLÓGICA E DE ARTES - SOCIEDADE SEMEAR. TERMO DE PARCERIA Nº 750088/2010. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO TERMO DE PARCERIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001436/2013-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5350 – Ementa: 1. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/CGU. MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE. PROGRAMA PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000149/2011-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5246 – Ementa: FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO/JAÚ-SP. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALA COMPLEMENTAR DO HAC SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS MEDIANTE CONVÊNIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SUS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000309/2012-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5262 – Ementa: MUNICÍPIO DE DIX-SEPT ROSADO/RN. TOMADA DE PREÇO Nº 6/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ADITIVOS DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000132/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5071 – Ementa: MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. SUPOSTA FALTA DE APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA FUNAS MEDIANTE O CONVÊNIO 1605/2006 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DUAS COMUNIDADES LOCAIS. IRREGULARIDADE SANADA. EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DA ÁREA ONDE SERIA REALIZADOS OS SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000059/2014-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5023 – Ementa: RFSA. EX-FUNCIÓNÁRIO. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE ICP A FIM DE ESCLARECER SUPOSTA NOTIFICAÇÃO INDEVIDA PARA DESOCUPAR IMÓVEL FUNCIONAL DA EXTINTA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação da promoção de indeferimento de instauração de ICP. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000073/2010-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5069 – Ementa: DNIT. SUPOSTA DESÍDIA NA FISCALIZAÇÃO DE TRECHO DA BR-226 NO MUNICIPIO DE TIMON/MA OCASIONANDO PROBLEMAS DE SAÚDE AOS MORADORES BEM COMO DIFICULDADES DE VISIBILIDADE DOS MOTORISTAS DEVIDO À FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001110/2010-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5234 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. EX-PREFEITO. SUPOSTO EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE PARA EXECUÇÃO DO PNATE/2004. - Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002799/2013-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5236 – Ementa: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ. INDÍCIOS DE RECRUTAMENTO POR MEIO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000047/2013-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5258 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PNATE/201 NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.000.001742/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5260 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MURIAÉ/MG. SUSPEITA DE FALTA DE SERVIDOR(ES) NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000278/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5067 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A FISCALIZAÇÃO DO EXCESSO DE PESO NA BR-392 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/PELOTAS - RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000656/2014-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5310 – Ementa: CREA/SA. SUPOSTA FALTA DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001615/2008-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5117 – Ementa: INCRA/RS. POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE LOTES AOS FILIADOS DO MST. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004921/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5108 – Ementa: EBCT. POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE PORTÕES ANTES DO HORÁRIO PREVISTO BEM COMO DE REALIZAÇÃO DE PROVA FÍSICA FORA DA DATA PREVISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000081/2014-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5179 – Ementa: TRANSPORTE ESTRELA AZUL S/A. SUPOSTA RECUSA EM REABILITAR EMPREGADO AFASTADO EM VIRTUDE DE PROBLEMAS DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000070/2013-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5289 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPOSTA DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE MORADORES DA REGIÃO DA ZONA SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000124/2013-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5317 – Ementa: GU. RELATÓRIO Nº 37021/2012. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESVIO DE FINALIDADE DE VALOR DESTINADO À ATENÇÃO BÁSICA. OMISSÃO NA EFETIVAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE UBS. INÉRCIA NA EXECUÇÃO DE AÇÃO VOLTADA À SAÚDE NA ESCOLA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000019/2009-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5240 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. EDITAL Nº 189/2008. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA (1) VAGA NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA DE PRÁTICA FORENSE. SUPOSTA PEDIDO DO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO NO SENTIDO DE SER CONVOCADO O CANDIDATO APROVADO EM SEGUNDO LUGAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000491/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5304 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE. PNAE 211/2012 - PNATE/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000222/2009-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5111 – Ementa: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS RELATIVOS A 2006 E 2007 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000200/2014-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5075 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. SUPOSTA INEXECUÇÃO DE OBRAS EM BAIRRO DA CIDADE ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS DO PAC REPASSADOS MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 597672 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0.223.343.47/2007) PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.31.000.000560/2007-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5079 – Ementa: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PELO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000883/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5252 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. SUPOSTO INJUSTIFICADO CANCELAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000508/2013-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5115 – Ementa: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA REPASSADA PELO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 972/1992 PARA REALIZAÇÃO DE

OBRAS DE INFRAESTRUTURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006566/2013-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5189 - Ementa: TRT/1ª REGIÃO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DO PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DO RIO DE JANEIRO PARA EXERCER CARGO COMISSONADO NO ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000048/2014-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5116 - Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 034027/2011. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. INDÍCIOS DE FALTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000204/2014-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6299 - Ementa: OFÍCIO DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO (SJ/MT), QUE DETERMINOU A REMESSA INTEGRAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AO MPF, NA ORIGEM, PARA CIÊNCIA E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (FLS. 188/V.), DIANTE DE DECISÃO DO JUIZ FEDERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO DE REGULARIDADE FUNCIONAL, ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRF1 COM O DE 1º CADETE DO CORPO DE BOMBEIROS DE GOIÁS, UMA VEZ QUE O SERVIDOR FOI INTIMADO A OPTAR POR UM DELES, E ASSIM O FEZ NO PRAZO LEGAL, OCASIÃO EM QUE OPTOU PELA PERMANÊNCIA DO CARGO NO TRF1, E PELA EXONERAÇÃO DO OUTRO CARGO MILITAR ESTADUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000450/2014-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 4577 - Ementa: 1. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PR/MT E A PR/DF. 2. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. CÓPIA DE PEÇAS DO PROCESSO Nº 0002238-08.2011.4.01.3600. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE ADVOGADOS CONTRATADOS PELA INFRAERO PARA DEFENDER RÉUS EM PROCESSO CRIMINAL NO QUAL A POTENCIAL VÍTIMA SÉRIA A PRÓPRIA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000374/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6351 - Ementa: PETROBRÁS. CESGRANRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ; UFF. SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (PROINC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MATRÍCULA DE CANDIDATO QUE INGRESSOU NO REFERIDO CURSO MEDIANTE DECLARAÇÃO FALSA DE SER GRADUADO EM ENGENHARIA MECÂNICA PELA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, BEM COMO DE TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELO EDITAL DO CERTAME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000624/2005-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6307 - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ; MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1576. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS NA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO DESABASTECIMENTO DA REDE DISTRITAL, APESAR DE CONSTAR A INFORMAÇÃO DE HAVER MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTÍCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO SUS, ATRIBUÍDOS AOS RESPECTIVOS GESTORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000121/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6294 - Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. ESTE PROCEDIMENTO É UM DE UMA SÉRIE DE 18 (DEZOITO) PROCEDIMENTOS (ICPs e Pps), INSTAURADOS EM 18 MUNICÍPIOS, UM PARA CADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA APURAR A REGULAÇÃO NA APLICAÇÃO DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES) DE REAIS EMPENHADOS AO ESTADO PELA UNIÃO PARA FAZER FRENTE AOS DANOS PROVOCADOS PELAS CALAMIDADES DAS SECAS NO RN. AÇÃO PREVENTIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000287/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6293 - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CONTRA MEMBROS DO CONSELHO DO CAMPUS DE FELIZ/RS DO IFRS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) AO QUAL RESPONDE, COM VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS INERENTES À ADVOCACIA, DURANTE ASSEMBLÉIA DO CONSELHO DO CAMPUS QUE, ENTRE OUTROS ASSUNTOS, DELIBEROU SOBRE A AUSÊNCIA DE NULIDADE DA PORTARIA QUE INSTAUROU O MENCIONADO PAD E TERIA NEGADO A PALAVRA AO CAUSÍDICO DO INDICIADO, E POR ISSO ALEGA TER ESTADO DESPROVIDO DE DEFESA TÉCNICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000017/2014-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6323 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO, CLASSIFICADO EM 5º (QUINTO) LUGAR, PARA O CARGO VISADO, TODAVIA NÃO FOI CONVOCADO PELO FATO DE A UNIVERSIDADE TER DECIDIDO ABRIR UM NOVO CONCURSO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRIMEIRO, ABRINDO-SE 01 (UMA) VAGA PARA O MESMO CARGO, COM A POSSIBILIDADE EXPRESSA DE CONVOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CLASSIFICADOS (FL. 17) . - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002722/2013-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6305 - Ementa: COLÉGIO PEDRO II (UNIDADE TIJUCA II) NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE NAS DISCIPLINAS MINISTRADAS, EM PREJUÍZO DOS ALUNOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000518/2006-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 6302 - Ementa: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL FORMULADA PELA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHISTA DO MUNICÍPIO, CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (ART. 330 DO CP), POIS APESAR DE INTIMADO VÁRIAS VEZES, O PREFEITO TERIA PERMANECIDO INERTE, CERCEANDO O PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, POR MEIO DA SUSPENSÃO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS DE VALORES DECORRENTES DE REPASSES DO SUS, EM

PROCESSOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA NO REFERIDO JUÍZO (FLS. 02/04 E 16/26). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000926/2014-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6306 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) E FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ORGANIZADORA DO 7º CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGUIDADE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, ESTABELECIDO POR NORMA PREVISTA NO EDITAL N° 01/2014. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS para análise. 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.003.000473/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6304 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS (PRF/MG). AUTUAÇÃO DE EMPRESA COM SEDE EM MINAS GERAIS, TRÂNSITO DE VEÍCULO DE CARGA COM PESO ACIMA DO PERMITIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000316/2014-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6133 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRANO/MA. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL FORMULADA POR PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONTRA OS GESTORES ANTERIORES. MANDATOS 2005/2008, 2009/2010, 2011/2012 (FLS. 05/09). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ç FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000118/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6297 – Ementa: MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1439/2009. 29º SORTEIO PÚBLICO DE MUNICÍPIOS. PROCEDIMENTO ORIUNDO DE CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO PP Nº 1.15.003.000148/2010. DESMEMBRAMENTO. EVENTUAIS ILEGALIDADES NOS REFERIDOS CONVÊNIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001324/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6300 – Ementa: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM RAZÃO DA SUCESSÃO DE MANDATO DO PREFEITO, DESDE O INÍCIO DE 2013, OBJETIVANDO, FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO GOVERNO FEDERAL, NO QUE PERTINE A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E AJUSTES CORRELATOS COM VENCIMENTO NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000854/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6292 – Ementa: MUNICÍPIO FORTALEZA/CE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA, RECLAMANDO DA SITUAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, COM ELEVADO NÚMERO DE ACIDENTES E AO FINAL SOLICITANDO AO MPF QUE INTERVENHA JUNTO AO PREFEITO, PARA QUE SEJAM INSTALADOS SEMÁFOROS NOS CRUZAMENTOS MAIS PERIGOSOS DA CIDADE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000128/2014-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6295 – Ementa: EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE ç SRF/AC/MF, PUNIDO COM DEMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CÓPIA ELETRÔNICA DO PAD Nº16307.000001/2013-72 NO CD DE FL. 04), COMO INCURSO NO ART. 117 DA LEI Nº 8.112/90, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE ASSESSORIA PARTICULAR A 02 (DOIS) CONTRIBUINTES, TENDO RECEBIDO A QUANTIA DE R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) PARA ELABORAR DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS EXERCÍCIOS 2006 E 2007 (DOIS) DE 02 CONTRIBUINTES (FLS. 153 E 158 DO PAD ELETRÔNICO À FL. 04 DOS AUTOS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional da Republica  
Membro Titular

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO  
Procuradora Regional da Republica  
Membro Suplente

#### ATA DA OCTIGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 11 horas. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000963/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4066 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA - IFRR. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/GESTORES DA INSTITUIÇÃO NA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (CALENDÁRIO 2013). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.005.000475/2010-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4173 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ç INSS/SC. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À AUTARQUIA. EXISTÊNCIA DE ELEVADO NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000053/2011-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4067 – Ementa: CONTROLADORIA

GERAL DA UNIÃO - CGU . RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 01723/2010. MUNICÍPIO DE LOURDES-SP. PROGRAMAS DE GOVERNO FINANCIADOS COM RECURSOS DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, TURISMO, SAÚDE, COMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação do Arquivamento e pelo retorno dos autos para que se apure possível malversação de recursos da saúde. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG; voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros membro desta Câmara; recente decisão do CIMPF proferida no Processo n.º 1.22.000.002812/2012-19 na sessão de 04.12.13 e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000048/2010-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4036 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 AGENTE POLÍTICO. SUPOSTA REGULARIDADE NO USO DE VERBA FEDERAL NA PROMOÇÃO DO EVENTO "RALLY INTERNACIONAL DE ERECHIM" E NAS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL. VERBAS FEDERAIS REPASSADAS POR MEIO DE CONVÊNIO Nº 732010/2010, COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, NO VALOR DE R\$ 164.907,00, COM VISTAS A COBRIR GASTOS COM A PROMOÇÃO DA 3ª ETAPA DAQUELE RALLY. COBRANÇA SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE INGRESSOS PARA O EVENTO. FALTA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000361/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3205 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITABAIANA/SE. EX-PRESIDENTE. CONVÊNIO Nº 01331/2010 (SICONV 751057/2010). MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. 2. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL IRREGULAR. 3. DEVOLUÇÃO EXTEMPORÂNEA DE RECURSOS. 4. APLICAÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005337/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3204 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE. SERVIDOR. SUPOSTA OCUPAÇÃO INDEVIDA EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA. INEXISTÊNCIA DE LOTAÇÃO ESPECÍFICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004005/2011-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3734 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - UFRJ. SUPOSTA PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000088/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3735 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. FNDE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000075/2013-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4045 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. FALHAS NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PNATE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002593/2012-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3888 – Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP COM O FIM DE SEDIAR A PRFN - 3ª REGIÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 54, I, "A" DA CF/88 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A QUAL POSSUI PESSOA COM CARGO DE PARLAMENTAR NA SUA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000031/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3886 – Ementa: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON HORSTECKI - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. EX-DIRETOR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. FNDE. ANO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. DESCONFORMIDADE DOS DADOS INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2. DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000236/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4038 – Ementa: MUNICÍPIO DE AURORA/CE. CONVÊNIO Nº 656535/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL, TIPO C, REFERENTE AO PROGRAMA PROINFÂNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000154/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4056 – Ementa: MUNICIPAL DE TRINDADE/GO. EX-PREFEITO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE REQUISICÃO FORMULADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004376/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4174 – Ementa: 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº 0506783-40.2004.4.02.5101. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. GERENTE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000135/2010-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3298 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELMONTE/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DO FUNDEB NA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000463/2013-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4130 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ/BA. CONVÊNIO Nº 655238/2009. FNDE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000022/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3729 – Ementa: BUERAREMA/BA. EX-PREFEITO. RECURSOS DO SUS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001366/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3203 – Ementa: MUNICÍPIO DE CHÁ

DE ALEGRIA/PE. EX-PREFEITOS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF - EXERCÍCIOS 2004, 2005 E 2006; E DO FUNDEB - EXERCÍCIO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RATEIO DO SALDO DA PARCELA DE 60% PARA A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001435/2012-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3202 - Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROGRAMA HABITACIONAL INSERIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO NA REGIÃO DO VALE DO SANHAUÁ/ILHA DO BISPO/PB. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA NO NOME DA REPRESENTANTE DA LISTA DE BENEFICIADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000034/2012-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3201 - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPOSTAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO REPRESENTANTE NA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000086/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3992 - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2013 AGENTE PÚBLICO. CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EB, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTO CONTROLADO. APREENSÃO DE 825 KG DE EXPLOSIVO, ENCONTRADO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM. MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS ADOTADAS PELO EB, REPUTADAS, NO GERAL, COMO REGULARES, CONSTITUINDO-SE EM VISITAS FREQUENTES AOS DOZE PAÍÓIS E AOS CANTEIROS DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LOCALIZADOS EM ÁREA ABRANGIDA POR VINTE DOIS MUNICÍPIOS GAÚCHOS. REALIZAÇÃO, NO ANO DE 2012, DE 12 VISTÓRIAS A PESSOAS JURÍDICAS E A 56 PESSOAS FÍSICAS QUE ATUAM COM PRODUTOS CONTROLADOS E QUE SÃO DETENTORAS DE CERTIFICADO DE REGISTRO. NO TOCANTE AO EXPLOSIVO APREENDIDO EM SÃO VALENTIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONDUÇÃO DE ULTERIORES DILIGÊNCIAS. REGISTROU-SE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA A EMPRESA EXPLOSUL DETONAÇÕES LTDA, INDICIADA POR AGIR DE FORMA NEGLIGENTE COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL APREENDIDO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL QUE NÃO ESGOTA A ATUAÇÃO MINISTERIAL, NESTE PARTICULAR ASSUNTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000397/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3991 - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2013 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01679. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPS. PROGRAMA SOCIAL BÁSICA. MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS APÓS O PRAZO LEGAL. 2 - DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE O LIVRO "C" DO CARTÓRIO E O SISOB E ÓBITOS REGISTRADOS NO LIVRO "C" E AUSENTES NA BASE DE DADOS DO SISOB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000109/2011-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2664 - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1414/2005. FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS. 1. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. 2. NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000650/2014-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3079 - Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - HC/UFMG. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000032/2014-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4017 - Ementa: CENTRO DE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. CONCURSO PÚBLICO PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - AGENTE ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000631/2013-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4087 - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ANISTIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002627/2012-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4061 - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA. SUPOSTA INTERFERÊNCIA INDEVIDA EM INSPEÇÕES REALIZADAS POR AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.003.000280/2009-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4063 - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1140/2008. MUCAMBO/CE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000476/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3435 - Ementa: PARTICULAR. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO EM CONFLITO FUNDIÁRIO MESMO APÓS TER SIDO BENEFICIADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000831/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 11521 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. PROFESSOR. EXERCÍCIO DO CARGO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000691/2009-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4133 - Ementa: MUNICÍPIO E CASTANHAL/PA. REPRESENTAÇÃO NARRANDO A OCORRÊNCIA DE ABANDONO DE CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE LIVROS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO NA APAE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000047/2008-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3314 - Ementa: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE. CONVÊNIO SIAFI Nº 581.468 (PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE). MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E ASFÁLTICA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000380/2014-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3135 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ADOTADAS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA 8ª REGIÃO FISCAL. 2. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA POR DELEGADA DA RFB SEM EXISTIR DE FATO DELEGACIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000283/2010-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4131 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/12/2012 MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTA EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM DESACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO. DIVIDA APURADA NO VALOR DE R\$ 102.000,37. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000039/2013-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3547 – Ementa: MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATRIBUIÇÃO DE NOME A LOGRADOURO PÚBLICO. NOME DE PESSOA VIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000202/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4175 – Ementa: EMPRESA MINERVA S/A. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 150820111545. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001579/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4041 – Ementa: FUNASA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE PAGAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000156/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4172 – Ementa: AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA DOM JOSÉ ζ COMÉRCIO DE ARMARINHO DO BRASIL LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONTRATO COM A SAAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS. REALIZAÇÃO DO CONTRATO EM NOME DA AGÊNCIA APÓS REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.006.000024/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2663 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 3596/2012 (TC 006.069/2009-5). MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA. TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 1253. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONSTRUÇÃO DE CRECHE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000531/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4064 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARAÍMA/CE. PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR. FNDE. EXERCÍCIO 2001. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000044/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3312 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.006.000157/2010-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4047 – Ementa: PREFEITURA DE BURITIS-MG. SERVIDORES. REALIZAÇÃO DO CONVITE N. 013/06. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ISRAEL PINHEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ζ AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS. 2 ζ AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PARTICIPANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000146/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3471 – Ementa: MUNICÍPIO DE PATU/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.000.001148/2007-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4055 – Ementa: MUNICÍPIO DE PI XIII/MA ζ EX-GESTOR. EXECUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NO EXERCÍCIO 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007063/2009-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11508 – Ementa: INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 54000.0001799/2009-27. FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO. DIGITADOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ζ ALTERAÇÕES NO SISTEMA REALIZADAS FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001983/2014-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4168 – Ementa: ONG FORA DO EIXO. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE FESTAS COM USO DE DROGAS E OUTROS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000613/2011-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4050 – Ementa: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PARTICIPAÇÃO DE GRUPO EMPRESARIAL QUE TERIA COMETIDO IRREGULARIDADES NOS AEROPORTOS DO MARANHÃO, MATO GROSSO E LONDRINA/PR. CONTRATOS DE ESTACIONAMENTO/PARQUEAMENTO NO AEROPORTO. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DESSAS EMPRESAS NO ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003496/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4035 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ζ UFSC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE

DO SUL Nº. 1.29.000.002283/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2647 – Ementa: FUNASA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000523/2010-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4143 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. MÉDICO CREDENCIADO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUXÍLIO A PARTICULARES PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS DE MANEIRA FRAUDULENTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000253/2011-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2666 – Ementa: RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ/MT. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. NOTÍCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DO REFERIDO ÓRGÃO POSSUIRIAM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM SERVIDORES DE CARREIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000373/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4060 – Ementa: MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 41333/98. FNDE. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (PMDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 2. PAGAMENTO DE DESPESA BANCÁRIA PELA CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO. 3. NÃO RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000228/2012-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11495 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22/04/2013 FUNASA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. CONDUTA DE SERVIDORES DA FUNASA. SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE TRABALHO. POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE CONTRA-CHEQUES VISANDO A NÃO QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EFETUADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000362/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3983 – Ementa: INCRA/GO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO E DESOCUPAÇÃO A SER PROCEDIDA PELO INCRA. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001956/2010-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3733 – Ementa: INCRA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO. 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROJETO DE ASSENTAMENTO COM RECURSOS DA PETROBRAS. 2. POSSÍVEIS NEGOCIAÇÕES DE PARCELAS DO ASSENTAMENTO VITÓRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000726/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2268 – Ementa: CGPAE - COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO FNDE. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 018/2012. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. EXERCÍCIO 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000063/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4170 – Ementa: EMPRESA CERÂMICA MODELO LTDA. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. RODOVIA FEDERAL - BR 365. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000238/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3433 – Ementa: NOTÍCIA DE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE 'MÁFIA' NO SISTEMA DE SAÚDE NACIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000012/2007-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3910 – Ementa: MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA E VALENTE-BA. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO SERVIÇO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000051/2010-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4086 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1434. MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA/BA. EX-PREFEITO. PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, DE GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 6.1.3 AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; 6.1.6 FALTA EVENTUAL DE MERENDA ESCOLAR NAS JORNADA AMPLIADAS; 6.3.7 BENEFICIÁRIO COM INDÍCIOS DE RENDA INCOMPATÍVEL COM OS REQUISITOS DO PROGRAMA; 6.3.8 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DISPÊNDIOS REALIZADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009; E 6.3.9 MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA SEM JUSTIFICATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000008/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4068 – Ementa: MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA. PREFEITO. RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000064/2014-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3199 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. PREFEITO E EX-PREFEITOS. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF E FUNDEB. APURAR AS CONSTATAÇÕES DO PARECER PRÉVIO Nº 656/11-TCM/BA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIOS DE FINALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 63) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000685/2013-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3119 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.022491/2006-53. MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE. PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXERCÍCIO 2005 E 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001820/2012-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3462 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. CONVÊNIO Nº 568680. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MORAR LEGAL. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL

DO OBJETO NO BAIRRO DE PADRE ZÉ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001902/2009-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3134 – Ementa: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ/PI. EX-PREFEITA. 1. CONVÊNIO Nº 1569/1999 (SIAFI 390583). FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS; SAQUE ANTECIPADO DE RECURSOS; E EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PACTUADO. 2. CONVÊNIO Nº 94748/1999 (SIAFI 384845). FNDE. MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS A MENOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000354/2012-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3133 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO, DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E ACESSIBILIDADE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECEBIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001647/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3077 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS - CONCOMITÂNCIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UFMA COM COLABORAÇÕES EM CURSOS DE EXTENSÃO PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÃO PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000006/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3987 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 20/02/2014 TCU. ACORDÃO Nº 11468/2011-TCU-2ª CÂMARA (TC 013.458/2010-8). MARTINÓPOLE/CE. PROGRAMA APOIO AO ATENDIMENTO Á EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO 2004. EVENTUAL ACP POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. SEM REELEIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000120/2014-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3303 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37039. MUNICÍPIO DE URAÍ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS REALIZADOS COM REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.16.000.002757/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3911 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA OMISSÃO EM AVERIGUAR RECLAMAÇÃO QUE RELATA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA PELO CONSTRUTORA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000597/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3988 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2013 ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO - AGU. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (ADVOGADOS DA UNIÃO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. INÉRCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGU EM REPRESENTAR CONTRA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000974/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2449 – Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONVÊNIO Nº 165/2007, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA, COM SUPOSTOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002820/2013-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2447 – Ementa: CEFET/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE MAGISTÉRIO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO QUE TANGE À ETAPA ELIMINATÓRIA DE PROVA DE PROJETO DE PESQUISA CONSTANTE DO EDITAL DE NORMAS GERAIS Nº 77/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000730/2011-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3469 – Ementa: CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. EX-PRESIDENTES. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS 1999 E 2002. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000221/2011-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4171 – Ementa: EMPRESA FRONT EVENTOS. PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COTAÇÃO DE PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO PARA OS CABOS ELÉTRICOS DO EVENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.003.000024/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4032 – Ementa: FILIAL DA EMPRESA JBS S/A. TRÁFEGO EM RODOVIAS FEDERAIS COM EXCESSO DE PESO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA NÃO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSITO QUANTO AO TRANSPORTE DE CARGA. DESCUMPRIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000245/2009-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4177 – Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RELACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO COM AS ENTIDADES DE APOIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002273/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3132 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL PARA CONCURSO DE PROFESSORES DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS TENDO EM VISTA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO EM ÁREAS DIVERSAS DAS ESPECIALIDADES DO CURSO. 2. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS GESTORES DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS E NA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002094/2011-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4085 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO

442/2010 ç PLENÁRIO (TC Nº 011.512/2010-5). DNIT. SERVIDOR. CONTRATOS Nº 00087/2008, 00611/2009, 00031/2010 E 01.00007/2007. MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA BR-174 NO ESTADO DO AMAZONAS (PROGRAMA DE TRABALHO Nº 26.782.1456.202C.0013). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000156/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2445 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO - 4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO DO COMANDO DA AMAZÔNIA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000123/2014-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4176 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 725967/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA USB "POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA". SUPOSTA AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000073/2014-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3315 – Ementa: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRINA/PE. REMESSA DE OFÍCIO Nº 2014.0076.000268.1 MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 637/2003 (SIAFI 489665). FUNASA. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA ACP Nº 0000056-81.2014.8.17.1040 (PROC. Nº 0000743-91.2013.4.05.8305 ç 23ª VF) EM TRÂMITE NAQUELE JUÍZO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000043/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3731 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00940. MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS EXECUTADOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PERÍODO DE 09/05/2007 A 12/11/2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000263/2010-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3299 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1012/2007. MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0188617-09/2005 (SIAFI Nº 550706). MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. PAGAMENTOS NO VALOR DE R\$ 18.245,22 SEM A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. 2. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000160/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2667 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. PREFEITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E POSSÍVEL LIGAÇÃO COM A "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DÓS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000092/2012-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3487 – Ementa: MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. CONVÊNIO Nº 655688/2008 (SIAFI Nº 626961). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA NO SIAFI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000508/2010-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2661 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS. PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0214843-09 (SIAFI Nº 585089) E TERMO DE COMPROMISSO Nº 0263/2010 (SIAFI Nº 660419). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000026/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3489 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA SERVIDORES DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO A SERVIDOR NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME EM ESPECÍFICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000033/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3546 – Ementa: ASSOCIAÇÃO LAR DAS MENINAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO (A QUAL RECEBEU RECURSOS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BENTO GONÇALVES/RS). 1. DESVIO DE FINALIDADE. 2. POSSÍVEL FALTA DE UTILIZAÇÃO PARA O FIM SOCIAL PARA O QUAL FOI EDIFICADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002018/2012-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3076 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR ADJUNTO DE FÍSICO-QUÍMICA. SUPOSTAS NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS EM DESOBEDIÊNCIA À ORDEM CLASSIFICATÓRIA FINAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005842/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4033 – Ementa: ESCOLA NAVAL DA MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OFICIAIS. TRANSPORTE DE ASPIRANTES A PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA FINS RECREATIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004871/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2448 – Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO, LACRAÇÃO E DESLACRAÇÃO DE VEÍCULO (AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIA Nº 0910600-07093/2013). SUPOSTA PRESENÇA DE MERCADORIA NÃO PERTENCENTE AO AUTUADO QUANDO DA DESLACRAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000185/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3486 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES FORMULADAS PELO MPE/RJ NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ NO ANO DE 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001224/2009-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3434 – Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 162/2009 (TC Nº 006.281/2009-0). COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO MARANHÃO - CAEMA. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO IPAPECURU - ITALUÍS II/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - PERÍODO DE 13/04/2009 A 23/06/2009. - Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000243/2013-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2446 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ESTADO DO MARANHÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS E NOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000112/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3548 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 361-TCU-2ª CÂMARA (TC Nº 018.410/2013-8). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ. EX-PREFEITO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES COM RECURSOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SUS (SIA/SUS). EXERCÍCIO 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.006162/2010-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3545 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EX-SERVIDORES. PAD Nº 21000.005244/2010-39. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. CONCOMITÂNCIA DE EXERCÍCIO DE CARGOS DAS NO MINISTÉRIO E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E AGRONEGÓCIO (FUNDEPAG). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000165/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3989 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 904/2006. MUNICÍPIO DE IATI/PE. EX-PREFEITOS (MANDATOS COM TÉRMINO EM 2004 E 2008). CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.002.000006/2005-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3990 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 252/2004. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. EX-PREFEITO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA . B) REPASSE DE VALORES DO PAC, SEM JUSTIFICATIVA, DIRETAMENTE PARA A CONTA DA PREFEITURA DE BUÍQUE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.000.002915/2009-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4029 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00904/2006. MUNICÍPIO DE IATI/PE, EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESVIO DE VERBAS DESTINADAS A DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS EXISTENTES NA MUNICIPALIDADE. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000085/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4052 – Ementa: MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. CONVÊNIO DE Nº 762277/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA AGROVILA 06, BLOCO 06, DO PROJETO ICÓ-MANDANTES. NÃO ATENDIMENTO DE ALGUMAS EXIGÊNCIAS PELA GESTORA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO  
Subprocuradora-Geral da Republica  
Membro Titular

#### ATA DA OCTIGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2014

Ao quinto dia do mês de junho de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.<sup>a</sup> Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 11 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.004.000441/2009-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5419 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5651. MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA. EX-PREFEITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000795/2007-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5621 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARAÃ, AM. PREFEITO (GESTÃO 2000-2004). APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS (PNAE/2003/2004, PDDE/2003, EJA/2003 PEJA/2004 E PNATE/2004). IRREGULARIDADES. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005413/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5757 – Ementa: INSS. REGISTRO INDEVIDO DE ÓBITO E INÉRCIA DA AUTARQUIA NA RETIFICAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000021/2014-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5758 – Ementa: APURAR SITUAÇÃO DA BR-262 - TREVO DA ESTRADA PARQUE, TREVO DO ANEL VIÁRIO DE CORUMBÁ E TREVO DO BURACO DAS PIRANHAS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ROÇADA REGULAR E DE MANUTENÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000020/2013-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5756 – Ementa: MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. MORA NO REPASSE À CEF DAS VERBAS DESCONTADAS

DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000053/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5755 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM. CONVÊNIO Nº 047/99 (SIAFI 383701) FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO IRREGULAR DOS REPASSES. FALCIMENTO DO REPRESENTADO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM FACE DOS SUCESSORES. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5ºCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000328/2007-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5598 – Ementa: ONG TERRA VIVA MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA ECOLÓGICA. CONDUTA DE PRESIDENTE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO e MTE (CONVÊNIO Nº 154/2006). PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS e PNPE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000026/2006-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5437 – Ementa: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MULTIPLICIDADE DE CADASTROS E BENEFÍCIOS IRREGULARES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. BENEFÍCIOS DEVIDAMENTE BLOQUEADOS. RETORNO À PRM JACAREZINHO/PR. PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS VISANDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.04.004.000026/2009-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5428 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 830171/2007. MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR e PROINFÂNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000022/2002-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5636 – Ementa: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. CONDUTA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com retorno dos autos a PR/RS. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000768/2010-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5764 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ). SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE DO CONSELHO EM VIAGEM AO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO CONSELHO ACERCA DAS IRREGULARIDADES VENTILADAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.001244/2008-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5765 – Ementa: MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE (CONVÊNIOS Nº 3474/2002 E Nº 3676/2002). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.003.000021/2014-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5430 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. VARA FEDERAL DO TRABALHO DE PARNAÍBA/PI. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, § 2º, CF/88. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000005/2008-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5511 – Ementa: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONVÊNIO SIAFI 520365 FNS 4867/2004. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000231/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5337 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 7653. PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/RJ. CONTRATOS CELEBRADOS COM COOPERATIVAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000183/2013-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5846 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA FUNCIONAL DE ADVOGADO DA UNIÃO ENVOLVENDO A POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002474/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5775 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANS. COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. CERTAME AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, RESPALDADA NA LEI Nº 8.745/93. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006195/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5761 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (GM-RIO). EMBARAÇO CAUSADO A MEMBROS DA PRR/2ª REGIÃO COM AUTUAÇÕES DE MULTAS AOS VEÍCULOS PARTICULARES DOS MESMOS ESTACIONADOS EM LOCAL AUTORIZADO PELA MUNICIPALIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSPETOR DA GM-RIO. VAGAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001491/2013-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5768 – Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO e CAPES. CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR. EX-BOLSISTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000156/2007-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5774 – Ementa: MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP. LEI MUNICIPAL Nº 1331/99. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DA UNIÃO A PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO

VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.000.001749/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5769 – Ementa: ASSENTAMENTO DOM CARMELO ESCAMPA ç CAIAPÔNIA/GO. SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE LOTES/PARCELAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000288/2013-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5763 – Ementa: MUNICÍPIO DE HIDROLINA/GO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS DE RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL NO PERÍODO DE 2005 A 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000176/2013-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5776 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS CUMULADO COM FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO POR SERVIDOR MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001559/2011-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5770 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA. AUDITORIA Nº 13412 ç DENASUS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS EXERCÍCIOS DE 2007, 2008 E 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001239/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5762 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2001/FNDE. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO ENCERRADO EM 2004. NOTIFICADA A AGU PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ºCCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001136/2012-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5759 – Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL ç IPHAN. DEFICIÊNCIA NA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARQUEOLOGIA APTOS A REALIZAR ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO SUBAQUÁTICO DO LITORAL DO CEARÁ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002360/2013-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5640 – Ementa: MRV MAGIS VIII INCORPORAÇÕES SPE LTDA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREMIUM CONDOMÍNIO CLUBE. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL FINANCIADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000918/2006-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5767 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL ç CREMERS. CONSELHEIRO. SUPOSTA INSTAURAÇÃO IMOTIVADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER ÉTICO EM FACE DO REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000061/2013-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5771 – Ementa: SUPOSTAS ALIENAÇÕES NÃO AUTORIZADAS DE CINCO IMÓVEIS REVERSÍVEIS QUE TERIAM SIDO TRANSFERIDOS DA CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A (CETERP) À TELEFÔNICA BRASIL S/A (ATUAL CIA TELEFÔNICA) - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000947/2008-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5773 – Ementa: MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE, PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SEFFAIR. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000595/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5772 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. EXERCÍCIO DE 2009. CONVÊNIO Nº 655623/2009. OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000419/2014-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Denúncia versando sobre supostos indícios de irregularidades em licitações na Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE. Superfaturamento de preços e quantidades. Licitação nº 14.012/2013-TP/2013. Contratação de empresa para executar a construção e urbanização do Posto de Saúde do Alto Alegre II, localizado na rua 06, esquina com a travessa 10, Alto Alegre II, em Maracanaú/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001366/2014-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação formulada pelo Sr. José Maria Fernandes de Lima, na qual solicita intervenção do Ministério Público Federal no processo nº 4930-85.2013.8.06.0156/0, que tramita na Justiça Estadual, na comarca de Redenção/CE, em razão de possíveis irregularidades na condução do mesmo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000663/2010-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Denúncia apresentada pela Prefeitura Municipal de Marapanim, Departamento de Meio Ambiente, noticiando que o Sr. Carlos Alberto Santo Alves, conhecido por ç Bigodinhoç, construiu uma marina com muros ao redor, em área de mangue, situado na Rua Nova, Bairro Vila Nova, Município de Marapanim, à revelia do Poder Público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.003.000031/2010-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5625 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01401. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IRREGULARIDADES: - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000093/2014-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5630 – Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ç SUS. HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.. COBRANÇA DE TRATAMENTO MÉDICO PELO SUS APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE OS CUSTOS FOSSEM ARCADOS PELO MENCIONADA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.31.000.000690/2014-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Defensor Público no Estado de Roraima, Mauro Silva de Castro. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000052/2014-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar suposta irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de ovos de Páscoa, em abril de 2014, pela Prefeitura do Município de Cajamar/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000798/2011-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5520 – Ementa: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM SANTA CATARINA. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PERÍODO DE 2004-2007 (UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, ALUGUEL DE VAGA DE GARAGEM, IMÓVEL LOCADO PELO INPI E ENVIO DE NOTAS FRIAS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000064/2000-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5468 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO e SESC/RS. CONDUTA DE EX-PRESIDENTE (GESTÃO ENTRE 1993/1999). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000056/2012-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5447 – Ementa: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO e SESC. FUNCIONÁRIOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação do Declínio de Atribuição ao MPE, sendo o caso um conflito negativo de atribuições entre o MPE e o MPF, ensejando a atuação do Senhor Procurador-Geral da República, remetendo-se os autos ao(à) PGR/SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR para análise. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000850/2014-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar suposto descaso público quanto à manutenção de vias públicas e a falta de iluminação no município de Porto Velho/RO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000140/2004-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5435 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CONDUTA DE AUDITOR FISCAL, AQUISIÇÃO DE PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RENDA DECLARADA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000222/2011-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5523 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.003.000122/2007-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5425 – Ementa: INCRA. ASSENTAMENTO. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000090/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5514 – Ementa: APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE RIO VERDE/GO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000209/2013-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar supostas irregularidades na desocupação de área pública, atualmente sede da Associação Cultural de Anápolis e ACAA, no município de Anápolis/GO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000007/2011-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5601 – Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM. PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE ATOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA RECEITA FEDERAL PARA UM AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS DA AGÊNCIA DA RFB EM TABATINGA/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000217/2013-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5603 – Ementa: PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA ( CONVÊNIO 596663 E 599731). CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ORLA TURÍSTICA NA CIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000869/2014-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Denúncia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas praticada pelos gestores municipais no município de Natuba- PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000312/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5613 – Ementa: MUNICÍPIO DE LONTRA e PR. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. EXAMES LABORATORIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) LABORATÓRIO PÚBLICO DESATIVADO E SERVIDORES (BIOQUÍMICO E TÉCNICO) SENDO DIRECIONADOS PARA OUTRAS FUNÇÕES. 2) EXAMES DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE ESTARIAM SENDO REALIZADOS PELO LABORATÓRIO RELAB. 3) NÃO HÁ CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO RELAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA. 4) O LABORATÓRIO RELAB ENCONTRA-SE DENTRO DA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL. 5) PACIENTE OBRIGADO A FAZER EXAMES NO LABORATÓRIO PARTICULAR RELAB. 6) SUPOSTOS CANCELAMENTOS INDEVIDOS DE LICITAÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS. 7) FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL MUNICIPAL SEM LICENÇA DA ANVISA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000057/2011-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5433 – Ementa: MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação parcial do Declínio de atribuição e pelo retorno dos autos a origem para diligências. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000095/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Manifestação 24505 colhida por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF relatando abuso de poder do Prefeito Municipal de Carlinda/MT, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, mandato de 2013 a 2016, má aplicação de recursos públicos, fechamento irregular de escolas da Zona Rural, atraso no salário dos servidores daquele município. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001085/2014-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5604 – Ementa: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e PFN. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001117/2014-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5346 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ABANDONO DE CARGO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. IMPROVIMENTO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000836/2014-68 - Relatado por:

Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 5777 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. ACÓRDÃO Nº 1173/2014-TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000215/2009-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4189 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.0190028/2007-13. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. PROGRAMA DE ERRADIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (PETI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. 1.1 AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCORRÊNCIAS Nº 006/2005 E Nº 007/2005 EM JORNAL ESTADUAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. 1.2 AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL. 2. SUSPENSÃO DE JORNADA NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES. 3. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SEM ATIVIDADE LABORATIVA ANTERIOR AO INGRESSO NO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000410/2014-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4828 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. EDITAL Nº 01/2014. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000005/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4430 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01134. MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0120350-63-05 - IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS NA RUA GERALDO SIMÕES. MINISTÉRIO DAS CIDADES. 1. OBRA INACABADA DESDE 2004 E BENS EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO. 2. FALTA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. 3. DESORDENAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000022/2010-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4465 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE/CE. POSSÍVEL MONTAGEM DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0202770-87 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000006/2008-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5049 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/03/2014 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ; CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 435. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ GONZAGA E CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ GONZAGA. PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA E PDDEE. REFORMA NA COBERTURA E ESTRUTURA DE MADEIRA, RETELHAMENTO E PINTURA DA ESCOLA PADRE LUIZ GONZAGA E DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA DO MURO DA ESCOLA DA INDEPENDÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000123/2009-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5384 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 AGENTE POLÍTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO RELATÓRIO FISCAL Nº 7441/2009 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA SUS E RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 644/2004 PELO MUNICÍPIO DE EXU/PE, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL PINTO SARAIVA. PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA. IRREGULARIDADES OCORRIDAS ENTRE 2001 E 2004. TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO EM 2004, SEM NOTÍCIA DE SUA REELEIÇÃO. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS, ESTANDO COBERTOS PELA PRESCRIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000122/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4620 – Ementa: MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APURAR A REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DA SECA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000055/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5174 – Ementa: REMESSA DE OFÍCIOS CONTENDO A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM VERBAS DO FNDE NO ESTADO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000830/2006-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5333 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06/02/2014 MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. EX-PREFEITOS. CONVÊNIOS Nº 1817/2001, 1008/2003 E 4958/2004. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ACP POR ATO DE IMPROBIDADE EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 1008/2003 E 4958/2004. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004 E EM 2008. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM RELAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 1817/2001. ACP Nº 2009.32.00.002427-0. APURAÇÃO DOS FATOS RELATIVOS AOS 3 CONVÊNIOS NO ÂMBITO PENAL ; IPL 491/2008 (4958/2004), IPL 044/2007 (1817/2001) E IPL 312/2007 (1008/2003). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000084/2009-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4677 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. 20ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA. 1 ; RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PRONAF E FNDE. 2 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000040/2008-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5095 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ/BA. EX-GESTOR - EXERCÍCIO 2008. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 760/98. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000279/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4356 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01284. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS DOS MINISTÉRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DAS COMUNICAÇÕES E DO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000066/2014-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4414 – Ementa: MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA. 1) INOBSERVÂNCIA DE PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO MÍNIMA DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. 2) INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO MÁXIMA DO FUNDEB EM DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO QUE NÃO SE REFIRAM À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.012.000888/2011-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4771 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 227974/2010. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1165/2006. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000982/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5058 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 AGENTE PÚBLICO. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 804200/2004. OBJETO DA JULGADA PELO ACÓRDÃO DO TCU Nº 117/2012. CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE, PARA FINANCIAR EVENTO REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE ABRIL DE 2004. IRREGULARIDADE PRESCRITA. REGISTRO DE MEDIDA CÍVEL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DA TCE Nº 6.305/2006-0 À AGU PARA EXECUÇÃO FISCAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000008/2014-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5470 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A SUPOSTA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO DE REVENDADORES DE AGROTÓXICOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000194/2006-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4434 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/05/2010 MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO. NOTA TÉCNICA Nº 054/2002. IRREGULARIDADES EM HOSPITAIS RONDONIENSES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR DO SUS DO ESTADO. 1- MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ E COLORADO DO OESTE. CÓPIAS DOS RELATÓRIOS ENVIADOS À PRM/JI-PARANÁ/RO. 2- MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELA CGU. 3- MUNICÍPIO DE JARU. a) HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO. POLICLÍNICA JARU LTDA. FALTA DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. MATÉRIA AFETA À PFDC. b) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA PAULA. CGU. b.1) RELATÓRIO Nº 89/01. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. PA Nº 08121.000138/99-76. b.2) RELATÓRIO Nº 90/01. PREENCHIMENTO IRREGULAR DA AIH. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000288/2014-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5385 – Ementa: PREFEITA DE ARAGUACEMA/TO. OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS PARA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000131/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5375 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2651/2004 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000931/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5800 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 4º OFÍCIO DO NTC E O 3º OFÍCIO DO NCC. CRIMES AMBIENTAIS E CRIMES PRATICADOS POR SERVIDOR PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE E DESIGNAÇÃO DE FORÇA-TAREFA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, com envio de cópia ao Procurador-Geral da República para deliberação acerca da solicitação de criação da força tarefa para atuação no caso 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000177/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5188 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/04/2014 TCU. ACÓRDÃO Nº 4930/2013-1ª CÂMARA (TC-013.686/2012-7). MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG. EX-PREFEITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PERÍODO DE JULHO A NOVEMBRO DE 1996. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000518/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5052 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 EX-PREFEITO. PROGRAMA MORAR MELHOR. CONTRATO DE REPASSE 1129.335-59/2001. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000471/2014-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação apresentada pela empresa Eletrobras Distribuição Acre, em que noticia a inadimplência de Prefeituras acrianas e requer a adoção das providências cabíveis. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001576/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5379 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01513/2009. IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DA RONDOLÂNDIA/MT. 1) ENVIO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO AO "PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como Declínio de Atribuições, homologando-o e pela Homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000017/2013-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a empresa Pergentino Possidono de Oliveira Filho e a Prefeitura Municipal de Nova Soure/BA, referente à aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para Creche Unidade Hospitalar Coração de Jesus e PSF Luis Eduardo Magalhães. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000529/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4470 – Ementa: MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000046/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4509 – Ementa: EX-PREFEITO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO. OBRA ENTREGUE COM ATRASO. IPL ARQUIVADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa de cópias ao MPE/PI. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.000.000348/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4441 – Ementa: DESCUMPRIMENTO POR PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O IBAMA. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA POR PROPRIETÁRIA DE LOTEAMENTO DE FAZER CONSTAR NAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA A OBRIGATORIEDADE DE PRESERVAÇÃO DAS FORMAS VEGETAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000131/2012-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4619 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APURAR A REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DA SECA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000129/2012-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4622 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APURAR A REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DA SECA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000008/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5098 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DA ACP DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0001271-70.2009.4.05.8401 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN EM FACE DE SEU EX-GESTOR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONVÊNIOS Nº 453296 E 453937. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000033/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5326 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJES/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA REMESSA DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PROGRAMA FNDE/PNAE NO EXERCÍCIO DE 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000115/2013-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4623 – Ementa: MUNICÍPIO DE ASSU/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APURAR A REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DA SECA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000094/2013-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5132 – Ementa: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0164286-96/05. CAIXA. EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA EM 23 MUNICÍPIOS DO ESTADO COM RECURSOS DO FGTS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.002.000007/2013-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4535 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2013 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 4.376/94 (SIAFI Nº 117548). PA INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. DÉBITO DE R\$ 3.478,62. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS NO REPASSE DE RECURSOS DO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.003.000165/2006-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5126 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000047/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4491 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06/02/2013 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS Nº 12120. FARMÁCIA MARIANA LTDA- ITAMARAJU-BA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL- AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.016.000381/2011-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5382 – Ementa: ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE MACEDO, ITAPORANGA E TAQUARITUBA/SP. INQUÉRITO INSTAURADO PREVENTIVAMENTE PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RECEPÇÃO DE VERBAS A PARTIR DO PROGRAMA "FARMÁCIA POPULAR". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000022/2008-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5296 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. DEMORA EXCESSIVA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM SEGURADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000144/2009-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5361 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. IRREGULARIDADES COMETIDAS NOS EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004. 1) FRAGMENTAÇÃO E DISPENSAS INDEVIDAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. 2) MOVIMENTAÇÃO DE CONTA DO FUNDEF SEM DOCUMENTO DE DESPESA CORRESPONDENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000003/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4437 – Ementa: SERVIDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA- DNOCS. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE BENS DA UNIÃO. VENDA DE CANOS PROVENIENTES DE SOBRAS DE PERÍMETRO IRRIGADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000022/2008-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5376 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 979/07. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000044/2014-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4439 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO MPF ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE HOSPITAL ABANDONADO. OBRA PARCIALMENTE CONSTRUÍDA EM 1991 A PARTIR DE CONVÊNIO COM O ANTIGO INAMPS, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000098/2012-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5329 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 13/02/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO/MG. EX-PREFEITO. CONVÊNIO DE Nº 664/2003 CELEBRADO COM A FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. INFORMAÇÃO SOBRE A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO - 88 % CONSTRUÍDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000026/2014-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5050 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/03/2014 MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E NA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS À UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000078/2013-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4464 – Ementa: EX-PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1) PDDE/PDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000826/2006-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5299 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT. POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÕES PARA OBRAS NA RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003578/2011-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4351 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 192632/2007. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). CONVÊNIO Nº 0820/05 (SIAFI 528405) CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO BUTANTAN. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESENVOLVIMENTO DE VACINAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALHA NO GERENCIAMENTO DAS DESPESAS DO CONVÊNIO (PAGAMENTO DE EQUIPAMENTO OBJETO DO CONVÊNIO COM RECURSOS DA PRÓPRIA ENTIDADE CONVENIENTE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001736/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4621 – Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DAS VERBAS EM SERVIÇOS E AÇÕES PARA SAÚDE (12 % DA RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA). INOBSERVÂNCIA DA REGRA NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL Nº. 1.33.011.000106/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4615 – Ementa: EMPRESA GIOVANI HENRIQUE ZACKO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003031/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5386 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. 1) UTILIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS, EM VEZ DE EMPENHO GLOBAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.002322/2008-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5090 – Ementa: ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTA IRREGULARIDADE (NO NÃO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS À INSTITUIÇÃO çLAR ESPÍRITA AMOR E CARIDADEç EM SÃO SIMÃO/GO. PROGRAMAS PAC1 E PBT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000684/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5377 – Ementa: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS INDICA PAGAMENTOS REFERENTES A SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM COMUNIDADE NA QUAL NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE TRÁFEGO DE ÔNIBUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000016/2011-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5378 – Ementa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES. TRANSTORNOS CAUSADOS DEVIDO AO ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE CAMINHÕES NA BR-060 DURANTE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE GRÃOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007308/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5400 – Ementa: MUNICÍPIO EMBU DAS ARTES/SP. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000318/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5402 – Ementa: RAIMUNDO JOSE BANDEIRA - ME. SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA. INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE SOM EM LOCAL PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000198/2009-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5405 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE NO EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000399/2005-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5403 – Ementa: EX-SERVIDORA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV). SUPOSTA RETENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PACIENTES E COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000355/2014-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2159 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO CEARÁ. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento

no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000235/2014-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DAS OBRAS E APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, CONFORME MINUTA DE CHECKLIST ELABORADA PELO TCU, NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO e UPAS NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA E PITANGA. MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA/PR E PITANGA/PR. VERBAS DO SUS. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO CONFORME ESTUDO DO DRº EDILSON VITORELLI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG; voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros membro desta Câmara; recente decisão do CIMPf proferida no Processo nº 1.22.000.002812/2012-19 na sessão de 04.12.13 e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001915/2013-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta utilização de materiais de qualidade inferior ao ajustado e/ou pagamento indevido em obras de construção de três UBS - Unidades Básicas de Saúde no Município de Paço do Lumiar/MA (Comunidades Mojó, Roseana Sarney e Tambaú) a cargo da EMPRESA INTACTO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000069/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de possíveis irregularidades na gestão de ex-prefeito do Município de Buriti Bravo/MA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000564/2014-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na implantação de programa social de moradia empreendido pelo Município de Fortaleza/CE e HABITAFOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000881/2011-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5411 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CRECI-SP. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E DISPENSA DE SERVIDORES CONCURSADOS SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004154/2008-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4403 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. ACÓRDÃO N. 340/2008. CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS NO CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1996 A 1998. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000406/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4413 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS- DENASUS. AUDITORIA Nº 13539. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, BEM COMO DISPENSAÇÃO EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000019/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5301 – Ementa: EMPRESAS DEMOP E SCAMATTI & SELLER. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000098/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5280 – Ementa: CONSTRUTORA SCAMATTI E SELLER. PROCEDIMENTO INSTAURADO COMO DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO FRATELLI. COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS A MUTUÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000096/2011-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4463 – Ementa: EMPRESAS VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR- FPB. INQUÉRITO INSTAURADO PREVENTIVAMENTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000089/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5458 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/RN. EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA RECEBIDOS EM 2008. VALORES DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PEDREIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000396/2011-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4518 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA- UFSC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001952/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4411 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE- IFS/SE. PERMANÊNCIA DO DIRETOR-GERAL DE CAMPUS MESMO APÓS EXPIRADO O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DO CARGO ELETIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002641/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5409 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL- CRF/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM ELEIÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000325/2014-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5054 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. EDITAL 02/2014. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NA ESTIPULAÇÃO DO REGIME CELETISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000976/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4477 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT. 1) DESVIO DE FUNÇÃO E SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPREGADOS NOS PROCESSOS DE RECRUTAMENTO INTERNO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000399/2014-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4490 - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RS. SUPOSTO FAVORECIMENTO À RECEITA FEDERAL QUANTO À CONCESSÃO DE LOTES DE CENTRO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000181/2002-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4489 - Ementa: SERVIDORES DO INSS. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PARTICIPAÇÃO DE PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000786/2014-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4599 - Ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À PRÁTICA DE "LOBBY" NO CONGRESSO NACIONAL, COM SOLICITAÇÃO DE DEBATE POLÍTICO E APROVAÇÃO DE LEIS CONTRA TAL PRÁTICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000034/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4501 - Ementa: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. OMISSÃO DE AUXÍLIO A COLEGA QUANDO DA ABORDAGEM DE UM ÔNIBUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000089/2012-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4768 - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NOTÍCIA DE QUE POLICIAL MILITAR, ENVOLVIDO NO REFERIDO PROGRAMA COMO MONITOR, EXECUTARIA PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO MEDIANTE RECEBIMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000099/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5259 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MONTAGEM DE ITENS DOS LOTES LICITADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000141/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4682 - Ementa: MUNICÍPIO DE JANDUÍ/ RN. EX-PREFEITO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA PROJÓVEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE R\$ 3.239,08 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000025/2014-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5369 - Ementa: PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS EM AULA DE CAMPO EM MUNICÍPIO DIVERSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000063/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5261 - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01530. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 125.464-44 (SIAFI 429122). MINISTÉRIO DAS CIDADES. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO; B) NÃO COMPROVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ÀS ENTIDADES MENCIONADAS NA LEI Nº 9.452/97. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.015.000008/2013-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4614 - Ementa: PESSOA FÍSICA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000022/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5371 - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000116/2013-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5360 - Ementa: EJM TERRAPLANAGENS LTDA. TRÁFICO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000128/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 4612 - Ementa: EMPRESA IZING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002087/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5370 - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2013 UNIÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, RELATIVAMENTE À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA CONTRATADO PELA PR/RS PARA UNIDADES DO MPF NO INTERIOR DO ESTADO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, COM REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.015.000005/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5372 - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001232/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5100 - Ementa: FRIGORÍFICO PLENA ALIMENTOS. NOTÍCIA DE SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE TOCANTINS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000110/2014-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 5135 - Ementa: PARTICULAR. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA POR PARTE DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO COMO CADASTRADAS NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000073/2008-54 - Relatado por: Dr(a)

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4602 – Ementa: INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES CORPORATIVOS NO ÂMBITO DA PRM DE BENTO GONÇALVES/RS. 1) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E EMBRAPA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000336/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5089 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NA DENOMINADA ç OPERAÇÃO SAÚDE ç. ATUAÇÃO DA CGU EM FACE DOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.04.000.000848/2004-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5327 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 002.237/2007-8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 339938 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E O EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO- INDESP EM 1997. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000486/2003-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5097 – Ementa: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CELEBRADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ç INPI EM 1998. OBJETO: ESTABELECE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO ENTRE INPI E A PUC-RIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003827/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4358 – Ementa: PARTICULAR. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFICÁRIA DE PENSÃO POR MORTE. INSERÇÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS FALSOS NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO SOCIAIS - CNIS REFERENTES à APOSENTADORIA NB: 42/135.122.226-8. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005628/2012-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4770 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. POSSÍVEL ATRASO NA CONFECÇÃO E ENTREGA DE EXAMES PREVENTIVOS. 2. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO POR MÉDICA DO INSTITUTO DE INSUMOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS PARA PROCESSAR MATERIAL DE SEU LABORATÓRIO PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004393/2012-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4487 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18/12/2013 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO- UNIRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONTRA O REPRESENTANTE, SERVIDOR DA UNIRIO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO, COM NOTÍCIA DA PRÁTICA DE "CONSTRANGIMENTOS, HUMILHAÇÕES E AGRESSÕES", SOFRIDAS PELO REQUERENTE, APURADA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE QUE O REQUERENTE ENCONTRA-SE APOSENTADO POR INVALIDEZ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL à PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000580/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4424 – Ementa: MUNICÍPIO DE POLONI/SP. SUPOSTO FRACTIONAMENTO NAS LICITAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM 2011. POSSÍVEL FAVORECIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.015.000019/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4600 – Ementa: EMPRESA JJ THOMAZI E CIA LTDA. TRANSPORTE DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE CARGA. BR-116. EMPRESA MULTADA POR EXCESSO DE PESO POR 17 VEZES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000105/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5324 – Ementa: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS/SC. 1) IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 08100.007119/99-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5127 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REQUISICÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000377/2014-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4354 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO VIRTUAL DE INFORMAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA ENTIDADE EM DESCUMPRIMENTO à LEI DE ACESSO à INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000124/2010-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4486 – Ementa: MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO CONVÊNIO 717706/2009-MI, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000139/2013-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4479 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RJ. OMISSÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL PARA QUE O MUNICÍPIO FORNECESSE LISTAGEM COM OS NOMES DE TODOS OS ASSISTENTES SOCIAIS EM EXERCÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.000.000054/2011-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4478 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 60631/1999 FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 1) AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. 2) VERBAS APLICADAS IRREGULARMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000545/2014-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4504 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONSTATADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE NO EXERCÍCIO DE 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000056/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5363 – Ementa: MOVIMENTO DOS

TRABALHADORES SEM TERRA- MST. 1) INVASÃO DE TERRAS PARTICULARES E CORTE ILEGAL DE MADEIRA PELOS INVASORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002354/2011-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5374 – Ementa: HOSPITAIS PÚBLICOS DE GOIÁS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATUANTES NA ÁREA DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA "OPERAÇÃO FUNDO CORROSIVO", DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. 1) POSSÍVEL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000199/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4419 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000002/2014-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4432 – Ementa: MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO. 1) POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INSERÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS QUANTO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE GORDURA NAS CARNES FORNECIDAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000051/2014-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4407 – Ementa: EXPRESSO UNIÃO LTDA. EXCESSO DE PESO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000070/2006-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5321 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 34/2004. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1.1) BAIXA FREQUÊNCIA DA VISITA DE PROFISSIONAIS ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000068/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4638 – Ementa: EX-PREFEITO. RETIRADA DE RECURSOS DO PETI E PBT SEM COMPROVAÇÃO DOS GASTOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2008. NOTA TÉCNICA 4226/2013 DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000104/2011-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5047 – Ementa: MUNICÍPIO DE PONTO NOVO/BA. EX-GESTOR (MANDATO COM TÉRMINO EM 2000). CONVÊNIO Nº 60253. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ; PGRM. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DOS ANOS 1999 E 2000. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.000.000771/2003-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4510 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2003. DIVERSAS IRREGULARIDADES COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000169/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4485 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMACAN/BA. CONVÊNIO Nº 0346683-73/2010 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO. INQUÉRITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A FINALIDADE DO REPASSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000227/2014-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5407 – Ementa: COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (COOPERHAF-SP). SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000239/2003-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5364 – Ementa: SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR (UBM). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS E DO CEBAS (CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000149/2013-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5397 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06/02/2014 MUNICÍPIO DE ITINGA/MA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 178453-21 (SIAFI 537949). MINISTÉRIO DO ESPORTE. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER, CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1. NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO (R\$ 281,98) 2. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO (FALTA DE RUBRICA EM PÁGINAS DA LICITAÇÃO, FALTA DE MENÇÃO AO CNPJ DE UMA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES). 3. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NA ORDEM DE R\$ 1.073,98 (ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA COM DIMENSÕES DE 24,08M X 5,39M, QUANDO O PREVISTO ERA DE 24,00M X 6M). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000036/2006-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5286 – Ementa: INQUÉRITO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE OFÍCIO CIRCULAR DA PFDC QUE SUGERIU A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS PREFEITOS MUNICIPAIS ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000647/2014-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5094 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DOS PROGRAMAS PNAE E PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIMINUIÇÃO NA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000692/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5176 – Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDORA. REPRESENTAÇÃO NARRANDO SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DESVIO DE VERBAS NA VENDA DE IMÓVEIS

SUPERFATURADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000701/2014-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5175 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO A SERVIDORES E FAMILIARES DE VEREADORES QUE NÃO ATENDERIAM A REQUISITOS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000688/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4827 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DETERMINAÇÃO, POR MEIO DE MEMORANDO CIRCULAR, DE QUE OS SETORES QUE OPTAREM POR FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 30 HORAS DEVERÃO CUMPRIR-LA MESMO EM DIAS DE FERIADOS E OU FACULTATIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001335/2007-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4512 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA CRÉDITO INSTALAÇÃO, DESTINADO À EDIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MORROS/MA NO EXERCÍCIO DE 2006. VERBAS UTILIZADAS EM CONSTRUÇÕES DE CASA DE OUTRO POVOADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000424/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4519 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2008. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO DECURSO DA PRESCRIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000092/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4445 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1072/2007. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA. FRACIONAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000713/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4443 – Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP. EMPRESA CONTRATADA SE INSURTIU QUANTO A QUESTÕES CONTRATUAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000983/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4433 – Ementa: DPRF. POLÍCIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE NA CONDUÇÃO DE ACUSADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000960/2012-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4428 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. ATUAÇÃO PREVENTIVA. SUCESSÃO DE MANDATO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL VISANDO À APRESENTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E AJUSTES CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL E COM VENCIMENTO EM 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000970/2012-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4422 – Ementa: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR. ATUAÇÃO PREVENTIVA. SUCESSÃO DE MANDATO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL VISANDO À APRESENTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E AJUSTES CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL E COM VENCIMENTO EM 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000966/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4423 – Ementa: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/PR. ATUAÇÃO PREVENTIVA. SUCESSÃO DE MANDATO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL VISANDO À APRESENTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E AJUSTES CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL E COM VENCIMENTO EM 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000006/2007-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5298 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 1309/99, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) E O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. OBJETO NÃO CONCLUÍDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.00.000.003615/2004-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5302 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 26/03/2010 PENSÕES MILITARES. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO. RIO GRANDE. PELOTAS. SANTA VITÓRIA DO PALMAR. URUGUAIANA. INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES ARQUIVADOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CONDUZIDOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM POTENCIALIDADE LESIVA A PROVOCAR A INTERVENÇÃO ESTATAL NAS DIVERSAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS. FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DE DESPACHO AO COMANDANTE DA MARINHA PARA PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO INDEVIDO DE PENSÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000959/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5307 – Ementa: INQUÉRITO INSTAURADO PREVENTIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DA SUCESSÃO DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL EM 2013. RESGUARDO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE SUCESSOR APRESENTE A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000971/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5314 – Ementa: INQUÉRITO INSTAURADO PREVENTIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DA SUCESSÃO DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR EM 2013. RESGUARDO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE SUCESSOR APRESENTE A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002516/2013-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5366 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT. POSSÍVEL

IRREGULARIDADE NO EDITAL ESAF N. 66 DE 2012. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE TÉCNICO DE SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002072/2010-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4408 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT. IRREGULARIDADES NO PROJETO BÁSICO DE REFORMAS DO ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 115/2010-00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003296/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5051 – Ementa: DNIT ç DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRÁFEGO DAS RODOVIAS BR-040 E BR-356. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DNIT OFICIADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000992/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5365 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELA INFRAÇÃO COM O OBJETIVO DE AFASTAR INTERDIÇÃO EM TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000521/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5387 – Ementa: MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PREVENTIVAMENTE PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERIT/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000350/2009-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5388 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. MÁFIA DAS SANGUESSUGAS. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS APONTADOS EM RELATÓRIO IN LOCO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO FNS N. 85/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000330/2014-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades nas folhas de pagamento dos servidores da área da educação do Município de Bonfim/RR. Supostas remunerações incompatíveis com os cargos. Período de fevereiro a maio de 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001509/2014-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS (ABRC): a) suposta violação ao Estatuto da Associação quanto aos impedimentos referentes à eleição e designação de seus diretores e membros do Conselho Fiscal; b) ausência de transparência ou de conformidade às normas gerais de contabilidade quando da elaboração dos demonstrativos financeiros; c) não disponibilização dos demonstrativos financeiros, pareceres do conselho fiscal e atas para os filiados; d) sonegação de documentos e informações quanto a gestão administrativa e financeira; e) apresentação de prestação de contas intempestivas; e f) convocação de eleições em prévia aprovação das contas dos exercícios anteriores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000282/2014-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERIT/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000632/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na execução parcial do Convênio nº 2630/05, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ e o Ministério da Saúde para construção da Unidade José Muller. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000108/2009-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5129 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE SÓTER/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 624811. FNDE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTINADO AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000028/2013-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5105 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA. EX-PREFEITO (1997 A 2000) . CONVÊNIO Nº 309/95 FIRMADO COM A EXTINTA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE ç FAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000102/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4409 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. ACÓRDÃO Nº 96/2013-TCU-PLENÁRIO. EX-PREFEITO DE GONÇALVES DIAS/MA. CONVÊNIO MA/SRD 647/1997. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000050/2010-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5099 – Ementa: MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 5027/2005 (SIAFI 546888). MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000546/2014-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5061 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. GENERAL PARAQUEDISTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DE PECULATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001826/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4471 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 20/02/2014 FORÇA AÉREA BRASILEIRA. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE UM JATO C-99 PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DE SEUS FAMILIARES DE NATAL PARA O RIO DE JANEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001439/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4767 – Ementa: SEBRAE/AM E INCRA/AM. 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM COLHEITA DE DOCUMENTOS E ASSINATURAS DE MORADORES DE ASSENTAMENTO EM PRESIDENTE FIGUEIREDO SEM DISCRIMINAR O MOTIVO. 2. EVENTUAL DESVIO DE VERBAS REFERENTES A

REFORMA DE RESIDÊNCIAS DE ASSENTADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001030/2011-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5305 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 EX-PREFEITO DE ITAPIRANGA/AM. CONVÊNIO Nº 843/2007 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001344/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5306 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROJETO CALHA NORTE. DECLÍNIO AO MPE FOI HOMOLOGADO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA, RETORNANDO OS AUTOS PARA INVESTIGAÇÃO APENAS NO QUE SE REFERE À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001748/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4436 – Ementa: DB SUPERMERCADOS LTDA. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000039/2014-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4353 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2580 (TC Nº 017.147/2010-7). SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. EX-GESTORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS BENEFICIADOS COM ISENÇÃO. 2. AUSÊNCIA DE CONFERÊNCIA QUANTO ÀS OBRAS EFETUADAS. 3. GESTÃO INADEQUADA DE CONVÊNIOS DE DESPESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001225/2007-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4618 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS ¿ UFAM. PROFESSORAS. 1. SUPOSTA CONCOMITÂNCIA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS. 2. SUPOSTA TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002683/2011-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4505 – Ementa: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ. SUPOSTAS PERDAS PATRIMONIAIS DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000207/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5368 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE NOME DE PESSOA VIVA PARA DESIGNAR RUA DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003324/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5362 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT. PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM PONTE NA BR 381. POSSÍVEL RISCO À SEGURANÇA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000351/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5373 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38025. DIVERSAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1) REMESSA DE CÓPIAS AO MPE PARA AVERIGUAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DEFICIÊNCIA DA GESTÃO OU INADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS COM OS RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como Declínio de Atribuições, homologando-o e pela Homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002528/2013-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5088 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO EM REDE SOCIAL EM MOMENTO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001043/2011-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4455 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. COBRANÇA ADMINISTRATIVA OCASIONADA POR RECEPÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TARDIAMENTE CESSADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000093/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de possíveis irregularidades supostamente perpetradas pelas Prefeituras dos Municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha/MG, como ausência de informações sobre salariais dos servidores em desacordo com a Lei Complementar 131/2009, Decreto 7.507/2011 e Lei 12.527/2011; servidores em desvio de função; servidores recebendo salário uns dos outros; excesso no pagamento de diárias; dentre outras. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000035/2014-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 162/1997, firmado entre o Município de São Mateus/ES e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000288/2014-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto superfaturamento de preços e quantidades na licitação nº 10.023/2012-TP/2012 - Construção da Praça Igreja Santa Edwiges, localizada na Avenida Paulo Afonso, bairro Alto Alegre I, em Maracanaú/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000074/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades em licitações na prefeitura de Maracanaú/CE, consistentes em superfaturamento de preços e quantidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000448/2014-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades em licitações na prefeitura de Maracanaú/CE, consistentes em superfaturamento de preços e quantidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000732/2000-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4506 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL. DIVERSAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2001. 1) FRAUDE NAS ELEIÇÕES. 2) FORNECIMENTO DE TÍQUETES

INDEVIDAMENTE. 3) MANIPULAÇÃO E ADULTERAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000751/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4503 – Ementa: CONSULTA QUANTO À LEGALIDADE DA PORTARIA MF Nº 156/99 E IN SRF 096/99. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000927/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4431 – Ementa: SERVIDORES DO DNOCS. ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PARA APURAR PAGAMENTOS DE DIÁRIAS EM DOBRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001690/2012-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4429 – Ementa: GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1) POSSÍVEL COBRANÇA ABUSIVA DE DÍVIDA. LIGAÇÕES REITERADAS À ESPOSA DO REPRESENTANTE DURANTE EXPEDIENTE DE TRABALHO, POR MEIO DOS RAMAIS DA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.003.000150/2009-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4475 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/03/2014 MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 816665/2005. FNDE. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.22.009.000331/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5451 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA ALGAREA MINERAÇÃO LTDA S/A. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000109/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5449 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA- UFU. CONCURSO PARA DOCENTES. EDITAL Nº 004/2013 E 028/2013. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE CANDIDATO PARA MINISTRAR AULA EM ÁREA DIVERSA DAQUELA PARA O QUAL FOI APROVADO, EM DETRIMENTO DA REQUERENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000775/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4469 – Ementa: SUPOSTA ILEGALIDADE NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MPT E A AGU. COMPROMISSO DA UNIÃO DE NÃO ADMITIR COOPERATIVAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE TENHAM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000847/2014-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5125 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 501/2014-TCU-PLENÁRIO E Nº 6010/2013-TCU-2ª CÂMARA (TC 010.428/2009-0). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO PARÁ. SERVIDORES. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS (PT Nº 21.631.0137.8396.0001). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005144/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4420 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 04/02/2013 HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ESTÉTICAS DE AUMENTO DA REGIÃO DO GLÚTEO POR MEIO DE PRÓTESE DE SILICONE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000920/2008-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4415 – Ementa: MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA SUBSIDIAR O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A MUNICÍPIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000168/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4416 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO POVOADO DE PORTO DA BARRA. 1) MINISTÉRIO DA PESCA TERIA ENTREGADO 11 (ONZE) COMPUTADORES PARA TELECENTRO, O QUAL NÃO FOI INSTALADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000087/2013-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4444 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO Nº 1095/2007. GASTOS DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (PAB FIXO) COM DESPESAS NÃO RELACIONADAS AO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000035/2010-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5091 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUCATI/PE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000173/2011-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possível prática de atos de improbidade administrativa, quebra de sigilo fiscal e usurpação de função pública ocorridos, em tese, no âmbito do Departamento de Receita Mobiliária - DRM da Secretaria de Finanças do Município de Guarulhos/SP e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que, conforme consta em representação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil forneceu ao Município de Guarulhos/SP senhas de acessos à sua base de dados sigilosos, e estas senhas teriam sido utilizadas, segundo afirmado, por pessoas que não possuem competência legal para utilizá-las. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000257/2014-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na realização de contrato de licitação para a contratação de funcionário terceirizados pelo Ciretran de Blumenau/SC quando ainda há concurso do Detran vigente por um período de ainda dois anos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000059/2014-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades no convênio nº 026/2013 firmado entre a Fundação Lagunense de Cultura e o Bloco de carnaval Skentaí para realização do evento "LAGUNA REVEILLON E TEMPORADA DE VERÃO 2013/2014", uma vez que referida parceria teria se dado sem a devida concorrência legal, supostamente ferindo dispositivos da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 245)

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000181/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta irregularidade na contratação de pessoa, sem prévia aprovação em processo seletivo, para exercer a função de Coordenador de Manutenção da Fundação de Apoio Universitário - FAU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000841/2014-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades quanto à falta de funcionamento de Conselho Curador do Instituto de Previdência Próprio do Município de Vale do Anari/RO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000836/2014-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia da falta de saneamento básico, asfalto, iluminação, serviço de limpeza nas ruas, bem como a existência de ruas escuras e alagadas e de assalto no Bairro Três Marias, decorrentes de suposta desídia da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000141/2009-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades no convênio nº 700508/2008 firmado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR e o Ministério da Cultura. O convênio teve a prestação de contas rejeitada em decorrência das seguintes constatações: a) contratação de uma única empresa para execução do objeto (terceirização integral do convênio); b) inconsistências na documentação apresentada para comprovação do certame licitatório realizado para execução do objeto; c) inconsistências no detalhamento da movimentação do valor referente à contrapartida financeira; d) inconsistências na emissão das Notas Fiscais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000202/2014-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta inexecução do Convênio nº 096/2010, firmado entre o Município de Santa Quitéria/CE e o Estado do Ceará para aquisição de equipamentos médicos odontológicos e móveis utensílios para Unidade Básica de Saúde da Família na localidade de Sangradouro. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000203/2014-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta inexecução do Convênio nº 097/2010, firmado entre o Município de Santa Quitéria/CE e o Estado do Ceará para aquisição de equipamentos médicos odontológicos e móveis utensílios para Unidade Básica de Saúde da Família na localidade de Riacho das Pedras. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000076/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Bolsa Família no Município de Ipu/CE, uma vez que as contas do referido programa foram parcialmente impugnadas no valor de R\$ 167.438,53 e, conforme Nota Técnica nº 23/2013 emitida pelo Governo do estado do Ceará, mencionada municipalidade não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000039/2010-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na contratação de veículos para prestação de serviços públicos no Município de Brejão/PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000134/2011-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4396 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 13/02/2014. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.022491/2006-53. MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE- EX-PREFEITOS GESTÕES 1997 A 2000 E 2001 A 2008. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 1- PRIMEIRA GESTÃO. CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 3658/2000 E 17331999. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. APURAÇÃO NAS ESFERAS PENAL- INQUÉRITO POLICIAL Nº 159/2011-4 2- SEGUNDA GESTÃO. CONVITES Nº 033/2004, 32/2004, 48/2001 E 25/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP PROMOVIDA. APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0159/2011-4. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.002.000010/2010-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4460 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE. 1) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.003.000056/2011-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4442 – Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB. SUPOSTO DESPÉRDIO DE ALIMENTOS ARMAZENADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008499/2007-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4522 – Ementa: EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS FRAUDULENTOS. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL DOS CONTRATOS INADIMPLIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000371/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4515 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38057/2013. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 1) ALTERAÇÃO EM PLANO DE TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO; 2) ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO BANCO DE ALIMENTOS; 3) FRAGILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008305/2012-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4178 – Ementa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIAS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABMDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE À EMPRESA SUNTECH S.A. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.22.006.000118/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5087 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PIRACICABA/SP E PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PATOS DE MINAS/MG. RODOVIA BR-381, KM 758, EM TRÊS CORAÇÕES/MG. TRANSPORTE DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000524/2013-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4516 – Ementa: GESTORA DE PESSOAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RORAIMA. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À ASSINATURA DE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO E O SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR-SIASS EM RORAIMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000108/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5104 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 10405 - DIAUD/SP. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO SUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAÍ-PR Nº. 1.25.011.000117/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5101 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR. APURAR POSSÍVEL DESUSO DE AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS COM VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA (SAMU). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000116/2013-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4534 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 153. MUNICÍPIO DE MATÃO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000037/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4772 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 8ª REGIÃO/SE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL (MEDIANTE CHEQUE E NÃO POR DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001706/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4425 – Ementa: COMANDANTE GERAL DO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA SE APRESENTAR AO BATALHÃO SOB PENA DE DESERÇÃO, MESMO CIENTE DE SUA SITUAÇÃO DE INAPTIDÃO PARA O SERVIÇO MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, ressaltando-se a necessidade de se instaurar novo procedimento para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa praticada pelo representante, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000086/2003-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4524 – Ementa: CREA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PRESIDENTE DO CREA NÃO TERIA DADO POSSE AOS CONSELHEIROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.00.000.005051/2005-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5391 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. ACÓRDÃO Nº 807/2006. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM COAUTORIA COM PARTICULARES. CONCESSÃO IRREGULAR DE EMPRÉSTIMOS E SAQUES NÃO AUTORIZADOS EM CONTAS CORRENTES DE CLIENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000245/2007-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5406 – Ementa: SERVIDORES DA FUNDACENTRO. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO ILÍCITO DE CONTRATANTE ENTRE OS ANOS DE 1995 A 2001. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A EMPRESA DUNNAS VEÍCULOS LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001391/2005-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4360 – Ementa: MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 2319/1999. CONSTRUÇÃO DE 82 MÓDULOS SANITÁRIOS EM CASAS DE PESSOAS CARENTES. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000647/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4417 – Ementa: INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DA PETROBRAS. EXIGÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PESQUISA PARA FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE TEMPO E DE INTERESSE POR PARTE DE CANDIDATOS EM RESPONDER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000891/2013-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4829 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/2010 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PORTO CAIS MAUÁ DO BRASIL S.A. E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A REVITALIZAÇÃO DO "COMPLEXO CAIS MAUÁ", QUE, TEORICAMENTE, COLOCARIAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO EM RISCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.000.000101/2006-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4608 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA REGULAR EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 5096/2005 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000144/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4695 – Ementa: EMPRESA AIRTON FRONZA ME. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. B.O.P Nº 0806030607131805 - PRF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000055/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4399 – Ementa: EX-PREFEITO DE MUNICÍPIO DE GOIATINS/GO. INEXECUÇÃO PARCIAL DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. INSCRIÇÃO NO SIAFI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000203/2012-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4831 – Ementa: MUNICÍPIO DE PIUM/TO. SUPOSTA INSCRIÇÃO INDEVIDA NO INSS DE PESSOA COMO SEGURADA VINCULADA AO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000049/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4467 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL MARIA SIRLEI VARGAS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE ALIMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA

NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000020/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5414 – Ementa: PERITO DO INSS. EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM VIRTUDE DE ATIVIDADE POLÍTICA EXERCIDA PELO REQUERIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000051/2008-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5328 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO ALTERNATIVO ÀQUELES QUE ALEGAREM MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA, POLÍTICA OU FILOSÓFICA PARA SE EXIMIREM DE ATIVIDADES DE CARÁTER EMINENTEMENTE MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.029.000097/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4296 – Ementa: AGÊNCIA INSS - COPACABANA/RIO DE JANEIRO/RJ. SUPOSTO DESATENDIMENTO DE ORDEM DE DILIGÊNCIA DA 10ª JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004527/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5177 – Ementa: ANATEL. SUPOSTA OMISSÃO NA REPRESSÃO DE RÁDIOS CLANDESTINAS NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003571/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4520 – Ementa: INSTITUIÇÃO RECICLARTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE "CONTA-PROJETO" DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO. OBRA EXECUTADA POR EMPRESA DISTINTA DA INICIALMENTE ACORDADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000593/2013-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4493 – Ementa: POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA. 1) PAREDES TRINCADAS E MÁ QUALIDADE DO EDIFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000550/2011-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4481 – Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA -FAB. 1) SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA FOCALENG PARA FUTURA MANUTENÇÃO DE MOTORES DE HELICÓPTEROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001379/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4526 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- REDEH. CONVÊNIO MMA Nº 000044/2002 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. CONSTITUÍDO PROCESSO DE COBRANÇA EXECUTIVA (TC 026.145/2013-8). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001245/2013-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4624 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1877/2005. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000092/2007-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5281 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. TC 007.012/2002-0. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR (FAT). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000553/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5292 – Ementa: MUNICÍPIO DE IRAPUÁ/SP. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OCORRIDAS NA "FESTA DO PEÃO" EM 2008. ACÓRDÃO Nº 96/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DETERMINOU A GLOSA DOS VALORES REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000375/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4400 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0312614-15/2009 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000131/2011-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5320 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 10485. CONVÊNIO Nº 2585/2003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1) ABANDONO DE UNIDADE DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000256/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4513 – Ementa: MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE TELECENTRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000874/2008-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5106 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO - TRE/MT. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES CEDIDOS PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.416/06. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000934/2005-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4392 – Ementa: EMPRESA HADDAD PARK HOTEL S.A. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM), LIBERADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM PARA CONSTRUÇÃO DE HOTEL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.003.000254/2009-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5389 – Ementa: EX-PREFEITO DE CHAVAL/CE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. ACÓRDÃO 4062/07. 1) IRREGULARES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2000. 2) OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000568/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto

Vencedor: 4402 – Ementa: MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS N. 2013.01.15.001 E 2013.02.05.001, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS. IMPRECISÃO QUANTO À REAL IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR ANTE DIVERGÊNCIAS QUANTO AO CNPJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000182/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4693 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CONVÊNIO Nº 0201587-37. CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO ANEL VIÁRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESCISÃO CONTRATUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000416/2013-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4617 – Ementa: EMPRESA VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VENDA DE CASAS CONSTRUÍDAS EM TERRENOS DE MARINHA, SITUADOS NO LOTEAMENTO PARAÍSO DA CANOA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001658/2010-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4698 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 5.382. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e HC/UFPE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -FADE/UFPE. CONVÊNIO Nº 53/98. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.001322/99-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4525 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO/AFCP. APURAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000360/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4393 – Ementa: DNIT. SUPOSTA PRECARIÉDADA DA BR - 101/PE, PRINCIPALMENTE NO TRECHO DO KM 76, PRÓXIMO AOS BAIROS UR - 04,05,06,10,11 E ZUMBI DO PACHECO COM OCORRÊNCIA DE DESLIZAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.22.003.000208/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4398 – Ementa: J.A FREITAS HORTIFRUTIGRANJEIROS- ME. TRÂNSITO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000175/2014-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5122 – Ementa: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO ACAMPAMENTO 2ª CONQUISTA EM GUARAPAVA/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000057/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5057 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 04/03/2014 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. ASSENTAMENTO XIII DE NOVEMBRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESPEJO DO REQUERENTE DO ASSENTAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000271/2013-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4497 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS- IFMG. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA A PROFESSORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000066/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5323 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 002.540/2009-6. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE (PAC) E PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA (API) NO EXERCÍCIO DE 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000311/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5381 – Ementa: MUNICÍPIO DE PASSOS/MG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS Nº 12453. INEXISTÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000043/2008-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5059 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2014 RECEITA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO e BA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E RETENÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PARA QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL e BB. PROCEDIMENTO FISCAL Nº 05.1.02.00-2010-00661 REALIZADO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM 2007 E 2008 DA ORDEM DE R\$ 7.591.063,63. LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÕES RESPECTIVOS E ELABORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIIS CONSIGNADA NO PROCESSO DE Nº 10530.726185/2010-21. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000406/2013-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5393 – Ementa: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA REITERADA DE POLICIAIS FEDERAIS EM AUDIÊNCIAS CRIMINAIS EM DECORRÊNCIA DE MISSÕES EXTERNAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000056/2008-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5311 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 91.554-23/99 FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO PARA MELHORIAS HABITACIONAIS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO. OBRAS PARALISADAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS PELO TCU. VALORES RESTANTES DEVOLVIDOS AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000205/2012-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5408 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE EM EMPREENDIMENTO DO "MINHA CASA, MINHA VIDA". MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPETROU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO DA OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº.

1.17.003.000120/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5367 – Ementa: MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000785/2014-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4611 – Ementa: SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS - SEMARH. EX-GESTOR. CONVÊNIO Nº. 1537/2001 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) AÇUDES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000630/2009-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4636 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMERIM/PA. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000406/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5396 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/03/2014 INQUÉRITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE VEÍCULOS APREENHIDOS RELACIONADOS A AÇÕES PENAIS. NECESSIDADE DE INSTRUIR EVENTUAL PEDIDO DE ALIENAÇÃO CAUTELAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000027/2011-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5263 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06/02/2014 MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS DO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com o envio de cópia dos autos ao MPE. 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000507/2013-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4498 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARCO/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000523/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4500 – Ementa: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000963/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4426 – Ementa: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA/PR. ATUAÇÃO PREVENTIVA. SUCESSÃO DE MANDATO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL VISANDO À APRESENTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES A CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E AJUSTES CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL E COM VENCIMENTO EM 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002003/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4774 – Ementa: ANAC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CONCESSÃO/PRIVATIZAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES (CONFINS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002381/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4390 – Ementa: EMPRESA DROGARIA UNIVERSAL LTDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELA REFERIDA UNIDADE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. 1 - CADASTRO DESATUALIZADO NO PROGRAMA; 2 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS DISTINTAS DAQUELAS A QUEM SE DESTINAVA A RECEITA MÉDICA; 3 - RETENÇÃO DE CUPONS DESTINADOS AOS USUÁRIOS; 4 - MANUTENÇÃO DE CADASTRO PARA FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; 5 - REALIZAÇÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM DOMICÍLIO; 6 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SEM COBRAR A DEVIDA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO USUÁRIO; 7 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A FUNCIONÁRIOS SEM REter AS RECEITAS MÉDICAS; 8 - NÃO INSERÇÃO DE TODOS OS DADOS BÁSICOS DA EMPRESA NOS CUPONS FORNECIDOS AOS USUÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.20.000.000755/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5055 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRFA 6R. EDITAL Nº 01/2013. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM REGIME CELETISTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000014/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4536 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA PINTO. GESTORES. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA e PDDE. EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000087/2009-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5412 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.000.000166/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5102 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA. EX-PREFEITO (1997 A 2000). CONVÊNIO Nº 1296/97 CELEBRADO COM O FUNASA. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO Aedes Aegypti. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000786/2014-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5410 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC. EDITAL Nº 04/2014- EBSERH- ÁREA ADMINISTRATIVA. SUPOSTA DESPROPORÇÃO ENTRE OS PESOS ATRIBUÍDOS À PROVA OBJETIVA E À PROVA DE TÍTULOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise. 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001446/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5413 – Ementa: EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OCARA/CE. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ. OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS NO EXERCÍCIO DE 1998. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000581/2012-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS –

Nº do Voto Vencedor: 5103 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - NÍVEIS MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO. EDITAL Nº 001/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS ESCRITAS. EXISTÊNCIA DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS, MESMO COM CANDIDATOS COM PONTUAÇÃO SUPERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000589/2012-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5450 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. TC 023.568/2009-9. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO 393/99, REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000036/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5394 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM. 1) SUPOSTA OMISSÃO NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DO TAXA ANUAL POR HECTARE (TAH). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001507/2010-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4476 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06/02/2013 FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 97/2007. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. CONVÊNIO Nº 816267/2006. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIO 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000154/2013-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4406 – Ementa: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF. DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000076/2007-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4435 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00190.012315/2004-41. IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA DO CEFET/PETROLINA. OBRA INACABADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000160/2007-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4355 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROGRAMA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA REFORMA AGRÁRIA (PROCERA). CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000149/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5295 – Ementa: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO E INVESTIGADOR DE POLÍCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000049/2014-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5124 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034027. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES (ITENS 2.1.3.1 A 2.1.3.5.). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO  
Subprocuradora-Geral Da Republica  
Membro Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

#### ATA DA OCTIGENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2014

Ao quinto dia do mês de junho de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 11 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Facchini.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000819/2012-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5440 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DUAS LICITAÇÕES (TOMADA DE PREÇO Nº 02/2011 E TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012) COM O MESMO OBJETO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DE UMA QUADRA COBERTA COM VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000702/2010-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5559 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000303/2006-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5497 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ESTADO DO AMAZONAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ç CGU. CONVÊNIO Nº 100 CELEBRADO NO ANO DE 2004 ENTRE O REFERIDO MINISTÉRIO E A UNIDADE FEDERATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000992/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5349 – Ementa: 1. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE RETENÇÃO ILEGAL DE BENEFÍCIOS DO SEGURO-DEFESO POR PARTE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE TAPAUÁ/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001262/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5631 – Ementa: 1. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS. ANO 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000206/2013-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5493 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 804586/2004 (SIAFI 503173) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COARI/AM E O FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000208/2013-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5489 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE O CONVÊNIO 094/2004 (SIAFI 499675), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COARI-AM E O MINISTÉRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000023/2006-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5635 – Ementa: 1. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU. FUNAI/SERVIDORES (EXERCÍCIO 2005). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS PELOS SERVIDORES SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO USO OFICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ Nº. 1.14.008.000056/2013-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5494 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE ITAMARI/ BA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2005. PROGRAMA APOIO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA - PEJA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000254/2014-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5602 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE. CONVÊNIO PGE 040/2006 (SIAFI 569823). CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO PILÕES, COM RECURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000962/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5600 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ; FUNCAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ; FINEP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000158/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5355 – Ementa: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM CARÁTER PREVENTIVO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE BANDAS E ARTISTAS MÚSICAIS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003168/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5633 – Ementa: 1. CÂMARA DOS DEPUTADOS/ASSESSOR PARLAMENTAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE 04/12/2000 A 07/05/2004, QUANDO ERA SÓCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESA PRIVADA, SITUAÇÃO VEDADA PELA LEI 8.112/90. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000023/2014-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5442 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nºs 151/2012, 152/2012 E 153/2012 FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E CMS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA E PERSIANAS PLANETA COM VISTAS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENÉ SILVA E À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000036/2005-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5498 – Ementa: 1. RELATÓRIO 15/2004 ; CGU. MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/EX-GESTOR (EXERCÍCIO 2001 E 2004). DIVERSAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001798/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5353 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA SALARIAL DE SERVIDOR REFERENTE A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM BANCOS PRIVADOS REALIZADOS MEDIANTE FRAUDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000094/2010-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5594 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ALGUNS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS IMPLEMENTADOS NA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000147/2009-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5490 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ; DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8519. MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA ; EM 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALTA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40H POR PARTE DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O PSF. 2) CONSULTAS MÉDICAS E DE ENFERMAGEM SEM CARIMBO IDENTIFICADOR E RELATÓRIO DE PRODUÇÃO. 3) UNIDADE DE SAÚDE SEM ESTRUTURA. 4) DESCONFORMIDADES COM A LEI DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.000.000634/2011-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5638 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE POXORÉO/MT. CONVÊNIO Nº 223/2007, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A MUNICIPALIDADE, VISANDO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE OBRA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS

PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000005/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5596 – Ementa: 1. RELATÓRIO DE AUDITORIA/DENASUS. EMPRESA FARMACÊUTICA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DA QUANTIA REFERENTE À IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTOQUE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.000.000222/2013-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5486 – Ementa: 1. DENÚNCIA SOBRE EVENTUAL PRECARIÉDAS DAS CONDIÇÕES DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR 116 NO KM 657 ENTRE OS MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG E MIRADOURO/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000041/2014-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5436 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SETOR DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM SAÚDE. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA SALARIAL ENTRE TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES IDÊNTICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.006.000174/2010-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5632 – Ementa: 1. FACULDADE ATENAS DE PARACATU/MG. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE PARENTES DE PROFESSORES E OUTROS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000010/2013-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5605 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. EX-PREFEITO. PROJETO DE ASSENTAMENTO CANOÉ. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE RECURSO PÚBLICO. CONTRATO DE REPASSE Nº 104.071-46/2000/CAIXA/INCRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000018/2013-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5495 – Ementa: 1. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12329. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000019/2012-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5496 – Ementa: 1. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA EM FACE DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES DO MPF, NOS ANOS DE 2009 A 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.002.000078/2011-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5444 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 903. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. CONVÊNIO Nº 3676/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000123/2013-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5609 – Ementa: 1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIVERSAS ESCOLAS ESTADUAIS DAS VERBAS RECEBIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003046/2007-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5485 – Ementa: 1. TCU. DNIT. RODOVIA. FISCOBRAS 2007. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001081/2013-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5639 – Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PATO BRAGADO - PR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS VALORES COBRADOS NO EMPREENDIMENTO. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS POSSIVELMENTE DE BAIXA QUALIDADE NA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000483/2007-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5446 – Ementa: 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, EDITAL PUBLICADO EM 19/07/2006, QUANTO À CORREÇÃO DAS PROVAS DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003044/2013-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5448 – Ementa: 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EXARADA NO BOJO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 0007236-70.2011.4.05.8300, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, QUE DETERMINARA À UNIÃO E AO ESTADO DE PERNAMBUCO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO A PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002055/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5628 – Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DE BEM PÚBLICO, HAJA VISTA QUE CAMINHÕES-PIPA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIOS ESTARIAM SENDO UTILIZADOS PARA LAVAGEM DO CHÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000075/2007-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5358 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 143/2004. MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. EXERCÍCIO DE 2003 E 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS; PAGAMENTO REALIZADO AOS PROFISSIONAIS SEM O DEVIDO CONTRATO DE TRABALHO; DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS DA EQUIPE; PROFISSIONAIS SEM A CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000925/2007-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5441 – Ementa: 1. EX DOCENTE/DISCENTE. UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS.

SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA INSTITUIÇÃO PARA PROMOÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR DENOMINADO „PROJETO CONQUISTA“, BEM COMO DE SALA DA INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000227/2006-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5641 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE. MUNICÍPIO DE CANELA-RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000206/2013-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5443 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONSISTENTE NO NÃO RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000332/2011-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5445 – Ementa: 1. SECRETARIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO. RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO 2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004294/2012-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5487 – Ementa: 1. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 2011/15378. ATUAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RJ NA REGIÃO SERRANA DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DE JANEIRO DE 2011. TERMOS DE COMPROMISSO N. 002/2011 E N. 030/2011, COM REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, COM VISTAS À ADOÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E SOCORRO IMEDIATO EM RAZÃO DOS PROBLEMAS CAUSADOS PELO DESASTRE NATURAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000317/2012-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5597 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE AREAL/COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DA FAZENDA BOA ESPERANÇA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA INSCRIÇÃO DE RECURSO EM ASFALTAMENTO DE UMA ÁREA DE 8 KM DE ESTRADA QUE NÃO OCORREU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003629/2013-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5607 – Ementa: 1. TRT-12/SC. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EVENTUAL CIRCULAÇÃO DE EDITAL NA INTERNET EM DATA ANTERIOR À OFICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000006/2013-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5434 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000040/2013-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5439 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000218/2013-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5637 – Ementa: 1. ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE EM PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000153/2012-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5492 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA DEPREDACÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DURANTE MANIFESTAÇÕES DA GREVE/PARALISAÇÃO NO CAMPUS EM GUARULHOS/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.001037/2010-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5566 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INCRA. ASSENTAMENTO DONA CARMEN. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, LIDERADA POR JOSÉ RAINHA JUNIOR, ESTARIA FRAUDANDO CONVÊNIOS FEDERAIS. INVESTIGAÇÃO QUE CULMINOU, INCLUSIVE, NA PRISÃO DO ENTÃO SUPERINTENDENTE DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO O SEU DESLIGAMENTO DO CARGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000028/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5565 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM EVENTUAL PERSEGUIÇÃO A SERVIDORES EM RAZÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL VAZAMENTO DE DOCUMENTOS INTERNOS NA AUDITORIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001756/2012-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5438 – Ementa: 1. DENÚNCIA ANÔNIMA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000233/2008-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5068 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN. ANO DE 2008. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES AO INSS SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS FUNCIONÁRIOS, ATRASO NO DINHEIRO DOS TRANSPORTES ESCOLARES, CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DE MÉDICA, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000554/2014-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: supostas irregularidades em procedimento licitatório e em outras condutas conexas, praticadas pela SEMED/SE, relativas ao fornecimento

de fardamento aos alunos da rede pública de ensino. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000132/2013-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5471 – Ementa: EMPRESAS MARLI ESTEVÃO WIPPEL-ME E ELIOMAR EWALDO WIPPEL. EXCESSO DE CARGA.SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000164/2014-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6327 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS (PRF/MG). AUTUAÇÃO DE EMPRESA POR TRÂNSITO DE VEÍCULO DE CARGA COM PESO ACIMA DO PERMITIDO NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, EM 14/09/2012. EMPRESA COM SEDE EM MONTES CLAROS/SP, QUE SE ENCONTRA DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NA PRM DE RIBEIRÃO PRETO/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000072/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5519 – Ementa: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO EM GLOSA DE VALORES DE APACS DE USUÁRIO DO SUS, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE CONCEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 5002047-25.2011.404.7113 PROPOSTA PELO MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000053/2009-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5576 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº. 2085/2009. MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA. EXERCÍCIO DE 1998. PROGRAMA ç FNDE, PNAE. CONVÊNIO Nº. 2391/1994 ( SIAFI Nº. 104292) SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000165/98-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6318 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA ç UFRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (REGIME DIFERENCIADO), COM CARGO PRIVADO DE PROFESSOR EM 02 (DUAS) UNIVERSIDADE PARTICULARES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000001/2014-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5506 – Ementa: MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO . PROGRAMA FEDERAL DO BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE COM CANCELAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIA PERANTE A SECRETARIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000104/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5038 – Ementa: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. PNATE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO AS CONTAS DO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.000.001637/2013-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6350 – Ementa: MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DO FUNDEF, ULTRAPASSADO O PERCENTUAL LEGAL DE 5% (CINCO POR CENTO), EM 0,83% (OITENTA E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001783/2013-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5569 – Ementa: DENASUS Nº. 12798. UNIDADE DE SAÚDE MISTA DO MAIOBÃO/MA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) CADASTRAMENTO ERRÔNEO NO CNES DO LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA; 2) NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2012 CONSTA UMA QUANTIDADE DESPROPORCIONAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA; 3) O LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO APRESENTOU E FOI APROVADO UM ELEVADO QUANTITATIVO DE DOSAGENS DE SÓDIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000818/2014-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5512 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº. 1 - TRE/MG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012. SUPOSTA DEMORA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA JUDICIÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000036/2014-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposta utilização indevida de máquinas transferidas ao Município por meio do convênio do PAC, as quais seriam utilizadas em benefício próprio do atual prefeito e de membros de sua família para a construção, reforma e ampliações em propriedades particulares. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000425/2014-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposto ingresso de agentes comunitários de saúde no serviço público municipal antes da Emenda Constitucional 51, sem a realização prévia de qualquer processo seletivo público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000842/2014-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposto atraso/retenção de pagamento de bolsa de estágio aos estagiários do Tribunal de Justiça em Rondônia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000123/2014-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: supostos desvios de recursos na Prefeitura Municipal de Criciúma consistente no superfaturamento dos serviços da empresa Vigilância Triângulo Ltda. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000078/2014-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposta irregularidade relativa à construção de uma quadra coberta na localidade de Guritiba, no município de Santana do Cariri. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001321/2014-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposta irregularidade em trâmite de Procedimento Administrativo consistente no impedimento de o denunciante ter acesso aos autos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001326/2014-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposta ameaça de instauração de Procedimento Administrativo indevido, com fins intimidatórios. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº.

1.22.011.000122/2012-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: eventual irregularidade na inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens para atendimento ao programa TFD ç Tratamento Fora do Domicílio. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000077/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: suposto descumprimento por parte do município de Ladário/MS em relação ao Portal de Transparência, com prazo final em 27 de maio de 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001827/2014-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: indícios de reajuste diferenciado em benefício de empregado público concursado, sob o fundamento de que tal empregado já prestava serviços àquela sociedade de economia mista federal antes de sua admissão mediante concurso público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000813/2014-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: supostas irregularidades consistentes no não encaminhamento da prestação de contas anuais à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação ç CCONF, da Secretaria do Tesouro Nacional, referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2011 e 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000951/2013-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: possíveis irregularidades em procedimento licitatório. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003098/2007-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5066 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR. DNP/ENCAMINHA LISTA DE EMPRESAS DE EXTRAÇÃO MINERAL. APURAR A SUPOSTA ALEGAÇÃO DE QUE ALGUMAS EMPRESAS EXPLORARAM JAZIDAS DE MINÉRIO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003235/2005-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5383 – Ementa: PROCURADORIA DISTRITAL DO 9º DRF/DNER/PR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Nº. 67/2000/AGU, RELATIVOS À REINTEGRAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000749/2014-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5578 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2013. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000339/2014-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5473 – Ementa: MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ç PAC. EXERCÍCIO DE 2009. CONVÊNIOS SIAP Nº 658267 - TC/PAC 0081/20009 E Nº 671429 - TC/PAC 0089/2011.IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E SEU FUNCIONAMENTO PRECÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.000.002329/2005-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5595 – Ementa: PREFEITURA DE ACARAÚ/CE. EX-PREFEITO. APURAR SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSO PÚBLICO ENTRE 1999 A 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000103/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5028 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 38040/2013. MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000083/2012-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5415 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. CONVÊNIO Nº. 2302/2006, SIAFI Nº. 591464. REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DE ÁGUA NA ESCOLA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ-PR Nº. 1.25.011.000117/2010-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6321 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ/RS. REPRESENTAÇÃO CIVIL E CRIMINAL CONTRA EX-PREFEITO DE GUAIRACÁ/PR (MANDATO: 2004/2008). (FLS. 04/05). SUPOSTAS IRREGULARIDADES GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PNATE ç PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO FNDE ç FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NOS ANOS DE 2007 E 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002374/2011-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5570 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM QUE PROFESSOR APRESENTAVA-SE, INVERIDICAMENTE, COM O TÍTULO DE DOUTOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000040/2011-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6354 – Ementa: MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL FORMULADA POR PREFEITO CONTRA EX-PREFEITO DO MANDATO 2000/2004, NÃO REELEITO (FL. 05/06 E 09). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CONVÊNIO Nº 2815/200, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001661/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5032 – Ementa: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM SÃO PAULO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE AÇÃO TRABALHISTA SOB Nº.1327/2011-32 - 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA-SP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DA NÃO FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL -LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000364/2014-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6444 – Ementa: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A SOCIEDADE SEMEAR. TERMO DE PARCERIA Nº 750508, NO VALOR DE R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E TEVE POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS DE DIREITOS E DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SERGIPE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, sem embargo de ulterior reapreciação dos fatos, caso

comprovadas ilicitudes. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000936/2014-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6349 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO TRAZIDA POR CIDADÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO/COMPRA DA REFINARIA DE “PASSADINA”, PELA PETROBRÁS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NO ANO DE 2006, EM PREJUÍZO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001101/2011-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5507 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MÚSICA NO RIO GRANDE DO SUL. APURAR SE HOUVE CORRETO RECOLHIMENTO DO IRPF DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA DO SUPRACITADO CONSELHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000823/2009-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5564 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01286. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000530/2007-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5469 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES “ANTT”. CARGO COMISSIONADO. APURAR SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA PARA TOMAR POSSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000473/2011-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5592 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO Nº. 8830. CONVÊNIOS Nº. 869/2008 E 1652/2008. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000037/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possível irregularidade no processo de escolha de cadastros para entrega de casas do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, cuja distribuição compete à Prefeitura de São Vicente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000048/2014-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5591 – Ementa: CGU. MUNICÍPIO DE APODI/RN. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00219.000408-2009-72.CONTRATO DE REPASSE Nº 169197-27/2004. CONSTRUÇÃO DE QUARENTA UNIDADES HABITACIONAIS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000113/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5457 – Ementa: SANTO EXPEDIDO MADEIRAS-LTDA. MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC. EXCESSO DE CARGA NA BR 280, KM 132. SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006023/2011-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6443 – Ementa: 17 (DEZESSETE) SERVIDORES APOSENTADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - MINISTÉRIO DA DEFESA QUE TIVERAM DESCONTOS INDEVIDOS EM SEUS CONTRACHEQUES, DECORRENTES DE VALORES CONSIGNADOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES, NO MÊS DE JULHO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000044/2007-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5459 – Ementa: APURAR SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DOS BENS CEDIDOS GRATUITAMENTE PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA “CODEVASF, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E AO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000424/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6348 – Ementa: REPRESENTAÇÃO FORMULADA SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, EM DESFAVOR DO PRÓPRIO MINISTÉRIO, VIA “WEB”, ALEGANDO DESCONTOS INDEVIDOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, DECORRENTES DE FALTAS INEXISTENTES E DE DESIGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS DEMAIS COLEGAS OCUPANTES DO MESMO CARGO, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE LABORAL (FL. 03). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002404/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6320 – Ementa: IFG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2009, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO AO INSTITUTO, NO VALOR DE R\$ 9.061.823,25 (NOVE MILHÕES SESSENTA E UM MLI, OITOCENTOS E VINTE TRÊS REAIS) COM EMISSÃO DE EMPENHOS DE R\$ 1.471.305,97 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E UM TREZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), EM 2009, A SABER: A) ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA DOS MOBILIÁRIOS; B) COINCIDÊNCIAS NAS MEDIÇÕES DOS MOBILIÁRIOS; C) DESCLASSIFICAÇÕES SEM DETALHAMENTO DOS ITENS DO EDITAL QUE NÃO FORAM ATENDIDOS, EM PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000193/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6426 – Ementa: 02 (DOIS) PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE “UFF”. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUANTO AO PRIMEIRO PROFESSOR, HOJE APOSENTADO, EVENTUAL LESÃO CORPORAL LEVE POR ELE CONTRA ALUNO DA UNIVERSIDADE E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DOCENTE. NO QUE TANGE AO SEGUNDO PROFESSOR, POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADAS NA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000112/2009-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5500 – Ementa: CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS/ BA. MUNICÍPIOS DE CATOLÉS, IBAJARA E URANDI/BA. SUPOSTA FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS REGISTROS DE ÓBITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000038/2014-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5501 – Ementa: FUNASA/RJ. NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROVENTOS APÓS DESLIGAMENTO, BEM COMO APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS VALORES ESTORNADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000058/2011-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5586 – Ementa: MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO/BA. EXERCÍCIO DE 2010. PROGRAMAS - FUNDEB E PNAE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO

DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO E À MERENDA ESCOLAR, BEM COMO AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000108/2013-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6319 – Ementa: MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA. REPRESENTAÇÃO CIVIL E CRIMINAL CONTRA EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS DO CONVÊNIO Nº 3858/2005 (SIAFI 54623), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TEVE COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (FLS. 06/13 DO ANEXO I), GERANDO A INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI/CAUC, BEM COMO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000073/2014-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5593 – Ementa: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 1997 A 2004. CONVÊNIO Nº. 325721. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000714/2008-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5025 – Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 75/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/MA. EXERCÍCIO DE 2006. PNAE, PNAC, PDDE, PNATE, PEJA E BRALF. CONVÊNIOS NºS 816772/2006 E 862014/2006. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000071/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5463 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01710. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO: 1. CONSTATAÇÃO 2.1.1. AQUISIÇÃO DE ITENS COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE OUTROS. 2. CONSTATAÇÃO 2.13. IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DOS RECURSOS DO PNATE; 3. CONSTATAÇÃO 2.1.12. FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE; 4. CONSTATAÇÕES 6.1.1 E 8.1.2. ATRASO POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA APLICAÇÃO DE RECURSOS; 5. CONSTATAÇÃO 6.1.2 E 8.1.3. AUSÊNCIA NOS EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007 E Nº 003/2007 6. CONSTATAÇÃO 8.1.1. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÃO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0213749-35/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002185/2013-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5527 – Ementa: MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. EX.PREFEITO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2008. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FNDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. 1. SUSCITADA PRESCRIÇÃO QUANTO AO AJUIZAMENTO DE EVENTUAL ACP. MANDATO 2004-2008. SEM REELEIÇÃO. 2. AUSÊNCIA DE MEDIDA REFERENTE AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº. 8/ 5ªCCR. 3. FALTA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 4/5ªCCR. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.04.004.000248/2007-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5481 – Ementa: MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. PROJÓVEM. CONVÊNIO Nº. 94./2006 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NOS ARCOS OCUPACIONAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002024/2013-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6427 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ e CEF/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA VIDA MINHA VIDA, DA CEF, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DE JUNGURUÇU EM FORTALEZA/CE. REPRESENTAÇÃO COLETIVA SUBSCRITA POR VÁRIOS MORADORES, ALEGANDO VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (FLS. 03/06). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000591/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6352 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DE REPRESENTAÇÃO CIVIL E CRIMINAL CONTRA EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO (FLS. 04/05). MANDATO: 2000/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 93393/2001 (SIAFI Nº 426271), FIRMADO ENTRE O FNDE e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 22.120,00 (VINTE DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS), QUE TINHA COMO OBJETO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES (FLS. 09/10). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000557/2010-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5508 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA e SPU/PB. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. ANO DE 2010. INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM EMISSÃO CERTIDÕES COM CONTEÚDO POSSIVELMENTE INVERÍDICO, ATESTANDO QUE DETERMINADAS ÁREAS NÃO SERIAM TERRENOS DA UNIÃO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000583/2011-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 5563 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 838/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR. CONVÊNIO Nº. 653/MSDCF/2004 (SIAFI Nº 524336) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EXECUÇÃO DO PROJETO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SÓCIO ASSISTENCIAL À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERSISTENTES EM AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000023/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 6353 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ANÁLISES CLÍNICAS, REGIDO PELO EDITAL Nº 90/2012, PARA NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR). NORMA DO EDITAL QUE TERIA DEIXADO DE ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS DA PROVA PRÁTICA, EM PREJUÍZO DA REPRESENTANTE E DOS DEMAIS CANDIDATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000104/2013-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Nº do Voto Vencedor: 5572 - Ementa: UNIVASF. EDITAL Nº 01/2013 - SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO POR NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000031/2014-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4652 - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE LAGES/RN. CONVÊNIO Nº 1349/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO Nº 003/2012 DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS CEL. JOAQUIM TEIXEIRA E JUVIANO MENDES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000136/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5615 - Ementa: IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, NO ANO DE 2006, CONSISTINDO NA AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS MEDICAMENTOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE; FALTA DE MEDICAMENTO BÁSICO; ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE MEDICAMENTO E AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000212/2013-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4781 - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONSELHO, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE AO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PR-SC/GABPR6-ASB - ANDRE STEFANI BERTUOL para análise. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000311/2013-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4780 - Ementa: RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ALEGANDO SIGILO FISCAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000649/2013-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 11783 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MPE/RS E O MPF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS SENASM/MJ 724811/2009 E SENASP/MJ 744862/2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000089/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5491 - Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO CHEFE E DO SUPERINTENDENTE DO INCRA EM ARAGUAÍNA/TO, POR AQUELE REALIZAR DILIGÊNCIAS ACOMPANHADO POR DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL POR INVESTIGAR OS CONFLITOS AGRÁRIOS NAQUELE ESTADO E ESTE POR DILIGENCIAR À OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL, PARA QUE A DELEGADA CIVIL AGRÁRIA APRESENTASSE RELATÓRIOS DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS EM PALMEIRANTE, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003917/2013-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5577 - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO, CONSISTINDO EM POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA AUTARQUIA, COM DIRECIONAMENTO NO EDITAL; CONCESSÃO DE BENEFÍCIO À CONSELHEIRA SUPLENTE; IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO TREINAMENTO DE PESSOAL; USO PARTICULAR DE VEÍCULO DA AUTARQUIA PELO SEU PRESIDENTE; CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MOTORISTA; AUMENTO IRREGULAR DAS DIÁRIAS DOS DIRETORES DO CONSELHO; IRREGULARIDADE NA EDIÇÃO DE PORTARIA PREVENDO A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA, PARA PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE; IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE CRÉDITO DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000205/2007-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5562 - Ementa: SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE FEDERAIS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000020/2012-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5579 - Ementa: SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE NOS BANHEIROS DOS ACADÊMICOS DA UFMT, COM POSSÍVEL LOCUPLETAMENTO DA EMPRESA RESPONSÁVEL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.001.000045/2008-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5912 - Ementa: MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. CONVÊNIOS NºS 95107/1998 - FNDE (CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS); 751052/2001 - FNDE (AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO A MOTOR PARA TRANSPORTE DE ALUNOS); E 552/2001 - FNS (EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000129/2013-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5914 - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROGRAMA PROAGUA ¿ INFRAESTRUTURA. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. CONVÊNIO Nº 1607/2001. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000197/2013-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5913 - Ementa: MARINHA DO BRASIL. MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O ESTADO ATUAL DO PORTO DE AMATURÁ QUE FOI INTERDITADO PELA MARINHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000019/2013-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Suposta irregularidade na ausência de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, homologado em 29 de junho de 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000134/2013-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE

OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5916 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. EXERCÍCIO DE 2006. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 0875/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. 2) RECURSOS UTILIZADOS EM FINALIDADE DIVERSA. 3) AUSÊNCIA DE ATESTO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. 4) NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000092/2009-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5917 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO TUTELAR DE FEIRA DE SANTANA/BA. CONDUTA DA CONSELHEIRA PRESIDENTE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DESTINADAS A CUSTEAR TRATAMENTO MÉDICO NO EXTERIOR DE PACIENTES COM RETINOSE PIGMENTAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002967/2013-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5399 – Ementa: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO HUPES A ESCOLHA E SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS ALTERAÇÕES FEITAS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000464/2009-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5610 – Ementa: 1. PARALISAÇÃO DA OBRA RELATIVA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 129114-86. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA RETOMENCIONADAS, EM VIRTUDE DA FALTA DE INTERESSADOS NOS CERTAMES, O QUE ENGENDROU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA EXECUTORA (CONTRATO 006/2005-CPL/PMO). 3. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS GASTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 120988-66. 4. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005-CPL/PMO, REFERENTE AO CONTRATO EM QUESTÃO, EM TODOS OS MEIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002766/2009-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCH

NI – Nº do Voto Vencedor: 5920 – Ementa: OSCIP VIERA CONSULTORIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À COMERCIALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO: WWW.VIEIRACONSULTORIA.COM.BR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000209/2014-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instaurado a partir de ofício remetido pela 19ª Vara Federal - Sobral/CE, tendo em vista sentença proferida nos autos do processo nº 0509545-45.2014.4.05.8103S na qual teria-se constatado irregularidades no recebimento de valores do SAAE/IpU pela parte no mencionado processo, a qual por sua vez, afirmou ter entregado seus documentos pessoais a uma pessoa para que pudesse receber um "empenho" da autarquia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000332/2014-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na prorrogação do contrato AGESA 038/2006, formalizado entre o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Alagoas - DER-AL e o Consórcio Alagoas Segura, sem que tenha se observado os requisitos da lei nº 8.666/93. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000410/2014-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto pagamento de verbas salariais a servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM sem que tenha havido a devida contraprestação laboral. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000030/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5616 – Ementa: SUPOSTAS AUSÊNCIA E REPROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO CONTRATO DE REPASSE Nº 261152-49/2008, FIRMADO COM O MAPA PELO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI E DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E ACESSÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000127/2013-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12493 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA. 1) SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE SERVIDORES CONCURSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio e pelo retorno dos autos para prosseguimento do feito. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000105/2011-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5611 – Ementa: POSSÍVEL IRREGULARIDADE, NA TOMADA DE PREÇOS 005/2009, ABERTA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PAC, CONSISTINDO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM QUE DISPUSESSE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000403/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5928 – Ementa: INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATOS APURADOS CRIMINALMENTE. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589/2012. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA A VERIFICAÇÃO ACERCA DOS MOTIVOS QUE LEVARAM O MUNICÍPIO A SONEGAR AS CONTRIBUIÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com Homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000185/2008-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5925 – Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE FAROL/PR. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1034/07. PROGRAMA ENGENHO DAS ARTES. CONVÊNIO 576/2006. PROJETO CASA DA CULTURA. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL NA PLACA DEFINITIVA DE INAUGURAÇÃO DA OBRA. VALORES A SER DEVOLVIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000077/2008-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5927 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 29/2002. CONTRATO Nº 211/2000. POSSÍVEL LIBERAÇÃO DE VERBAS DE EMENDAS AO ORÇAMENTO POR PARTE DE PARLAMENTARES. - Deliberação: O

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000087/2014-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bagé/RS, tais como desvios de função, pagamentos e contratações irregulares e irregularidades no Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor - FUNPAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000177/2010-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5432 – Ementa: APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS COM FRAUDES EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO V COMAR E A RELAÇÃO DESSES ATOS COM O FALECIMENTO DE MILITAR, OCORRIDO EM 28 DE SETEMBRO DE 2010, NO INTERIOR DA UNIDADE MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000055/2014-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar as condições de trafegabilidade e segurança da rodovia RS-287, especialmente no trecho entre Paraíso do Sul e Santa Cruz do Sul. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000029/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta utilização de verbas públicas municipais pelo prefeito de Três Fronteiras/SP para a quitação de débitos com a União por malversação de verbas de convênio federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001299/2014-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta inobservância do art. 2º do Decreto Federal nº 88.777/1983, que atribui às Polícias Militares Estaduais a exclusividade da segurança externa dos estabelecimentos penais de seus respectivos Estados, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo Estadual de Santa Catarina. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000022/2012-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5929 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE NA CONDUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000707/2009-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5426 – Ementa: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE A.I., MOVIDA PELO MF, EM FACE DA COORDENADORA DO PROJETO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM ç PROF AE, DESENVOLVIDO PELA FATEC EM PARCERIA COM A UFSM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001076/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades no âmbito da Eletrobrás Distribuição Rondônia tendo em vista a existência da Resolução nº 022/2014 da empresa que estaria supostamente discriminando trabalhadores na ocupação de determinados cargos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000845/2014-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades ocorridas no curso do IPL nº 080/2013-DERFRESEF/PC/RO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000983/2008-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5584 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE DO CEFET/RR, PARA O CEFET/MT, MEDIANTE SUPOSTO ACORDO FEITO ENTRE A REQUERIDA, SEU MARIDO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA QUE ELA FOSSE DESLOCADA PARA LOCALIDADE ONDE O MARIDO ESTAVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000138/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposto descaso de autoridade pública com a povoado de Auriverde de Goiás, Município de Crixás/GO, quanto à ausência de melhorias na infraestrutura da localidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000051/2008-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5482 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000134/2012-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2590 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO/CEUNES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS REPRESENTANTES DOS COMANDOS DE GREVE DAS CATEGORIAS DOCENTES, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E ESTUDANTES DO CEUNES. MANIFESTAÇÃO DOS COMANDOS DE GREVE COM EXPULSÃO DOS SERVIDORES, SOB AMEAÇA DE FECHAMENTO DO PRÉDIO. DESAPARECIMENTO DE DOIS RELÓGIOS DE REGISTRO DE PONTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000143/2012-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5923 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001780/2013-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5431 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO, ATÉ ABRIL DE 2015, DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA, IMPOSTA AOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 20 MIL HABITANTES E LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PR/ES, SOB PENA DE FICAREM IMPEDIDOS DE RECEBER RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000062/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta ocorrência de nepotismo no Município de Reduto/MG envolvendo vereadores e o atual prefeito da municipalidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000197/2014-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Ofício encaminhado pelo TRT - 7ª Região noticia a ocorrência de supostas irregularidades na contratação de servidora sem prévia aprovação em concurso público pela Prefeitura de Granja/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000659/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto

Vencedor: 4648 – Ementa: TCU. TC Nº 025.798/2010-3. ACÓRDÃO Nº 4.487/2013-TCU. MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E PASSAGENS CONCEDIDAS A SERVIDORES, NOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000820/2010-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4657 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BRAULIO DE SOUZA, LOCALIZADA NA REGIÃO QUILOMBOLA DO MEL DA PEDREIRA NO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO CAIXA ESCOLAR POR EX-DIRETORA DA ESCOLA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA PARA RETIRADA DE RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 20.000,00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000062/2014-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3470 – Ementa: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EX-PREFEITO QUANTO À OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PDDE/2004 E PNAE/2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.000.001009/2006-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4366 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 374/2004. MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO "TODA CRIANÇA NA ESCOLA". PAGAMENTO ANTECIPADO DE OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000011/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5484 – Ementa: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVAS AO CONVÊNIO 703120/2010, FIRMADO COM O FNDE E O MUNICÍPIO DE PACAJUSA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002363/2013-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5532 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS 762947/2011, 736193/2010, 628115/2007, 738434/2010 E DO CONTRATO DE TRABALHO 0298385-34, FIRMADOS, RESPECTIVAMENTE, COM OS MINISTÉRIOS DAS CIDADES, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À FOME, COM A FNS, CEF E COM O MTUR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.003.000063/2008-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5488 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMA FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À FOME, EM 2007, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, CONSISTINDO NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA JORNADA AMPLIADA PARA COBRIR DESPESAS NÃO RELACIONADAS AO PETI (ITEM 4.4.12, DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU) E NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, SEM COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM FEITAS PARA GERIR GASTOS INERENTES AO PROGRAMA (ITEM 4.1.7 DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.003.000061/2008-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5467 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMA FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM 2007, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, CONSISTINDO EM SUPOSTAS FALHAS NA PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS E INOBSERVÂNCIA A OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA PREFEITURA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.016.000052/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5935 – Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DOS COMERCIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000546/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5552 – Ementa: SUPOSTA INADIMPLÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, IMPEDINDO A COOPERATIVA RESPONSÁVEL DE EFETUAR NOVAS CONTRATAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003861/2013-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5462 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES ABERTOS POR UNIDADES MÉDICAS FEDERAIS, TENDO COMO VENCEDORA A REQUERIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000120/2007-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5934 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE MÉDICOS POR PLANTÕES EXERCIDOS À DISTÂNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000217/2012-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5918 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRO/CE. EX-PREFEITO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFORME ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIA CÂMARA, A NÃO CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PODE OBSTAR A INVESTIGAÇÃO CONCERNENTE A IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU ATÉ MESMO A PROPOSITURA DE UMA EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO POR OUTROS MEIOS SE VERIFIQUE A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE FRAUDES QUE CONFIGUREM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO QUANTIFICÁVEL NO CASO EM QUESTÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001372/2014-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Gravatá/PE quanto ao saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do DENASUS nº 4496. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000308/2012-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5932 – Ementa: MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE COMANDANTE. PERDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO PLANO DE LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003559/2013-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na gestão de recursos da saúde

pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, constatadas no Relatório de Auditoria do SUS nº 7158. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000750/2011-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5622 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNAE, REPASSADOS AO CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, NO ANO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000064/2010-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB nos Municípios de Governador Eugênio Barros/MA e São João do Sóter/MA, tais como falta de piso salarial, estrutura nas escolas, merenda escolar, falta de plano de carreira para os docentes, defasagem salarial, violência contra professores, entre outras. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000549/2005-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5480 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS CONVÊNIOS 10/2001 E 21/2001 FIRMADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PELO SENADO FEDERAL COM A FUNDAÇÃO ZERBINI E DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA SEDE DO INSTITUTO DO CORAÇÃO, EM ÁREA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, NO DISTRITO FEDERAL, CONSISTINDO NA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA ESCOLHA DA FUNDAÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DAQUELA UNIDADE MÉDICA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000118/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5421 – Ementa: IRREGULARIDADES ATINENTES AO DESENVOLVIMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/2007, DE QUE ORIGINOU O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2008-PGM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÁCERES E A EMPRESA LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSISTINDO: (I) NA REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS E INDEPENDENTES, O QUE CONFIGURA A FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO PARA A EXECUÇÃO, (II) FALTA DE PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E (III) EXIGÊNCIAS PRESENTES NO EDITAL INCOMPATÍVEIS COM A LEI DE LICITAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
Procuradora Regional da Republica  
Membro Suplente

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional da Republica  
Membro Titular

#### ATA DA OCTIGENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2014

Ao quinto dia do mês de junho de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membros titulares; e a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:20 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 11 ao 17 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - Relatório final da Relatoria Especial -DNMP: sugere, dentre outras ações, que a Relatoria trabalhe em conjunto com o GT Mineração da 4ª CCR. - A Câmara aprovou o relatório final e a sugestão para que um ou dois membros que atuem na área do patrimônio público passem a atuar no GT da 4ª CCR. Diante do cumprimento de sua finalidade é extinta a Relatoria Especial - DNMP. 2) - Proposta de Projeto do Grupo de Trabalho Desvio de Verbas Emergenciais: a proposta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho Desvio de Verbas Emergenciais com o auxílio da Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica - AMGE. - Deliberou a Câmara pela aprovação. 3) - PA n.º 1.10.000.000634/2011-21. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT. Prefeito Municipal de Rio Branco/AC. Obras de pavimentação na BR-317/AC. Trecho entre os Municípios de Assis Brasil e Brasília/AC. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 705ª Sessão Ordinária, em 01.04.2013. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo retorno dos autos à origem para diligências. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 6ª Reunião Ordinária, de 04.12.2013. Conselheira Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 4) - PA n.º 1.19.002.000124/2010-28. ex-gestor municipal em decorrência da omissão no dever de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, relativo ao Programa PDDE exercício 2003. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 646ª Sessão Ordinária, em 20.08.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento do erário (Enunciado n.º 08/5ª CCR). Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento ao Erário(Enunciado n.º 08/5ªCCR)." (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 05.02.2014. Conselheiro Relator: Antônio Carlos Fonseca da Silva) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 5) - PA n.º 1.17.000.000274/2013-79. VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES FERROVIAS S/A. Pregão Presencial Internacional n.º 11/2012. . Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/ES (suscitada). Atribuição da PR/DF para atuar no feito Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 707ª Sessão Ordinária, em 8.4.2012. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal (suscitante) para atuar no feito." (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 5.2.2014. Conselheira Relatora: Maria Eliane Menezes de Farias) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional. 6) - PA n.º

1.15.002.000341/2012-29. MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/DF. EX-GESTOR. NÃO RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 720ª Sessão Ordinária, em 13.05.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências indicadas. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiu pelo parcial conhecimento e no mérito, pelo parcial provimento do Recurso." (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 5.2.2014. Conselheira Relatora: (Aurea M. E. N. Lustosa Pierre) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 7) - PA n.º 1.33.001.000508/2008-67. Governo do Estado de Santa Catarina. Ministério da Integração Nacional. Implementação de projeto de melhoria da infra-estrutura da área indígena Duque de Caxias. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 728ª Sessão Ordinária, em 3.6.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para aplicação dos enunciados nº 4 e nº 8/5ª CCR. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com retorno dos autos a origem para diligências. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 05.02.2014. Conselheiro Relator: Antônio Carlos Fonseca da Silva) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 8) - PA n.º 1.19.000.001296/2012-09. SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS (SÃO LUÍS/MA). Supostas irregularidades. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 693ª Sessão Ordinária, em 18.2.2013. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para diligências junto ao CRAS e à SEMCAS. "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 5.2.2014. Conselheira Relatora: Aurea M. E. N. Lustosa Pierre) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 9) - Ofício nº 66/2014/MSMJ/PRM-DRS/MS - encaminha expediente com cópia de decisão determinando o arquivamento da Notícia de Fato nº 1.21.001.000364/2013-27. Procurador Oficiante: Manoel de Souza Mendes Júnior. - Deliberou a Câmara pela não homologação do arquivamento. Entretanto, recebe o item 1 do expediente como declínio de atribuições, homologando-o. 10) - ICP n.º 1.33.000.002624/2012-15 - trata-se de procedimento noticiando possível perseguição interna ao representante, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 776ª Sessão Ordinária, 09.12.2013. - Deliberou a Câmara pela remessa ao Eg. Conselho Institucional do MPF. 11)PR-AM-00014266/2014 - ofício nº 455/2014/3ºofcivel/PR/AM Manaus - encaminha expediente comunicando a não interposição de recurso da sentença proferida nos autos do processo n.º 8234-86.2012.4.01.3200. Procurador Oficiante: Alexandre Jabur - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 12) - Ofício nº 830/2013-PRM-PMS encaminha expediente informando as razões não recorrer da sentença que julgou improcedente o pedido da Ação Civil Pública nº 2007.38.06.002836-5, em trâmite perante a Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG. Procurador Oficiante: Marcelo Freire Lage. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 13)PRM-SGO-PE-00001852/2014 - OFÍCIO Nº 523/2014/POLO-SGO encaminha nota técnica informando as razões de não recorrer da sentença que rejeitou a petição inicial de ACP. Ref: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000887-68.2013.4.05.8304. Procurador Oficiante: Luiz Antonio Miranda Amorim Silva. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 14)PR-AC-00001214/2014 - Ofício n. 55/2014-PR/AC/VHCT- 3º Ofício - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: NF nº 1.10.000.000039/2014-39. Procurador Oficiante: Vitor Hugo Caldeira Teodoro. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Acre. 15)PRR3ª-00009281/2014 - Ofício PRR/3ª Região nº. 1769/2014 - encaminha expediente comunicando a não interposição de recurso da decisão tomada no Processo nº 0051954-80.1992.4.03.6100. Procurador Oficiante: Sergei Medeiros Araujo. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 16)PRM-JUI-MT-00001148/2014 - OFÍCIO/PRM-JUI-MT/nº 271/2014 comunica a remessa da integralidade dos autos do procedimento 1.20.006.000037/2014-43 à Vara Única da Subseção Judiciária de Juína/MT para juntada aos autos nº 3214-26.2013.4.01.3606, com o intuito de composição do conjunto probatório do referido feito judicial, tendo em vista que os fatos investigados no procedimento administrativo em questão encontram-se completamente abrangidos pela mencionada ação judicial. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão 17)PR-AL-00005452/2014 - Ofício nº 118/2014- GAB/3º Ofício encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref.: Inquérito Civil nº 1.11.000.000205/2014-60. Procurador Oficiante: Rodrigo Gomes Teixeira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas. 18) - Ofício nº 1284/2013/PR-TO/GAB/2º ODPPS encaminha expediente informando que os autos do inquérito civil n.º 1.36.000.000905/2008-37 foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal para que as investigações tenham continuidade por meio de inquérito policial, do qual se requisitou a instauração. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando a necessidade de acompanhamento da apuração criminal para exame sob à ótica da Lei de Improbidade Administrativa. 19) - PI n.º 1.27.000.000162/2013-71 - Declínio de atribuições. Ministério da Saúde. Supostas irregularidades quanto ao pagamento de gratificação de incentivo à melhoria da assistência à saúde no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde. Recurso interposto pelo membro oficiante - Deliberou a Câmara pela remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional do MPF.

Deu-se por encerrada a sessão às 11 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO  
Subprocuradora-Geral da Republica  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional da Republica  
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondentes expedientes PRR3ª n.º 14122/2014, n.º 15287/2014 e n.º 15746/2014), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral, respectivamente, em 12/07/2014, 25/07/2014 e 01/08/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 62/2014, de 12/07/2014; e n.º 66/2014, de 27/07/2014; para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	JULHO/2014
040ª	CATANDUVA	ELI ROBERTO COSTA NEVES BUCHALA	DIAS 05 A 16
040ª	CATANDUVA	YVES ATHAUALPA PINTO	DIAS 17 A 31
081ª	ORLÂNDIA	KARINA BESCHIZZA CIONE	DIAS 05 A 31
087ª	PENÁPOLIS	FERNANDO CESAR BURGHETTI	DIAS 05 A 31
096ª	PIRASSUNUNGA	MARCIA OTSUKA MORISHITA	DIAS 05 A 16
096ª	PIRASSUNUNGA	FILIFE VIANA DE SANTA ROSA	DIAS 17 A 31
099ª	POMPÉIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	DIAS 16 A 25
110ª	RIO CLARO	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	DIAS 05 A 17 E 19 A 31
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIAS 05 A 31
131ª	SÃO ROQUE	WILSON VELASCO JÚNIOR	DIAS 21 E 22
132ª	SÃO SEBASTIÃO	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	DIAS 05 A 31
140ª	TATUÍ	JACQUES MARCEL ABRAMOVITCH	DIA 01
140ª	TATUÍ	FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES	DIAS 05 A 21
147ª	VOTUPORANGA	JULIANA MONTEZUMA LACERDA	DIAS 05 A 31
148ª	ELDORADO	ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS	DIAS 05 A 31
167ª	REGENTE FEIJÓ	MATHEUS BOTELHO FAIM	DIAS 05 A 31
176ª	GUARULHOS	MARCOS BENTO DA SILVA	DIAS 05 A 31
198ª	TAMBAÚ	MARIANA FITTIPALDI	DIAS 05 A 31
204ª	JARDINÓPOLIS	MARILIA BONONI FRANCISCO	DIAS 05 A 31
206ª	CARAGUATATUBA	LEONARDO ALBRECHT NETO	DIAS 05 A 31
228ª	JACUPIRANGA	WERNER DIAS DE MAGALHAES	DIAS 05 A 31
242ª	VÁRZEA PAULISTA	THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS	DIAS 05 A 31
257ª	SÃO PAULO – VILA PRUDENTE	JOAO PAULO ROBORTELLA	DIAS 05 A 11
273ª	SANTOS	JULIANA CARLA MACIEL RAMOS	DIAS 05 A 31
280ª	SÃO PAULO – CAPELA DO SOCORRO	RENATO DAVANSO	DIAS 05 A 15
280ª	SÃO PAULO – CAPELA DO SOCORRO	MARIO CORREA MOLINA	DIAS 16 A 31
287ª	MOGI DAS CRUZES	CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS	DIAS 05 A 14
310ª	GUARUJÁ	MARCELO SANCHEZ LORENZO	DIAS 05 A 16
310ª	GUARUJÁ	OSMAIR CHAMMA JÚNIOR	DIAS 17 A 31
338ª	GUARÁ	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO	DIAS 05 A 16

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	JULHO/2014
338ª	GUARÁ	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 17 A 31
396ª	JACAREÍ	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIAS 14 A 16
396ª	JACAREÍ	LILIAN FRUET	DIAS 17 A 23
400ª	MARÍLIA	FABÍOLA CASTILHO SOFFNER	DIAS 05 A 31
403ª	SÃO PAULO – VILA JARAGUÁ	CARLA MURCIA SANTOS	DIAS 10 A 16
413ª	SÃO PAULO – CURSINO	JULIANA MENDONÇA GENTIL TOCUNDUVA	DIAS 05 A 10 E 12 A 31
415ª	SUZANO	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO	DIAS 05 A 11
423ª	CAMPINAS	FERNANDO CRUZ FOCESATO	DIAS 25 A 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 66/2014, de 27/07/2014, A Exma. Dra. FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES, anteriormente designada para atuar, na condição de promotora eleitoral substituta junto à 140ª Zona Eleitoral - Tatuí, no dia 1º de julho de 2014.

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 62/2014, de 12/07/2014; e nº 66/2014, de 27/07/2014; os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	JULHO/2014
002ª	SÃO PAULO – PERDIZES	FRANCISCO ANTONIO GNIPPER CIRILLO	DIAS 28 A 31
006ª	SÃO PAULO – VILA MARIANA	ERONIDES APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	DIAS 08, 10 E 11
010ª	APIAÍ	SABRINA DE BORBA BRITTO	DIA 07
027ª	BRAGANÇA PAULISTA	KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL	DIAS 10 E 11
029ª	CAÇAPAVA	TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA	DIA 18
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	DIA 7
059ª	ITU	MARIANE MONTEIRO SCHMID	DIAS 21 A 24
071ª	MARTINÓPOLIS	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	DIA 25
094ª	PIRAJU	JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO	DIA 14
108ª	RIBEIRÃO PRETO	ELISEU JOSÉ BERARDO GONÇALVES	DIAS 10, 11 E 14
110ª	RIO CLARO	ANTONIO NILTON VICTORIO	DIA 18
120ª	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	DIAS 21 A 24
138ª	TANABI	FÁBIO MENEGUELO SAKAMOTO	DIAS 21 E 22
155ª	PEDREGULHO	ALEX FACCILO PIRES	DIA 25
157ª	ADAMANTINA	JOÃO CARLOS TALARICO	DIA 31
158ª	AMERICANA	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	DIAS 17 E 18
165ª	PRÉSIDENTE BERNARDES	HELIO PERDOMO JÚNIOR	DIAS 07, 08, 10 E 11
187ª	SANTA FÉ DO SUL	ANDRÉ DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO	DIA 18
208ª	MIGUELÓPOLIS	MARCELO BRANDAO FONTANA	DIA 25
210ª	BILAC	ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA	DIAS 24 E 25
223ª	JUQUIÁ	CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ	DIA 23
235ª	NUPORANGA	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 07, 10 E 11
244ª	PIRACICABA	GEORGIA CARLA CHINALIA OBEID	DIA 11
259ª	SÃO PAULO – SAUDE	DENISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	DIA 18
287ª	MOGI DAS CRUZES	PAULA CRISTINA ALVES CORUNHA	DIAS 15 A 18
301ª	AVARÉ	RODRIGO JIMENEZ GOMES	DIA 25
321ª	SANTO ANDRÉ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	DIAS 10 E 11
329ª	DIADEMA	CARLOS CÉSAR DE FARIA BERNARDI	DIAS 21 E 22
335ª	ARUJÁ	DÉBORA BEZERRA DE MENEZES	DIA 18
347ª	SÃO PAULO – VILA MATILDE	ROSANA CLAUDIA CALNIM PIRES BRUNO	DIAS 07, 08, 10 E 11
349ª	SÃO PAULO – JAÇANÃ	ISABEL DORSA GERNER MAGGION	DIAS 07, 08, 10 E 11
352ª	SÃO PAULO – ITAIM PAULISTA	LUDGERO FRANCISCO SABELLA	DIA 21

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	JULHO/2014
361 <sup>a</sup>	HORTOLÂNDIA	MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO	DIAS 07, 08, 10 E 11
367 <sup>a</sup>	FRANCISCO MORATO	FERNANDO VERNICE DOS ANJOS	DIA 18
384 <sup>a</sup>	AMERICANA	JORGE UMBERTO APRILE LEME	DIAS 10 E 11
393 <sup>a</sup>	GUARULHOS	DANIELA CRISTINA RIOS GONÇALVES	DIAS 07 E 08
408 <sup>a</sup>	SÃO PAULO – JARDIM SÃO LUIS	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA E COSTA	DIAS 07 E 08
412 <sup>a</sup>	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JOAO CARLOS DE CAMARGO MAIA	DIAS 07, 08, 10 E 11
421 <sup>a</sup>	SÃO PAULO – TEOTONIO VILELA	MARIA STELLA CAMARGO MILANI	DIAS 08, 10 E 11
423 <sup>a</sup>	CAMPINAS	ROSEMARY AZEVEDO PORCELLI DA SILVA	DIAS 07, 08, 10 E 11

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO 24ª SESSÃO, DE 24 DE JULHO DE 2014

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2014, às 14h30min, reuniram-se na sala do NAOP-PFDC/PRR4, situada no 3º andar/alto do prédio da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR/4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4: Maria Hilda Marsiaj Pinto, Claudio Dutra Fontella, Marcus Vinícius Aguiar Macedo e Januário Paludo (via telefone – por falha técnica, até o início do julgamento dos procedimentos do PRR Marcus Vinícius Aguiar Macedo). Ausentes justificadamente os Procuradores Regionais: Domingos Sávio Dresch da Silveira e Paulo Gilberto Cogo Leivas. A seguir, passou-se à análise dos procedimentos que seguem:

**PROCEDIMENTOS DE RELATORIA DA PRR MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 2154/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000382/2014-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

**REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. SONS EM VOLUME ELEVADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO**

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 2074/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001694/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

**SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO BREJARU NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PROBLEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.** Hipótese em que não há atribuição da PFDC, nem interesse da União a ser protegido por ação coletiva, tendo em vista que o fato noticiado questiona tão somente à execução material do serviço, a cargo da Secretaria de Saúde, de modo que cabível a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 1784/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000129/2013-02

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

**SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. GABAPENTINA 300MG. DIAZEPAN 10MG. TIZANIDINA 2MG. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL E CONCESSÃO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERDA DO OBJETO DO FEITO NO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO.**

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no caso concreto e pela conversão do feito em diligências para análise do viés coletivo, nos termos do voto da relatora.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 1879/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Número: 1.33.010.000037/2014-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO “DUROGESIC 100MG” NÃO PADRONIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL E CONCESSÃO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERDA DO OBJETO NO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no caso concreto e pela conversão do feito em diligências para análise do viés coletivo, nos termos do voto da relatora.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 1858/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002063/2013-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIA LELIA NEVES SANCHES

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). DEMORA NO PROCESSAMENTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEFERIMENTO DO PEDIDO. REVISÃO EX OFFICIO DE TODOS SEGURADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGO. EXAURIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO Voto nº: 2099/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000269/2014-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OCTREOTIDA (SANDOSTATIN LAR®) PARA TRATAMENTO DE CÂNCER CARCINOMA NEUROENDOCRINO BEM DIFERENCIADO (CID C189). AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DO EXPEDIENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

PROCEDIMENTOS DE RELATORIA DO PRR JANUÁRIO PALUDO

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1942/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Número: 1.25.006.000032/2014-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO

EDUCAÇÃO. CONCURSO VESTIBULAR PARA CURSO DE MEDICINA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL PARA CÁLCULO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RETIFICAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Investigação instaurada com o objetivo de verificar a existência de irregularidades em concurso vestibular para o Curso de Medicina da UNINGÁ, em função da impetração de diversos mandados de segurança questionando o cálculo das notas finais e a lista de classificação divulgada pela instituição de ensino.
2. Irregularidade reconhecida pela instituição de ensino superior, que tomou as providências necessárias para corrigir os equívocos, com a publicação de edital com nova lista de classificados e cancelamento das matrículas realizadas com base nas notas calculadas em desconformidade com o edital.
3. Homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento administrativo, visto que alcançados os objetivos que justificaram sua instauração.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1954/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.016.000098/2013-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

REFORMA AGRÁRIA. LEI 8.629/93. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO FEDERAL EM CONFLITO FUNDIÁRIO. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, § 7º, DO DIPLOMA LEGAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. A Lei 8.629/93, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, prevê a exclusão do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal de beneficiário de lote ou inscrito em cadastro de candidatos ao acesso à terra que participe de conflito fundiário em imóvel rural em processo de destinação à Reforma Agrária.
2. No caso em tela, não comprovada a participação dos beneficiários de lotes no estado do Paraná identificados pelo juízo da 12ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais como supostos participantes de “movimento massivo” em fatos a ensejar a sanção do art. 2º, § 7º, do referido diploma legal.
3. Homologação da promoção de arquivamento.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1941/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000052/2010-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

## ARQUIVAMENTO.

1. Hipótese em que inquérito civil foi instaurado para averiguar a ocorrência de descontos no benefício previdenciário de titularidade de Nelci Pedrosa Vieira da Silva, decorrentes de empréstimos supostamente realizados com o Banco BMG S/A.

2. Acolhida a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, visto que: a) a questão individual restou solucionada; b) há decisão em sede liminar em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal do Pará, que determina o INSS a suspender os descontos dos benefícios tão logo a licitude dos mesmos seja questionada pelos beneficiários, estando, portanto, resolvida a possibilidade de dano coletivo e c) o encaminhamento, por parte do procurador oficiante, de documentos com indícios de conduta ilícita de instituições financeiras privadas ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1940/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000159/2008-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE (IFSul). IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO INADEQUADA DE ATIVIDADES LETIVAS DO ENSINO MÉDIO EM VIRTUDE DE GREVES. INEXISTÊNCIA INDÍCIOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

PROCEDIMENTOS EM MESA DA RELATORIA DO PRR MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 2108/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000291/2014-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO MARTINS BAPTISTA

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA E NEUROLÓGICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. PACIENTE MENOR DE IDADE QUE APRESENTA DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM NA ESCOLA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não-homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1136/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000079/2012-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DAVY LINCOLN ROCHA

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE FORNECIMENTO DOS medicamentos MICARDIS 80mg, NEBILET 5mg e ASPIRINA PREVENT 100MG, NÃO DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DA MEDICAÇÃO POR FÁRMACOS ALCANÇADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SuS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE CONCERNE AO CASO CONCRETO. BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIAS NO TOCANTE À CONDUTA DO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT, LOCALIZADO EM JOINVILLE/SC, EM VIRTUDE DA RESPOSTA CONSIGNADA ÀS FLS. 40-46.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no que concerne ao caso concreto e pela baixa do feito em diligências no tocante à conduta do médico do hospital Regional Hans Dieter Schmidt, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1585/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.000.003560/2009-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO OFERECIMENTO DE VAGAS PARA O CURSO DE PEDAGOGIA PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB. VAGAS DESTINADAS À FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. HÁ PELO MENOS 3 (TRÊS) ANOS. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1589/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Número: 1.25.002.001575/2013-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ¿SUTENT 50MG¿ PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE¿SUS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. PACIENTE PORTADORA DE CÂNCER NO RIM. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA REPRESENTANTE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1583/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.003.005069/2013-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA

REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO ACERCA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL¿CAIXA EM FOZ DO IGUAÇU/PR. COMPROVAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE FREQUENTEMENTE CRIA SITUAÇÕES CONFLITUOSAS NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1386/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000030/2008-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO

REFORMA AGRÁRIA. CONTRATAÇÃO DE MILÍCIAS PRIVADAS POR PROPRIETÁRIOS RURAIS. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. REPRESENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CONDENAÇÕES OCORRIDAS REFERENTES AO CASO EM TELA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1431/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002447/2005-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PARECER ESPECIALIZADO OU EXAME COMPLEMENTAR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INSS DE PORTO ALEGRE/RS, PARA QUE NÃO HAJA O INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO POR INCAPACIDADE DOS SEGURADOS, EM CASOS TAIS. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO, CASO OCORRA O INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO, POR FALTA DE EXAME COMPLEMENTAR OU DE PARECER ESPECIALIZADO. TÉRMINO DA EXIGÊNCIA DE EXAMES COMPLEMENTARES E PARECERES ESPECIALIZADOS, PELO INSS, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. LEI N.º 10.876/2004. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1448/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000531/2013-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO KLING DONINI

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE¿SUS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. PACIENTE PORTADORA DE CATARATA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM VIRTUDE DO AGENDAMENTO DA CIRURGIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1599/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA

Número: 1.33.007.000003/2014-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. REPRESENTANTE REQUER TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA O SEU FILHO COM 05 ANOS DE IDADE, QUE POSSUI TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXAMES E AVALIAÇÕES DE DIVERSOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE INDICARAM O TRATAMENTO. DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE¿SMS EM GRAVATAL/SC, DE NÃO OFERECIMENTO DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PLEITEADO NO PRESENTE EXPEDIENTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SOB O N.º 5000247-63.2014.4.04.7207. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Por fim, restou decidido o seguinte com relação à retificação da ata da 22ª sessão: Em virtude do equívoco na decisão do colegiado no processo de nº 1.33.001.000161/2014-09 (MVAM 1916), ora se faz a presente retificação para que conste como decisão correta: A turma, por unanimidade, decidiu pela não-homologação da promoção de arquivamento nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h28min.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO  
Coordenadora Substituta do NAOP-PFDC-PRR4  
Procuradora Regional da República

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República

MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que são funções institucionais promover a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos I, II e III, CR/88);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CR);

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP compete ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para apurar a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Batalha – AL, durante a gestão do Prefeito Francisco José de Oliveira e dos Secretários Gilmar Cavalcante Rocha, José Evans Rodrigues Monteiro e Sarita Lima Houly, nos anos de 2001 a 2003;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRM/ARAPIRACA Nº 1.11.001.000212/2013-71 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos das Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de até 01 (um) ano para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 15, caput, da citada Resolução.

DETERMINO, desde já, a adoção da seguinte providência:

1. Cumpra-se, em caráter de urgência, o Despacho exarado às fls. 239.

À Assessoria, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000212/2013-71.

Interessado: União; Sociedade.

Originador: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Representados: ex-gestor do município de Batalha/AL nos exercícios de 2001-2003.

Assunto: apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Batalha – AL, nos anos de 2001 a 2003.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que são funções institucionais promover a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos I, II e III, CR/88);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CR);

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP compete ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para apurar a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO possíveis irregularidades na aplicação de recursos do contrato de repasse nº 161.371-79/2004, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Jaramataia.

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRM/ARAPIRACA Nº 1.11.001.000232/2013-41 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos das Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de até 01 (um) ano para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 15, caput, da citada Resolução.

DETERMINO, desde já, a adoção da seguinte providência:

1. Juntada das respostas ao Ofício nº 205/2014;
2. Reprodução da resposta apresentada, no bojo do PP nº 1.11.001.000233/2013-96, ao Ofício nº 200/2014;
3. Reiteração do Ofício nº 204/2014.

À Assessoria, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000232/2013-41.

Interessado: União; Sociedade.

Originador: Ministério Público do Federal.

Representados: ex-gestor do município de Jaramataia/AL no exercício de 2004.

Assunto: apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do contrato de repasse nº 161.371-79/2004, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Jaramataia/AL.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: Portaria. Civil. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Apura irregularidades na gestão de recursos do SUS transferidos ao Município de Palmeira dos Índios, possivelmente reveladas na reiteração de atrasos nos pagamentos dos servidores da saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, determina a instauração de inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que são funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, CR/88);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CR);

Considerando que tramita, nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca, o procedimento preparatório n. 1.11.001.000169/2013-43, que apura possíveis irregularidades na gestão de recursos do SUS transferidos ao Município de Palmeira dos Índios/AL para serem aplicados em ações de saúde, possivelmente reveladas na reiteração de atrasos no pagamento de servidores da saúde.

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, não tendo sido possível solucionar os fatos apurados no prazo de conclusão do procedimento preparatório nos termos do art. 2º, §§4º e 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, DETERMINO A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL do PP 1.11.001.000169/2013-43 e, desde logo, a realização das seguintes diligências:

a) A autuação do presente feito como “inquérito civil”, destinado a apurar irregularidades na gestão de recursos do SUS transferidos ao Município de Palmeira dos Índios, possivelmente reveladas na reiteração de atrasos nos pagamentos dos servidores da saúde.

b) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, do julgamento e/ou eventuais análises elaboradas sobre as contas apresentadas pelo Município de Palmeira dos Índios relativas aos recursos públicos utilizados para o custeio dos serviços de saúde.

c) a expedição de ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações sobre a realização de fiscalizações relacionadas à utilização de recursos do SUS transferidos ao Município de Palmeira dos Índios no exercício de 2013 e 2014.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP n. 1.11.001.000169/2013-43

Interessados: Sociedade, União, Município de Palmeira dos Índios/AL.

Representante: SINDPREV-AL.

Representado: Gestores do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Apuração de irregularidades na gestão de recursos do SUS transferidos ao Município de Palmeira dos Índios, possivelmente reveladas na reiteração de atrasos nos pagamentos dos servidores da saúde.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000192/2014-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL REQUER EFEITOS RETROATIVOS REFERENTE AO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO INSS ÀS DATAS 12.05.2011, 07.02.2012 E 19.04.2012”

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000192/2014-29 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) junte-se aos autos o termo de audiência e conciliação do Processo nº 0516797-15.2012.4.05.8013 e oficie-se ao INSS (APS Jatiúca) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da representação, assim como apresentar os seguintes documentos: a) que indefere os pedidos de valores retroativos; b) que comprove a ausência do representante as perícias marcadas pela autarquia; c) que atestam a data inicial do requerimento do LOAS.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000432/2013-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Representação em face da Eletrobrás Distribuição Alagoas. Risco de choque elétrico. Necessidade de encapamento de fiação da rede elétrica, no bairro do Prado, Município de Maceió (AL)”

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000432/2013-12 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 3º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se à ANEEL, reiterando os termos do Ofício n° 161/2014/PR/AL/7ºOfício/GAB-RLBB, de 22 de abril de 2014.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA N° 56, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001529/2013-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Notícia de falta de medicação para controle das pessoas portadoras de distúrbios mentais no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Ibataguara (AL) e de falta de merenda nas escolas da zona rural daquele município”

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001529/2013-34 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n° 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao ofício-se à Prefeitura de Ibataguara para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações acerca dos seguintes itens:

a) apresentar relação de médicos plantonistas do Pronto Atendimento contratados, assim como a ficha de pagamento desses médicos dos últimos 06 (seis) meses;

b) informar se o pagamento dos salários dos médicos plantonistas são pagos por recursos próprios;

c) apresentar a ficha de frequência dos referidos médicos plantonistas dos últimos 06(seis) meses;

d) apresentar a relação detalhada (nome e quantidade) de medicamentos que estão no estoque da SMS municipal, assim como as suas referidas notas fiscais;

e) informar como é realizado o processo de aquisição dos referidos medicamentos.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA N° 57, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001373/2014-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “solicitação de reunião com os representantes do SINDPREV/AL, do MP Estadual, do MPF e do Município de Santana do Mundaú (AL), para tratar da situação dos servidores da saúde naquele Município”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001373/2013-91 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao SINDPREV/AL, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, aponte quais os problemas que estão sendo enfrentados pelos servidores da saúde no Município de Santana do Mundaú. Com o ofício deve seguir cópia de fl. 03.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: Portaria. Civil. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Apura possíveis irregularidades praticadas, a partir de 2012, na aquisição de merenda escolar pelo Município de Senador Rui Palmeira/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, determina a conversão em inquérito civil do procedimento preparatório 1.11.001.000128/2013-57 visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que são funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, CR/88);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CR);

Considerando que o despacho nº 139/2014 determinou o desmembramento do PP 1.1.001.000128/2013-57 em três novos procedimentos e determinou a conversão do procedimento originário em inquérito civil com o objeto restrito as irregularidades praticadas na aquisição da merenda escolar.

DETERMINO A CONVERSÃO EM INQUERITO CIVIL do procedimento preparatório nº 1.11.001.000128/2013-57 e, desde logo, a realização das seguintes diligências:

a) A autuação do presente feito como “Inquérito Civil”, destinado a apurar possíveis irregularidades praticadas na gestão de recursos federais repassados ao Município de Senador Rui Palmeira/AL;

b) A extração, dos presentes autos, das peças que formarão os autos dos outros inquéritos civis cuja instauração foi determinada no despacho nº 139/2014.

Atualize-se o sistema único quanto à presente conversão. Aponha-se a presente portaria no início dos autos.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ªCCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência:PP1.11.001.000128/2013-57

Interessados: União, Município de Senador Rui Palmeira/AL, Sociedade.

Representante: Rilk Lano de Souza Lima e Sandro Rogério dos Santos Melo.

Representados: Gestores e servidores do Município de Senador Rui Palmeira/AL.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas, a partir de 2012, na aquisição de merenda escolar pelo Município de Senador Rui Palmeira/AL.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.0001304/2013-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Processo seletivo para o Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, promovido pelo IFAL – Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Alagoas. Edital nº 13/2013. Notícia de direcionamento do edital, no tocante ao cargo de Supervisor Administrativo de Sistemas e Processos, supostamente para favorecer servidor da instituição. Alegada violação a princípios constitucionais, notadamente os da isonomia, legalidade e impessoalidade”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001304/2013-88 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n° 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor da informação apresentada pelo IFAL no tocante a alegação de descumprimento de carga horária e dificuldade de desempenhado ocorridos no seu antigo setor daquele.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA N° 59, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001484/2013-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Dissensão entre integrantes do MST no Assentamento Poço Dantas, no Município de São Luiz do Quitunde (AL), oriundos da Fazenda Matas do Gajuru. Expulsão do assentado José Marcelo da Silva por lideranças do movimento, em razão de disputa por lote. Requerimento de mediação do MPF para solução do conflito”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.11.000.0001484/2013-06 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n° 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao INCRA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações: a) por que existe a possibilidade de assentar a Sra. Terezinha no lote 25, considerando que a mesma não reside e nem trabalha no lote; b) Qual o motivo do Sr. José Marcelo da Silva não ser assentado no lote 25; c) Como se deu o início da disputa pelo lote 25 entre a Sra. Terezinha e o Sr. José Marcelo da Silva; d) demais informações que entender pertinentes.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA N° 60, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório n° 1.11.000.000583/2013-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Suposta contratação irregular, por academias estabelecidas em Maceió (AL), de professores de Educação Física sem formação adequada e cobranças supostamente indevidas de anuidades e emolumentos por parte dos Conselhos Federal e Regional de Educação Física".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000583/2013-62 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de atuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara – Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 45, DE 30 DE JULHO DE 2014

NOTÍCIA DE FATO nº 1.11.001.000146/2014-10. ORIGINADOR: Município de Inhapi. INTERESSADO: FUNASA; União.

Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do FNDE, supostamente perpetradas por OBERDAN TENÓRIO BRANDÃO quando do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Inhapi/AL.

Em que pese a representação veicular diversas possíveis irregularidades, tem-se que o objeto dos presentes restringe-se à averiguação da regularidade da gestão dos recursos públicos federais repassados pelo FNDE ao sobredito município no âmbito do convênio nº 60348/1999.

Em apertada síntese, eis o relatório.

Como cediço, o art. 23, inciso I da Lei nº 8.429/92 fixou em cinco anos após o término do exercício de mandato o prazo prescricional para a propositura de ação de improbidade administrativa.

In casu, tem-se que o Sr. OBERDAN TENÓRIO BRANDÃO exerceu mandato até 2004, conforme demonstram os extratos em anexo, obtidos no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, um simples exercício aritmético permite concluir pela existência de óbice ao manejo de ação de improbidade administrativa calcada nos fatos supranarrados, haja vista o transcurso de mais de cinco anos desde o fim do exercício de mandato pelos Representados.

Não obstante, no que concerne ao aspecto cível, resta ser adotada medida de ressarcimento ao erário, esta sim imprescritível, por força do art. 37, §5º da Constituição Federal. Para tal, determino o envio de cópia desta NF à Procuradoria Federal em Alagoas para a adoção das providências cabíveis.

Noutro giro, não se pode olvidar o aspecto criminal que envolve a conduta em tela. É que a sinalização de inadimplência ante a ausência de prestação de contas indica, além da prática do tipo penal previsto no inciso VII, do Art. 1º, do DL 201/67, a possível ocorrência da conduta tipificada nos incisos I ou II, do Art. 1º, daquele diploma legal, ou ainda outras condutas penalmente tipificadas.

Ante o exposto, DELIBERA a Procuradora da República abaixo assinada por CONVERTER a Notícia de Fato (NF) nº 1.11.001.000146/2014-10 em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), com duração de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, caput, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mediante PORTARIA a ser aposta na primeira folha do procedimento.

No mais, quanto à instrução do feito, faça-se constar, na Portaria de instauração de PIC, as seguintes diligências iniciais:

a) Requisição à FUNASA e ao Ministério da Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias, de informações acerca de eventual apresentação de prestação de contas do convênio nº 60348/1999 e os resultados de sua análise, ou, acaso inexistente, informações acerca da instauração de Tomada de Contas Especial, bem como dos resultados apresentados. Outrossim, requisite-se, no mesmo expediente, informações acerca do número da conta na qual foi depositado o valor conveniado para o município de Inhapi, além do envio de comprovante de transferência ou ordem bancária.

b) Colacionadas as informações supra, requisite-se, em igual prazo, ao Banco do Brasil, cópia dos extratos bancários e cheques utilizados na respectiva conta, notadamente a partir da data que foi efetuada a transferência ou ordem bancária daqueles valores.

Com a resposta, façam-me conclusos os presentes autos.

Atualize-se o Sistema Único quanto às providências ora adotadas.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2014

Referência: Notícia de Fato nº 1.11.000.001304/2013-88

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada por meio do sistema de denúncia online, noticiando o suposto direcionamento do Edital nº 13/2013 referente ao Processo Seletivo para o PRONATEC, promovido pelo IFAL, para favorecer servidor integrante do quadro da referida instituição de ensino; infringindo, assim, princípios constitucionais afetos à legalidade e impessoalidade.

Narra o representante que a irregularidade refere-se à seleção do cargo de Supervisor Administrativo de Sistemas e Processos, vez que as exigências contidas no edital divergem daquelas afetas aos demais cargos de nível superior, de modo que, segundo ele, favorecem o servidor Joel Henrique Neves da Costa.

Colacionou aos autos, inicialmente, o edital do certame e seus anexos. Posteriormente, compareceu à sede da PRAL e declarou que vem sofrendo represálias por parte do IFAL, em face das denúncias ora apresentadas, como prova apresentou os documentos de fls. 25-26, donde se verifica que ele fora colocado à disposição da Direção Geral do Instituto.

Considerando que os elementos constantes nos autos são insuficientes para que se formule um juízo conclusivo acerca da situação, bem como para a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do dispositivo retrocitado, a conversão dos autos em procedimento preparatório para a realização de diligências preliminares.

Como medida inicial, devem ser adotadas as seguintes providências:

1. expedição de ofício ao IFAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para se manifestar acerca da representação que segue em anexo e dos documentos apresentados às fls. 25 e 26, especificando, neste caso, em qual setor o representante está lotado e quais as atribuições que lhe foram conferidas.

Com o ofício, deve seguir cópia de fls. 3-4 e 25-26.

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão de servidores junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, referente aos dias 25, 26 e 27 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Assessoria do Procurador Regional Eleitoral – Telefone: 3213 -7809 e 8414-1743	
Servidor	Contato
Anabella Pinheiro Lima e Eryka Tasilla Creão Salgado	8414-1743

Coordenadoria Jurídica – de 12h às 19h – Telefone: 3213-7800 e 8408-5092		
Período	Servidor	Contato
25/07/2014	Aluísio Mendonça Gurjão	8408-5092
26/07/2014	Uly Furtado Gonçalves e Edvan Cardoso Leal	8408-4967
27/07/2014	Uly Furtado Gonçalves e Edvan Cardoso Leal	8408-4967

Seção de Segurança Orgânica e Transporte – de 15h às 19h Telefones: 3213-7878 e 8408-5096		
Período	Servidor	Contato
25/07/2014	João Edinaldo M. Batista	8118-4640
26 e 27/07/2014	João de Almeida	9127-8345

Art. 2º As horas de serviços extraordinários prestados em virtude do plantão estabelecido no art. 1º desta Portaria:

I – serão compensadas em banco de horas, na forma do art. 11 e 12 da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006;

II – não estão sujeitas ao limite previsto no art. 11, §3º da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006;

III – não implicarão ônus financeiro para o Ministério Público da União;

IV – serão gozadas até 19 de dezembro de 2015, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador Regional Eleitoral

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador Chefe

## PORTARIA Nº 231, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000075/2014-28, em 03 de fevereiro de 2014, a partir de ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal dando conta do diagnóstico das Rodovias Federais do Amapá (BR-210 e BR-156);

CONSIDERANDO que referida Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório em 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO o Relatório de Inteligência nº 045/2013, inserto nos autos, que informa a ausência de infraestrutura da BR-210, sobretudo no trecho urbano que atravessa o Município de Porto Grande/AP;

CONSIDERANDO que, conforme o Relatório de Inteligência nº 045/2013, em outubro de 2013 os moradores do Município de Porto Grande/AP interditaram a BR-210, no trecho do Km 101, para reivindicarem a melhoria da infraestrutura para segurança no trânsito no trecho urbano que é cortado pela Rodovia;

CONSIDERANDO que há notícia da ocorrência de vários acidentes fatais no local em questão;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 7º, I, da LC n. 75/93, com o objetivo de acompanhar a implantação de providências visando ao aumento da segurança no perímetro urbano da Rodovia BR-210, em Porto Grande/AP.

Ante o exposto, determino que se providencie o registro e autuação da presente portaria de Inquérito Civil com o objeto acima descrito.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, determino desde logo as seguintes diligências:

i) juntada aos autos do documento nº PR-AP-00009447/2014;

ii) extração de cópia dos documentos de fls. 02/04 para autuação de Notícias de Fato com vistas a apurar o descrito no item 1.1;

iii) contato telefônico, ou por e-mail, com a Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá, para que encaminhe cópia do Contrato de Manutenção Rodoviária nº 02.01041/2013.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 232, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.12.000.000442/2014-93 foi autuada em razão de denúncia, relatando a demarcação particular de terras pertencentes à Comunidade Quilombola São Miguel do Macacoari, por parte de Herculano Calado Teixeira, bem como que a prefeitura de Itaúbal realizou demarcação de área nas referidas terras em benefício do genro de Herculano, conhecido como Guaraci.

CONSIDERANDO que os fatos expostos acima se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objetivo apurar a veracidade de invasões por particulares não quilombolas em terras pertencentes à Comunidade Quilombola São Miguel do Macacoari.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se via sistema único esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

## DESPACHO Nº 2402, DE 14 DE JULHO DE 2014

Procedimento Investigatório Criminal: 1.12.000.000183/2014-09

Considerando o prazo para conclusão do procedimento em epígrafe, estando pendente diligências necessárias à coleta de elementos suficientes para a deflagração de ação penal pública ou promoção de arquivamento, determino que:

a) reitere-se o conteúdo do ofício nº 2018/2014-MPF/TCA/PR/AP;

b) prorogue-se o prosseguimento deste Procedimento Investigatório Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004, bem como o art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006;

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

DESPACHO Nº 2413, DE 10 DE JULHO DE 2014

Procedimento Investigatório Criminal: 1.12.000.000948/2012-31

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento em epígrafe expirou, estando pendentes diligências presentes à folha 35, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Investigatório Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12 da Resolução CSMPPF nº 77/2004, bem como o art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução do CSMPPF 87, de 3 de agosto de 2006, e em atenção ao despacho de fl. 210, resolve:

I – Designar o Procurador da República EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS, lotado na PRM/Alagoinhas, para officiar nos autos nº 1.14.000.001107/2011-95

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.14.003.000176/2014-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tem por objetivo apurar a má prestação de serviço de telefonia móvel e internet celular pelas concessionárias Oi e Vivo na região oeste da Bahia.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.003.000176/2014-02 em INQUÉRITO CIVIL.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1. que a Secretaria providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF 87/06;

2. após, remetam-se os autos ao gabinete, para providências.

JOÃO PAULO LORDELO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando os fatos noticiados no PP n. 1.14.007.000431/2013-98;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por resumo “Apura a redução de repasses de verbas do SUS por parte da Secretaria de Saúde de Itapetinga/BA ao Hospital Pediátrico Dr. Raimundo Perazzo, motivado por perseguição política”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Aguarde-se em cartório, por mais quinze dias, a chegada da resposta ao ofício de fls. 249.  
Vitória da Conquista, 1º de agosto de 2014.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

DESPACHO Nº 124, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000031/2010-40

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2014

IC 1.14.006.000054/2008-30

Trata-se de IC, instaurado em 2008, para apurar fechamento da unidade do IBAMA no Município de Paulo/Afonso/BA.

Às fls. 09/10, ofício da SUPES/BA, datado de 2008, informando que a unidade do IBAMA ainda não havia sido fechada, mas que estaria sem chefe; que fora criado o Instituto Chico Mendes pela Lei 11.516/2007, que também teria definido as novas atribuições do IBAMA, com foco para ações nacionais, tendo o Decreto 6099/2007 reduzido o número de Escritórios Regionais de 139 para 60. Informou, ainda, que as demandas poderiam ser encaminhadas para SUPES/BA ou unidade mais próxima.

Às fls. 15, novo ofício da SUPES/BA, esclarecendo que as ações de fiscalização da referida região tem sido feita pelo Escritório Regional do IBAMA em Juazeiro, mas nada informou sobre os motivos concretos do fechamento, tampouco sobre possibilidade de reativação.

A questão data de 2008, nada havendo, desde 2011, de esclarecimento, nos autos, quanto aos concretos motivos do fechamento da unidade, bem como possibilidade de reativação e, principalmente, se área vem sendo devidamente objeto de fiscalização pelo Escritório de Juazeiro, o qual, segundo o SUPES/BA, passara a ter atribuição sobre a área. Não há elementos para qualquer medida, tampouco que permitam o pronto arquivamento deste inquérito civil.

Tendo em vista o vencimento do prazo deste inquérito civil, com necessidade de continuidade das apurações, determino:

a) Considerando as disposições constantes na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil público e as disposições constantes no artigo 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, acerca da prorrogabilidade do prazo para a conclusão dos trabalhos inquisitoriais, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, seja PRORROGADO o prazo para conclusão das apurações por mais 1 (um) ano, a partir da presente data.

b) Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação. Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87;

c) Oficie-se à Superintendência do IBAMA na Bahia, bem como em Brasília, para que informe, em 30 dias, de forma circunstanciada: a) as razões do fechamento do Escritório do IBAMA em Paulo Afonso/BA; b) a data do fechamento; c) as medidas tomadas para devida cobertura da área; d) informe quais os Municípios estavam sob atribuição do então Escritório regional do IBAMA em Paulo Afonso/BA e sob qual atribuição passaram com o fechamento; e) se as ações do IBAMA tem sido realizadas devidamente na área sob atribuição do fechado Escritório Regional do IBAMA em Paulo Afonso/BA; f) informe acerca da possibilidade de reativação;.

Chegadas as respostas, ou vencido o prazo sem estas, conclusos imediatamente.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 133, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000196/2010-11

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº

87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.  
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.  
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 136, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000004/2012-39

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.  
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.  
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 143, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000059/2007-81

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.  
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.  
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 144, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000774/2000-06

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.  
Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.  
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Nº 1.15.000.001145/2014-53 e Procedimento Administrativo Nº 2014/55810

O Ministério Público Federal no Ceará e o Ministério Público do Estado do Ceará, seguindo as diretrizes adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho 5 (Pessoas em Situação de Rua, Catadores de Materiais Recicláveis, Pessoas Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico) da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com esteio no art. 129, V, da Constituição Federal, e no art. 5º, caput

e inciso III, alínea “e” c/c o art. 6º incisos XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 278, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que autorizam aos órgãos acima mencionados propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e a expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis no exercício das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal, do Inquérito Civil Público Nº 1.15.000.001145/2014-53, bem como a existência de Procedimento Administrativo nº 2014/55810, tramitando na 6ª Promotoria de Justiça Cível e Defesa da Cidadania, que têm por objeto acompanhar os impactos do Megaevento Copa do Mundo FIFA 2014, em relação às pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas, consoante o parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal Nº 7.053/2009 - Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua -, como indivíduos pertencentes a grupo populacional heterogêneo, de extrema vulnerabilidade social, que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais;

CONSIDERANDO que a CRFB tem descrito como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme descrito em seu artigo 3º :I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que os objetivos, como descritos no citado artigo 3º da CRFB, são metas a serem perseguidas e ultrapassam, portanto, o tempo restrito do Megaevento Copa 2014, devendo ser permanentemente almejados;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais, evidenciada, dentre outros, pela Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada entre agosto de 2007 e março de 2008;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua faz jus ao direito humano à alimentação adequada, previsto como direito social no artigo 6º da CFRB;

CONSIDERANDO que é também assegurado pelo mesmo artigo 6º da CFRB, caracterizado como um direito social básico do indivíduo, o direito à moradia digna, considerado como moradia o local adequado às necessidades básicas do indivíduo, capaz de suprir-lhe adequada e suficientemente o mínimo existencial de dignidade da pessoa humana, assegurando-lhe conforto e qualidade de vida, consistindo, ainda, em asilo inviolável do indivíduo;

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 6289 de 06 de dezembro de 2007, ficou estabelecido o Compromisso Nacional pela erradicação do subregistro Civil de nascimento e Ampliação do Acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, devendo todos os entes participantes do compromisso atuar em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, bem como com as serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais, as organizações dos movimentos sociais, organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade brasileira no intuito de erradicar o subregistro no país e ampliar o acesso à documentação básica, para que todo brasileiro possua identificação civil;

CONSIDERANDO que a complexidade da questão concernente às pessoas em situação de rua demanda um tratamento articulado (art. 6º, III, do Decreto Federal nº 7.053/09), integrado e multidisciplinar (art. 6º, IV e V, do mesmo Decreto);

CONSIDERANDO que o Brasil será o país-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, evento de grandes proporções que poderá expor as pessoas em situação de rua a condições que tornem mais grave a sua já considerável situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 rege-se pela Lei nº 12.663/12 (Lei Geral da Copa) que, dentre outras medidas, estabelece a figura das “áreas de restrição comercial”, relacionadas aos “locais oficiais de competição”;

CONSIDERANDO que, ao tratarem das áreas de restrição comercial, diversas normas estaduais e/ou municipais de Estados e cidades sedes do megaevento estabeleceram, em consequência, regras restritivas de acesso e permanência de pessoas nestas áreas;

CONSIDERANDO a igualdade de condições no acesso aos direitos e ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o direito de locomoção, de “ir, vir e permanecer”, é direito fundamental consagrado historicamente a favor de todo cidadão brasileiro, com previsão expressa no inciso XV, do art. 5º da CRFB;

CONSIDERANDO que a pessoa em situação de rua, como habitante da cidade, tendo em vista a cidadania dos indivíduos, é titular da garantia ao bem-estar, conforme artigo 182, da CRFB;

CONSIDERANDO que as ruas são bens de uso comum, com previsão no artigo 99, I do Código Civil, podendo ser utilizadas indistintamente e sem restrições por quaisquer sujeitos, em concorrência igualitária e harmoniosa entre todos;

CONSIDERANDO que a contravenção de vadiagem (art. 49 do Decreto-lei nº 3.688/1941) não foi recepcionada pela CRFB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde entende como medida ineficaz e inadequada a prática de internação compulsória como estratégia central no tratamento da dependência de drogas e que esta implica a restrição ilegal do direito à locomoção, bem como a violação da autonomia e autodeterminação, imprescindíveis para o empreendimento de qualquer estratégia de tratamento para a dependência química;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua são titulares do direito à assistência social, que é política destinada ao provimento dos “mínimos sociais” (art. 1º da Lei nº 8.742/1993) e que deve ser prestada “a quem dela necessitar” (art. 203, caput, CRFB);

CONSIDERANDO que o confisco de bens das pessoas em situação de rua é medida inconstitucional, já que o direito à propriedade é direito fundamental garantido pelo inciso XXII, do art. 5º, da CRFB, sendo que a incolumidade do patrimônio deve ser assegurada pelas forças de segurança pública do Estado (art. 144, caput, CRFB);

CONSIDERANDO que a cidade só cumpre sua função social quando possibilita moradia digna e bem-estar aos seus habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e harmonizar as condutas dos agentes públicos que atuam junto às pessoas em situação de rua, propiciando a realização dos objetivos das políticas desenvolvidas pelo Poder Público, em consonância com os marcos legais já relacionados e com outros documentos oficiais que tratam do tema;

CONSIDERANDO que toda ação desenvolvida por agentes públicos junto às pessoas em situação de rua deve estar orientada pelo objetivo de favorecer a emancipação dos indivíduos desse grupo populacional, como forma de resgatar sua cidadania, promover seus direitos e estimular a observância de seus deveres;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os agentes públicos, tendo em vista as diversas políticas públicas que se articulam em uma rede de proteção às pessoas em situação de rua, compartilhem a noção de que suas atividades repercutem diretamente nos processos e encaminhamentos em todos os serviços voltados para esse grupo populacional;

CONSIDERANDO que a existência de diferentes políticas públicas articuladas e integradas para o atendimento à população em situação de rua, bem como a ação concomitante das diferentes esferas de governo em relação ao tema, determina a atuação de múltiplos agentes públicos junto a esse grupo populacional;

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH), por seus vários Núcleos atuantes no Brasil, registrou, de abril de 2011 a abril de 2014, em todo o país, 1.176 denúncias de violência física, 680 denúncias de violência institucional, dentre outras categorias de denúncias, sendo que dentre os casos de violência física, estão 710 homicídios contra pessoas em situação de rua, figurando dentre essas denúncias, o Município de Fortaleza que contou com um total de 99 casos denunciados, dentre os quais o relato de que mais de 40 pessoas desapareceram, tendo como principal motivo a higienização social, resolvem:

RECOMENDAR,

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Fortaleza, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, respeitando as respectivas áreas de competência e gestão, que:

I - Considerado o período de competição relativo à COPA DO MUNDO/FIFA DE 2014, sejam adotadas as seguintes providências:

1º – agentes públicos estaduais e municipais, no exercício de todas as atribuições junto à população em situação de rua:

a) primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

b) não apreendam ilegalmente documentos pessoais e/ou bens pertencentes às pessoas em situação de rua quando da abordagem social;

c) não realizem ações negativas institucionais, bem como impeçam a ocorrência de ações vexatórias e/ou atentatórias à dignidade da pessoa humana cometidas por terceiros em desfavor de pessoa em situação de rua;

d) em caso de ciência do cometimento da conduta descrita na alínea “c”, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Ministério Público e Defensoria Pública Estadual;

e) nas abordagens policiais, motivadas por critérios objetivos, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, com especial atenção às mulheres em situação de rua.

2º - No que tange às medidas relativas à liberdade pessoal, RECOMENDAR:

a) que seja observada a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, em caso de internação psiquiátrica, em qualquer de suas modalidades, a fim de que só seja efetivada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim o fazendo mediante laudo médico circunstanciado que aponte os seus motivos, observando-se, ainda, o enunciado nº 1/2014 do CNJ;

b) que a internação compulsória só seja determinada pelo juiz competente, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente;

c) que a internação psiquiátrica voluntária ou involuntária, seja comunicada ao Ministério Público Estadual, no prazo de até 72 (setenta e duas horas), pelo responsável técnico do estabelecimento, indicando-se o nome do internado e o local no qual tenha ocorrido a internação, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta;

d) que os agentes públicos com atuação na esfera policial, não realizem prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais, tais como as prisões para averiguações;

3º - No que tange ao monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua pelos órgãos legitimados, RECOMENDAR que os agentes públicos:

a) zelem para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, com a devida identificação do agente responsável, através de crachá oficial, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos, por meio de servidores com capacitação adequada para promovê-la, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução 109 do CNAS, não permitindo o uso das forças de segurança pública, salvo nos casos previstos em lei para a atuação policial;

b) realizem a identificação das pessoas que utilizam, como espaço de moradia e de subsistência, os logradouros públicos abrangidos pelos locais oficiais de competição durante o período de realização da Copa do Mundo de 2014, a fim de que possam ter acesso a tais locais, mediante cadastro prévio, se for o caso;

c) garantam que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução 109 do CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais;

4º – No que pertine aos agentes públicos cujas atribuições compreendam a gestão do espaço público no trato com as pessoas em situação de rua, RECOMENDAR que se limitem a empregar os meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos, observadas as competências inerentes às suas funções e que quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo Poder Público junto à população em situação de rua sejam precedidas e/ou sucedidas por:

a) acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;

b) esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como os serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

c) providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais da população em situação de rua sejam objeto de apreensão, considerados como tais os documentos e bens móveis lícitos que o cidadão em situação de rua possua;

d) comunicação ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual de quaisquer acolhimentos institucionais que porventura venham a ocorrer, indicando o nome do(a) abrigado(a), órgão e funcionário responsável pelo abrigamento, local onde foi encontrado(a), instituição na qual encontrar-se-á abrigado(a);

e) garantir o cumprimento da Portaria nº 940/2011, do CNAS, que dispensa à população em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para atendimento no SUS;

f) garantir que todos os habitantes residentes no território compreendido como local oficial de competição tenham assegurados seu direito ao bem-estar social e ao ambiente urbano com qualidade, conforme estabelecido pelos artigos 182 e 225 da Constituição Federal de 1988;

g) zelar pelo respeito dos indivíduos e das diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal;

h) que o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes encontrados entre a população em situação de rua e sem responsável legal, seja realizado em consonância com as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar, e mediante expedição de guia de acolhimento fornecida por autoridade judicial;

i) que seja priorizada a implantação do Projeto habitacional existente, a fim de abrigar dignamente as pessoas em situação de rua, conforme registros da Prefeitura de Fortaleza em que consta projeto pioneiro que necessita do compromisso institucional para que o mesmo seja implementado;

j) que todo cidadão que for abordado durante o megaevento, que não tenha documentação para apresentar, seja encaminhado para a obtenção de documentação em cumprimento ao Decreto 6298/2007;

II – Considerada a necessidade de contínua atenção à população em tela ultrapassando o período relativo à COPA DO MUNDO/FIFA 2014, sejam adotadas as seguintes providências:

a) que o cadastramento da população de rua seja constantemente acompanhado e informado seus registros ao Ministério Público;

b) que sejam consideradas as necessidades e prioridades na disponibilização de moradias adequadas e equipamentos de atendimento habitacional;

c) que permaneçam disponibilizados à referida população os equipamentos sanitários;

d) que a ocupação de unidades habitacionais a serem disponibilizadas à população de rua seja informada para acompanhamento pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público;

A presente RECOMENDAÇÃO configura-se instrumento legal de atuação do Ministério Público, e tem por objetivo fazer observar os princípios constitucionais e legais que norteiam o serviço público, sujeitando-se à correção judicial o possível comportamento indevido, (improbidade e/ou criminal) seja da pessoa jurídica, ou pessoa física responsável.

Finalmente, REQUISITA-SE, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, e art.278, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que os subscritores sejam informados, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências então adotadas visando ao atendimento do quanto RECOMENDADO.

NILCE CUNHA RODRIGUES  
Procuradora da República

ALFREDO RICARDO CAVALCANTE MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

EVELYNE MARIA COSTA BENEVIDES ROCHA  
Promotora de Justiça

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE JULHO DE 2014

PP 1.17.000.001781/2013-20 “IFES. Apurar possível violação ao regime de dedicação exclusiva. Professor Francelino Alves Henriques.” Partes Identificadas: IFES – CNPJ 36.048.874/0001.66. FRANCELINO ALVES HENRIQUES – CPF 079.179.021-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e artigos 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007, de 17/09/2007, e na Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006,

CONSIDERANDO:

a) o vínculo do Professor FRANCELINO ALVES HENRIQUES com o IFES sob o regime de Dedicação Exclusiva;

b) que, como os fatos são anteriores a 2012, a legislação aplicável à hipótese abrange somente o Decreto 94664/87, a Lei 11784/08 e a Resolução 53/2011 do Conselho Superior do IFES;

c) que, conquanto o regime de Dedicação Exclusiva não obste a participação dos docentes em outras atividades, a lei vincula essa possibilidade a prévia autorização da instituição de ensino a qual ele é vinculado (art. 14, § 1º, d, do Decreto 94664/87 e art. 112, parágrafo único, IV, da Lei 11784/08, regulamentados pela Resolução 53/2011-CSIFES);

d) que FRANCELINO ALVES HENRIQUES ministrou, entre 2002 e 2004, palestras no Centro de Ensino Superior Alternativo (CESA); orientou 64 (sessenta e quatro) trabalhos de conclusão de curso de graduação na Faculdade Cenequista de Vila Velha; e realizou orientações e supervisões de dissertações de mestrado e teses de doutorado de alunos da Universidad Americana, no Paraguai;

e) o teor da Recomendação GAB-FC 40/2013, que recomendou ao Reitor do IFES que regulamentasse e criasse mecanismos de controle para fiscalizar as “atividades esporádicas” dos professores em regime de Dedicação Exclusiva em conformidade com a Lei 12772/2012;

f) a necessidade de verificar se houve autorização prévia e específica do IFES para cada uma dessas atividades e se a Recomendação GAB-FC 40/2013 está sendo cumprida;

g) que incumbe ao MPF defender a ordem jurídica, zelar pelo respeito aos serviços de relevância pública e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República);

h) que é dever do MPF, portanto, apurar eventual dano ao patrimônio público em decorrência da violação ao regime de Dedicção Exclusiva, bem como averiguar a possível prática de ato de improbidade por FRANCELINO ALVES HENRIQUES;

i) o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar inquérito civil vinculado à 5ª CCR.

O inquérito terá por objeto apurar possível violação ao regime de Dedicção Exclusiva do IFES pelo Professor FRANCELINO ALVES HENRIQUES.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos a FRANCELINO ALVES HENRIQUES.

Comunique-se à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMPPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPPF e do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Acautelem-se os autos no NTC/COJUD/PRES por 30 (trinta) dias ou até a chegada da resposta ao ofício de fls. 158/159.

Vitória, 28 de julho de 2014.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.18.003.000047/2014-67

CONSIDERANDO o teor do despacho PRM-RVD-GO-00002901/2014 prolatado no expediente PRM-RVD-GO-00002224/2014 oriundo do Ministério Público do Estado de Goiás (Promotoria de Justiça de Mineiros/GO) que noticiou irregularidades nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida em Portelândia/GO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, I da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades na construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida em Portelândia/GO, a cargo da Cooperativa pelo Direito à Moradia",

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

c) como providência inicial do inquérito civil, solicite-se pesquisa ASSPA para identificação de REGINALDO ELÓI RITA, vulgo "Chocolate", com provável residência em Goiânia/GO, que seria supostamente o presidente da "Cooperativa pelo Direito à Moradia". Informe-se à ASSPA que não dispomos dos documentos de identificação de Reginaldo (CPF ou RG);

d) comunique-se por e-mail, certificando-se a ocorrência nos autos, acerca da dilação de prazo solicitada pela Caixa Econômica Federal;

e) após a realização de todas as diligências acima, venham os autos conclusos.

f) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula;

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o trâmite dos autos administrativos com os seguintes dados:

AUTOS: PP 1.19.000.000237/2014-77

Representante: Município de Alcântara/MA

Representado: Raimundo Soares do Nascimento

Objeto: apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais recebidos pela Prefeitura de Alcântara, por meio do convênio nº 700125/2008 (SIAFI 627508), com vigência entre 03.07.2008 e 21.08.2010, período em que o município esteve sob gestão do representado.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração do objeto indicado acima, devendo ser cumprida a seguinte diligência:

- oficiar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de toda a documentação referente à prestação de contas do Convênio nº 700125/2008 (SIAFI 627508), firmado com a Prefeitura de Alcântara/MA, que culminou na emissão do Parecer de Não Aprovação da Prestação de Contas nº 81/2014 – DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIM/FNDE.

Determino, ainda, que sejam providenciadas as devidas publicações.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando o contido no Inquérito Civil oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia, que relata a extração irregular de argila para fabricação de tijolos em área de 10 (dez) hectares, situada no interior do Projeto de Assentamento Olaria, no município de São Félix do Araguaia;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “4ª CCR – Apurar a extração irregular de argila para fabricação de tijolos em área de 10 (dez) hectares, situada no interior do Projeto de Assentamento Olaria, no município de São Félix do Araguaia”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Cíntia S. Bento.

WILSON ROCHA ASSIS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção meio ambiente, como preceitua o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o Inquérito Civil Público instaurado pelo Ministério Público Estadual para a verificação de condições de trafegabilidade com segurança, fluidez e conforto dos usuários na BR-70, encaminhado a esse órgão em razão de falta de atribuição do Ministério Público Estadual.

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é: “4ª CCR – “ICP encaminhado para verificação das condições de trafegabilidade com segurança, fluidez e conforto dos usuários no âmbito da BR-070 e vias de confluência, no trecho correspondente ao perímetro urbano de Barra do Garças, compreendido o tráfego sobre a Ponte Arquimedes Pereira Lima, entre as cidades de Barra do Garças e Aragarças, verificando, ainda, a existência de infra-estrutura viária adequada de molde a garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Cíntia S. Bento.

WILSON ROCHA ASSIS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção meio ambiente, como preceitua o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a existências de informações apresentadas por agentes da Pastoral da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT, membros do Conselho Indigenista – CMI, e a Escola Indígena Tapi'itãwa, pelas quais informam a construção de estradas/rodovias que afetarão áreas indígenas.

DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é: “6ª CCR – Apurar possíveis danos causados pela construção das rodovias TO-500 e MT-100 em áreas indígenas demarcadas e homologadas ou em processo de demarcação”;
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Cíntia S. Bento.

WILSON ROCHA ASSIS  
Procurador da República

ADITAMENTO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção meio ambiente, como preceitua o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o Inquérito Civil Público instaurado em 28 de outubro de 2010a partir de documentação enviada pelo Ministério Público para a verificação das condições de trafegabilidade com segurança, fluidez e conforto dos usuários no âmbito da BR-070.

Considerando que, compulsando os autos, verifiquei que no presente expediente não foi baixada por esse órgão portaria de instauração competente.

DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é: “6ª CCR – “Preservar a higidez do meio ambiente urbanístico e, dessa forma, garantir a trafegabilidade com segurança, fluidez e conforto dos usuários da BR-070 e vias de confluência, afetados em razão das obras de manutenção na ponte Arquimedes Pereira Lima, que liga as municipalidades de Barra do Garças/MT e Aragarças/GO”;
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Cíntia S. Bento.

WILSON ROCHA ASSIS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III e V, da Constituição da República e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e, ainda:

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da CF/88;

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000008/2014-64 a fim de “apurar a regularidade ambiental do canal do Corixo Taminge, localizado em área de preservação permanente no Rio Paraguai, Distrito de Albuquerque, em Corumbá/MS”;

Considerando ser questionável a competência da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – enquanto órgão ambiental de atuação municipal – para autorizar intervenção em área de preservação permanente do Rio Paraguai, que é um curso d’água de jurisdição federal;

Considerando a necessidade de apurar se a intervenção em área de preservação permanente realizada neste caso se enquadra nas hipóteses de “utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental” previstas na Lei nº 12.651/2012;

Considerando o determinado em despacho exarado à folha 192 e seguintes deste feito e término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

DETERMINO:

- 1) converta-se o Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000008/2014-64 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 2) remeta-se ao Setor Jurídico desta PRM para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Apurar regularidade ambiental do Canal Taminge, construído em área de preservação permanente do Rio Paraguai, no Distrito de Albuquerque, em Corumbá/MS”.
- 3) publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após registros de praxe, retornem os autos conclusos para que sejam cumpridas as diligências determinadas no despacho acostado à fl. 192.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.001222/2011-25

Foi encaminhado o Ofício n.º 77/2014 – MPF/PRMS/EKS ao IMASUL (f. 317-318), em fevereiro, requisitando que informasse se a reserva legal da fazenda “Nova Querência” havia sido regularizada pelo proprietário e se ele havia apresentado, após a lavratura do AI n.º 4061, o memorial descritivo da RPPN “Nova Querência” e corrigido a documentação da RPPN “Laudelino Flores de Barcellos”, bem assim que fosse determinada a realização de vistoria naquela fazenda a fim de averiguar a situação das áreas de preservação permanente e de reserva legal lá existentes.

Em abril, deferiu-se o pedido de prorrogação do prazo para o envio de resposta a tal expediente, por 30 dias (f. 321).

Por intermédio do Ofício n.º 953/2014/GAB/DIPRE/ IMASUL (f. 328), datado de julho, foi novamente requerida pela entidade a dilação daquele prazo, por 60 dias, em vista da necessidade de realização de vistoria conjunta pela Gerência de Conservação (GUC) e a Gerência de Controle e Fiscalização (GCF), bem como informado que não consta no Sistema de Protocolo Integrado – SPI da entidade qualquer processo administrativo com vistas à regularização da RL na fazenda “Nova Querência”, mormente em razão da questão do Cadastro Ambiental Rural no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, defiro o último pedido de prorrogação de prazo formulado pelo IMASUL, por 60 dias, a contar da data em que foi recebido o Ofício n.º 953/2014/GAB/DIPRE/IMASUL, para cumprimento da requisição de vistoria contida no Ofício n.º 77/2014–MPF/PRMS/EKS - reiterado pelos Ofícios n.º 156 e 201/2014–MPF/PRMS/EKS -, o que deve ser comunicado à autarquia.

Com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, ademais, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências em sede do presente procedimento, tendo em vista que ele não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Determino, ainda, a juntada aos autos da Resolução SEMAC n.º 11, de 15 de julho de 2014, publicada no DOE de 18 de julho, que “implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n.º 13977, de 05 de junho de 2014”.

EMERSON KALIF SIQUEIRA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinado, lotada e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, “b” e 7.º, I; art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

#### CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art.127, caput, art.129, III, da CF/88; art.5.º, III, “b” e “d”, art.6.º, VII, “b”, art.37, II, da LC n.º 75/93; art.1.º, I e IV, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

. todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art.225, caput, §§2.º e 3.º, da CF/88; art.14, §1.º, da Lei n.º 6.938/81);

. as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuados mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art.20, IX, art.176 da CF/88);

. a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público – afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação – e contra o meio ambiente;

#### RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.22.023.000212/2014-10 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Lavra clandestina, nas áreas de processo DNPM 833.054/05, DNPM 831.729/05 e DNPM 833.571/04, localizadas no município de Pavão/MG, pela empresa La Pietá Mineração LTDA.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à SUPRAM, requisitando-lhe, em 30 dias, que: a) informe se foi concedida licença ou autorização ambiental para exploração mineral nas áreas dos processos DNPM n.º 833.054/05, DNPM n.º831.729/05 e DNPM n.º 833.571/04; b) em caso afirmativo, encaminhe cópia do título autorizativo correspondente e aponte, objetivamente, quais as obrigações que o empreendedor assumiu perante o órgão ambiental para realização de suas atividades na área;

- 2) Oficie-se à DADOC para que informe se o local da atividade ilegal deverá ser objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada para a recomposição e compensação do dano;
- 3) Oficie-se ao representado, para ciência, defesa ou termo de ajustamento de conduta, nos moldes padrão.

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- os elementos constantes na presente notícia de fato,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.22.009.000498/2013-31, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATOS INVESTIGADO: Investigar a malversação de dinheiro público de origem federal na execução dos convênios SIAFI n. 703983, firmado entre o Ministério da Cultura e o município de Paulistas, MG, e n. 744503, celebrado entre o Ministério do Turismo e o mesmo município.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Vereadora Carla Oliveira da Costa.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, bem como, ao TAG, a expedição de solicitação de diligências à Promotoria de Justiça da Comarca de Sabinópolis, MG. A diligência é a seguinte: tomar por termo as declarações de Romária Catarina da Silva (f. 168), Dalton Barbosa de Araújo (f. 173), Eliane de Queiroz Lemes (f. 174), Josimar Regino dos Santos (f. 179), Jalles Carvalho dos Santos (f. 180) e Israel de Paula Ponciano (f. 182), sobre o teor de suas declarações escritas. É importante que referidas pessoas forneçam sua qualificação completa, considerando a possibilidade de que figurem como testemunha em futura ação judicial.

Com a solicitação devem ser encaminhadas cópias desta portaria e das f. 50-73 e 158-82.

Com a resposta, os autos devem retornar ao gabinete, para análise. Se não houver resposta em trinta dias, oficie-se, solicitando informações.

BRUNO COSTA MAGALHÃES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000065/2014-16 em INQUÉRITO CIVIL, para analisar possibilidade de ajuizamento de ação a fim de suspender a aplicação do art. 4º, §2º, da Resolução 12/2011, do Conselho Federal de Psicologia;

2) a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000106/2014-74 em INQUÉRITO CIVIL, para analisar a possibilidade de mudar o local do Redutor Eletrônico de Velocidade, instalado na altura do Km 658, da BR-365, para mais próximo da Escola Municipal Rural Fernando Vilela em Monte Alegre de Minas;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório Cível nº. 1.22.000.000314/2014-01;

Considerando que os autos em apreço foram instaurados a partir de representação realizada pelo juiz da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte o qual encaminhou cópias da ação trabalhista nº. 01302-2005-017-03-00-3 movida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais- SINDEMETRO em face da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU para a apuração de possível ato de ilegalidade na terceirização de serviços de segurança operacional no transporte metroviário de Belo Horizonte por parte da CBTU;

Considerando que, a Justiça Trabalhista reconheceu a ilegalidade da terceirização de serviços de segurança operacional pela CBTU, uma vez que esta contratação viola o disposto na Lei 6.149/74 que determina que a pessoa jurídica que executa serviço de transporte metroviário deve ter corpo próprio e especializado de agentes de segurança;

Considerando que a despeito do trânsito em julgado da decisão da Justiça Trabalhista que condenou a CBTU a se abster de promover novas contratações de pessoas terceirizadas para a realização dos serviços de segurança operacional, a substituir todo o pessoal contratado de forma terceirizada nesse cargo em 90 dias e a promoção de concurso público para o preenchimento das vagas existentes, tais condutas não foram, aparentemente, cumpridas pela parte vencida ; e

Considerando, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações com relação aos fatos e documentos apresentados por ambas as partes, para cabal formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o número 1.22.000.000314/2014-01 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar eventuais irregularidades atinentes ao descumprimento de sentença judicial que considerou ilegal a conduta reiterada da CBTU de contratar de forma terceirizada agentes de segurança operacional contrariando o disposto na Lei nº. 6.149/74.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Como diligência inicial, tendo em vista reunião agendada para dia 07/08/2014 às 16:00h com representantes da CBTU, determino que os autos sejam acautelados até a referida data.
5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.003.000244/2013-35, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Senador José Porfírio-PA, informando que o Projeto Volta Grande de Mineração encontra-se em processo de licenciamento junto à SEMA/PA, e que tal empreendimento trará grandes impactos na região;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000244/2013-35, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Oficie-se a SEMA/PA solicitando cópia integral do processo de licenciamento da mineradora Belo Sun;
- 3 - Após a resposta da SEMA/PA, junte-se aos autos cópia dos laudos da 4ªCCR produzidos no inquérito civil nº 1.23.003.000197/2012-49;
- 4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 – Após a referida consulta, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;  
c) considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.003.000275/2013-96, instaurado a partir de representação da Associação Comunitária do Rio Curupari, noticiando situações que vêm se agravando pela suposta ausência de ações da autarquia responsável pela gestão da Unidade de Conservação Reserva Extrativista Verde Para Sempre;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000275/2013-96, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil;

2 – Oficie-se a Chefia da RESEX Verde Para Sempre para que comprove as medidas descritas no ofício nº 101/2014 (Fl. 10), i.e., elaboração do Plano de Manejo e Uso da RESEX Verde Para Sempre, instalação do Conselho Deliberativo e plano de ação para uso dos recursos pesqueiros na unidade de conservação;

3 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 – Após a referida consulta, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 143, DE 31 DE JULHO DE 2014

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará, através de seu Procurador Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c/c. artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e:

Considerando as modificações nas indicações de Promotores Eleitorais realizadas pelo Procurador Geral de Justiça através das Portarias 3998/2014-MP/PGJ e 4672/2014-MP/PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 41/2014-GPRE, que designou os Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral, nos seguintes termos:

Promotor (a) Eleitoral	Zona
Antonio Lopes Maurício 1º/1 a 25/5 José Frazão Sá Menezes Neto 26/5 a 17/7; 19/7 a 31/12	2ª
Melina Alves Barbosa 1º/1 a 15/5; 9/6 a 31/12	3ª
Fábia Mussi de Oliveira Lima 1º a 19/1; 4/2 a 31/3; 16/5 a 9/6; 15/6 a 31/12 Luiz Gustavo da Luz Quadros 20 a 24/1 Brenda Corrêa Lima Ayan 1º a 30/4; 5 a 15/5; 10 a 14/6.	5ª
Priscilla Tereza de Araújo Costa 1º/1 a 9/3; 21/3 a 6/4; 12/4 a 21/4; 26/4 a 11/5 Harrison Henrique da Cunha Bezerra 10 a 20/3. Ângela Maria Balieiro Queiroz 12/5 a 31/12.	6ª
Gerson Daniel Silva da Silveira 1º/1 a 4/5; 4/7 a 31/12 Frederico Augusto de Moraes Freire 5/5 a 3/7.	7ª

Afonso Jofrei Macedo Ferro 1º/1 a 21/4; 22/5 a 1º/6 Danyllo Pompeu Colares 22/4 a 21/5; 1º/7 a 31/12 Luiz Gustavo da Luz Quadros 2 a 30/6	13ª
Anette Macêdo Alegria 9/1 a 31/1 Roberto Antonio Pereira de Souza 5/2 a 31/3; 1º a 31/5 Emério Mendes Costa 1º/6 a 4/7 Guilherme Chaves Coelho 5/7 a 31/12	15ª
Edson Augusto Cardoso de Souza 17/1 a 31/12.	16ª
José Rui de Almeida Barboza 1º/1 a 3/2 Ana Maria Magalhães de Carvalho 6/2 a 31/3; 1/4 a 22/4; 26/4 a 31/12	17ª
Érika Menezes de Oliveira 1º/1 a 16/3; 22/3 a 5/5; 7 a 25/5; 2/6 a 31/12 Silvana Nascimento Vaz de Sousa 17 a 21/3; 30/5 a 1º/6 Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade 26/5 a 29/5	18ª
Márcio Leal Dias 1º a 6/1; 6/2 a 15/6 Luciano Augusto Araújo da Costa 7/1 a 5/2; 25/6 a 31/12	19ª
Samuel Furtado Sobral 1º a 31/1 Bezaliel Castro Alvarenga 11/2 a 31/12	22ª
Hygêia Valente de Souza Magalhães 1º/1 a 1º/6; 2/7 a 31/12 Reginaldo César Lima Álvares 2 a 17/6 Aline Tavares Moreira 18/6 a 1º/7	23ª
Cremilda Aquino da Costa 1º/1 a 3/6; 9/6 a 31/12 Alfredo Martins de Amorim 4 a 8/6	24ª
Nadilson Portilho Gomes 1º/1 a 13/8; 14/8 a 31/12	25ª
Cezar Augusto dos Santos Motta 17/1 a 31/12.	26ª
Daniel Henrique Queiroz de Azevedo 1º/1 a 9/4; 12/5 a 4/6 Ângela Maria Balieiro Queiroz 15/4 a 11/5 Afonso Jofrei Macedo Ferro 3/7 a 31/12	27ª
Frederico Antonio Lima de Oliveira 1º a 6/1 ; 26/2 a 1º/6; 2/7 a 31/12 Andréa Alice Branches Napoleão 2/6 a 1º/7	28ª
Bethânia Maria da Costa Corrêa 1º/1 a 25/5; 10/6 a 31/12 Walcy Cezar da Silva Ribeiro 26/5 a 9/6	29ª
Jorge Delano da Silva 1º/1 a 16/5	31ª

Brenda Corrêa Lima Ayan 1º/6 a 31/12	
Lorena de Moura Barbosa 1º a 4/5 Ângela Maria Balieiro Queiroz 13/5 a 8/6 Daniel Henrique Queiroz de Azevedo 16/6 a 31/12	35ª
Sabrina Mamede Napoleão Kalume 1/1 a 16/3; 16/4 a 25/5; 6/6 a 31/12 Ângela Maria Balieiro Queiroz 17/3 a 15/4	38ª
Ana Carolina Vilhena Gonçalves 1º/1 a 9/3; 2/5 a 22/6 Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco 10/3 a 30/4; 23/6 a 31/12.	42ª
Wilson Pinheiro Brandão 1º/1 a 31/12.	44ª
Francisca Paula Morais da Gama 1º a 28/1 José Rui de Almeida Barboza 3/2 a 31/5 Ana Carolina Vilhena Gonçalves 23 a 29/6; 4/7 a 31/12	45ª
Ítalo Costa Dias 1º a 6/1; 14/1 a 30/06	46ª
Grace Kanemitsu Parente 1º/1 a 9/2 Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade 10/2 a 4/6; 5/7 a 31/12 Silvana Nascimento Vaz de Souza 5/6 a 4/7	54ª
Arlindo Jorge Cabral Junior 1º a 6/1; 3/2 a 1º/6; 11/6 a 31/12 Reginaldo César Lima Álvares 7/1 a 2/2; 2 a 10/6	56ª
Franklin Jones Vieira da Silva 1º/1 a 07/04 Guilherme Chaves Coelho 8/4 a 2/7 Crystina Michiko Taketa Morikawa 3/7 a 31/12	58ª
Jeanne Maria Farias de Oliveira 1º a 6/1; 10/2 a 2/3; 9/4 a 12/5; 18/5 a 11/6; 23/6 a 31/12 Cremilda Aquino da Costa 7/1 a 9/2	59ª
Adriana Maria Primo de Carvalho 1º/1 a 6/4; 7/5 a 15/6; 29/6 a 31/12 Renato Belini de Oliveira Costa 1º/4 a 6/5	60ª
Renato Belini de Oliveira Costa 1º/1 a 8/6; 17/6 a 4/7 Ramon Furtado Santos 9/6 a 16/6; 5/7 a 31/12	61ª
Gilberto Lins de Souza Filho 1º a 5/1; 20/1 a 8/6; 14/6 a 31/12 Alexssandra Muniz Mardegan 9 a 13/6	62ª
Sabrina Said Daibes de Amorim Sanches 1º a 9/1; 20/1 a 18/3; 18 a 30/4; 12/6 a 15/6; 23/6 a 31/12 Laércio Guilhermino de Abreu 19/3 a 17/4; 1º/5 a 11/6	63ª
Amarildo da Silva Guerra 1º/1 a 2/2; 5/3 a 1º/6; 2/7 a 31/12	64ª

Laércio Guilhermino de Abreu 3/2 a 4/3; 2/6 a 1º/7	
Danyllo Pompeu Colares 1º/1 a 3/7 Laércio Guilhermino de Abreu 4/7 a 31/12	70ª
Ramon Furtado Santos 1º/1 a 30/6	74ª
Claudio Lopes Bueno 1º/1 a 29/4; 29/6 a 6/7 Érica Almeida de Sousa 30/4 a 29/5 Bruno Beckembauer Sanches Damasceno 30/5 a 28/6 Sinara Lopes Lima Bruyne 14/7 a 31/12	78ª
Maria Cláudia Vitorino Gadelha 1º/1 a 13/2; 22/2 a 18/5; 3/7 a 31/12 Ana Carolina Vilhena Gonçalves de Azevedo 19/5 a 22/6.	84ª
Antônio Manoel Cardoso Dias 1º/1 a 5/2 Grace Kanemitsu Parente 6/2 a 1º/6; 5/7 a 31/12	85ª
Ociralva de Souza Farias Tabosa 1º/1 a 31/12	86ª
Adriana Passos Ferreira 1/1 a 31/3 Bruno Beckembauer Sanches Damasceno 1º/4 a 4/5; 9/5 a 31/12	88ª
Benedito Wilson Corrêa de Sá 1º/1 a 31/12	90ª
Manoel Adilton Peres de Oliveira 1º/1 a 2/3 José Frazão Sá Menezes Neto 3 a 8/4; 12/4 a 25/5	91ª
Lílian Regina Furtado Braga 1º/1 a 16/2 Luciano Augusto Araújo Costa 17/2 a 18/5 Maria Raimunda da Silva Tavares 19 a 23/5; 26/5 a 30/6	92ª
Ely Soraya Silva Cezar 1º/1 a 4/5; a 21/5 a 4/5; 21/5 a 31/12 Raimundo Antonio Silva Aires 5 a 20/5	93ª
Marilúcia Santos Sales 1º/1 a 23/02; 16/3 a 15/4; 2 a 19/5; 21/5 a 1º/6 José Rui de Almeida Barboza 20/6 a 31/12	94ª
Nélio Caetano Silva 1º/1 a 31/5; 1º/7 a 31/12 Márcia Beatriz Reis Souza 1º a 30/6	96ª
Rosana Cordovil Corrêa dos Santos 1º/1 a 31/12	99ª
Francisco Charles Pacheco Teixeira 1º a 5/1; 16/1 a 1º/6; 22/6 a 2/7 Adriana Passos Ferreira 6 a 15/1 Francisca Suênia Fernandes de Sá 2 a 21/6 Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo Franco Costa 14/7 a 31/12	101ª

Juliana Dias Ferreira de Pinho Palmeira 1º/1 a 10/3; 10/4 a 10/5; 11 a 30/6 João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Junior 19/5 a 10/6	102ª
Francisca Suênia Fernandes de Sá 1º a 19/1 Amanda Luciana Sales Lobato 21/1 a 21/4; 6 a 31/5 Adriana Passos Ferreira 1º/6 a 02/7 Francisco Charles Pacheco Teixeira 3/7 a 31/12	103ª

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA  
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 267, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000178/2014-12, instaurado para apurar suposta ausência de médicos para atendimento da população local no Hospital de Urgência e Emergência do Município de Marituba, na região metropolitana de Belém/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000244/2014-46, instaurado a partir do Ofício/MS/SGEP/DENASUS/SEAUD/PA Nº.021/14, pelo qual o Departamento Nacional de Auditoria do SUS encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº. 13820, em que são listados diversos pontos de não conformidade no Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Belém/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

MELINA ALVES TOSTES

Procuradora da República  
 Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001978/2012-81

O presente inquérito civil foi instaurado em razão do recebimento de representação de PAULO DE DEUS NUNES DOS SANTOS, vereador do município do Acará, noticia irregularidades no território quilombola da Comunidade Massaranduba, Município de Acará/PA, no qual o Sr. JORGE TAKAHASHI teria vendido a BIOPALMA uma área de 4.356 hectares que resultou em problemas ambientais e conflitos nas áreas sujeitas a regularização aos remanescentes de quilombo. Devido a demora na definição e regularização da área, houve aumento das tensões fundiárias o que resultou na morte do líder quilombola Artêmio Gusmão no dia 04/07/2014.

Para possibilitar a resposta das instituições e considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, cientificando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA**

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000039/2014-23

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

**RESOLVE**

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, no intuito de apurar possível ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos por parte da médica KÉVIA KATIUCIA SANTOS BEZERRA, que está acumulando cargos de médica nos municípios de Catolé do Rocha/PB, Patos/PB e de professora na UFCG .

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE JULHO DE 2014

Ref.: Notícia de Fato nº 1.05.000.000610/2013-02

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**RESOLVE:**

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil – IC, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução das obras na E.M.E.F. Diva Lira de Carvalho e na E.M.E.F. Francisco Felipe dos Santos, na gestão do ex-prefeito ROBERTO CARLOS NUNES, conforme representação de fls. 14/30.

Registrada essa, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja atribuída a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

III. Abasteça-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

RECOMENDAÇÃO Nº 59, DE 5 DE MAIO DE 2014

Ref.: Inquérito Civil nº 1.24.002.000077/2014-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal.;

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado da Paraíba estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública, assim como suas delegatárias, acabam sendo coniventes com a prática ilegal;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular.

#### RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao titular do 2º Tabelionato de Notas e Anexos do Município de Cajazeiras/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que se abstenha de lavrar escrituras relativas a imóveis irregularmente construídos em faixa de domínio da União, sem que haja expressa autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

#### DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e Ação Penal, em desfavor de todos os responsáveis pelo seu descumprimento.

Outrossim, informa-se que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

RENAN PAES FELIX

RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Inquérito Civil nº 1.24.002.000077/2014-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce a função administrativa está adscrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado da Paraíba estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública acaba sendo conivente com a prática ilegal;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular.

RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que se abstenha de expedir alvarás de construção em áreas localizadas em faixa de domínio da União, nas margens das rodovias federais, quando não houver expressa autorização do DNIT para a referida construção.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e Ação Penal, em desfavor de todos os responsáveis pelo seu descumprimento.

Outrossim, informa-se que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

RENAN PAES FELIX  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Ref.: Inquérito Civil nº 1.24.002.000077/2014-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce a função administrativa está adscrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado da Paraíba estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública acaba sendo conivente com a prática ilegal;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular.

RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que se abstenha de expedir alvarás de construção em áreas localizadas em faixa de domínio da União, nas margens das rodovias federais, quando não houver expressa autorização do DNIT para a referida construção.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e Ação Penal, em desfavor de todos os responsáveis pelo seu descumprimento.

Outrossim, informa-se que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

RENAN PAES FELIX

RECOMENDAÇÃO Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Ref.: Inquérito Civil nº 1.24.002.000077/2014-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce a função administrativa está adscrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado da Paraíba estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública acaba sendo conivente com a prática ilegal;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular.

RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito Municipal de CAJAZEIRAS/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que se abstenha de expedir alvarás de construção em áreas localizadas em faixa de domínio da União, nas margens das rodovias federais, quando não houver expressa autorização do DNIT para a referida construção.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e Ação Penal, em desfavor de todos os responsáveis pelo seu descumprimento.

Outrossim, informa-se que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

RENAN PAES FELIX

RECOMENDAÇÃO Nº 67, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.24.002.000077/2014-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce a função administrativa está adscrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado da Paraíba estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública acaba sendo conivente com a prática ilegal;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular.

RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito Municipal de UIRAÚNA/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que se abstenha de expedir alvarás de construção em áreas localizadas em faixa de domínio da União, nas margens das rodovias federais, quando não houver expressa autorização do DNIT para a referida construção.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e Ação Penal, em desfavor de todos os responsáveis pelo seu descumprimento.

Outrossim, informa-se que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

RENAN PAES FELIX  
Procurador da República

DESPACHO Nº 3719, DE 31 DE JULHO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.001394/2011-97

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado nesta PRDC, com a finalidade de combater o câncer de mama e de colo do útero e da disponibilização e funcionamento de mamógrafos e quantitativo de exames para detecção do câncer de útero.

Durante o último ano, foram expedidos ofícios e realizadas audiências, dentre outras providências, com o intuito de atingir a finalidade do presente procedimento. Atualmente, é necessário analisar a documentação juntada aos autos em resposta aos ofícios enviados.

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 17/04/2012, e ainda havendo a necessidade de novas diligências, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) que, em face da informação supra, a Secretaria da PRDC faça-me os autos conclusos para análise.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado.

Comunicações necessárias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6 DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a organização de ofícios na Procuradoria da República no Município de Paranaguá

Considerando a Portaria PR-PR nº 530, de 25 de julho de 2014 e

Considerando o disposto na Portaria PGR nº 494, de 18 de junho de 2014, que autorizou o afastamento do Procurador da República atuante no 2º ofício desta PRM pelo período de 2 anos;

O Procurador da República Coordenador Administrativo da Procuradoria da República no Município de Paranaguá, determina que:  
Art. 1º Sejam suspensas as movimentações de documentos, procedimentos extrajudiciais/administrativos e autos judiciais ao 2º ofício desta PRM – GABPRM2, a partir da presente data, tendo em vista que o mesmo se encontra vago.

Art. 2º Todos os expedientes, procedimentos e autos localizados no 2º ofício desta PRM – GABPRM2 sejam redistribuídos ao 1º ofício da PRM Paranaguá – GABPRM1 – ABF, o único ofício desta PRM no qual há, no presente, membro lotado.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO BARROS FERNANDES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e as ações no âmbito da proteção do patrimônio público e social, e outros interesses difusos ou coletivos;

e) Considerando o contido nos autos do Inquérito Policial nº 5008437-61.2013.404.7009, dando conta de ocorrência de uso indevido de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF;

2. Anote-se o dia 29/07/2015 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF; e

3. Após a autuação e registros de praxe, façam os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR  
Procurador da República

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.25.007.000155/2013-84

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Portaria nº 44/2013 destinado a apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no relatório de fiscalização nº 034040 em relação a programas e ações vinculadas à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Paranaguá/PR.

Considerando que este Inquérito Civil tramita há mais de um ano, impõe-se formalizar sua prorrogação.

Assim, providencie a devida ciência à 5ª CCR do MPF desta prorrogação, nos termos do art. 15, da Resolução CSMPF nº 87, encaminhando-se cópia deste despacho.

ADRIANO BARROS FERNANDES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência, no 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003538/2013-37, que tem por objeto apurar a irregularidade descrita no item 1.1.14 do Relatório de Fiscalização nº 01582/2010, referente à fiscalização realizada no Município de Timbaúba, no período de 01 de março de 2010 a 17 de maio de 2010, em virtude da 31ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

4) após as providências acima, o posterior retorno dos autos conclusos para indicação das diligências pertinentes.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência no 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003550/2013-41, que tem por objeto solicitação de SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS para que o MPF espede recomendação às diversas autoridades dispostas em sua petição, as quais não teriam atendido solicitação do requerente quanto a emissão de certidão negativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2010, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

4) após as providências acima, o posterior retorno dos autos conclusos para indicação das diligências pertinentes.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência no 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000610/2014-55, que tem por objeto apurar possíveis irregularidade na execução do Convênio SIAFI 708963, para a construção de um Parque Ecológico no centro da cidade do Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2010, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

4) após as providências acima, o posterior retorno dos autos conclusos para indicação das diligências pertinentes.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JULHO DE 2014

(Portaria de Conversão de PP em ICP) Instaura procedimento para apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Gameleira, no que concerne à reforma em prédio onde funcionará a base do SAMU.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que no procedimento preparatório nº 1.26.000.003721/2013-32, há notícia de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Gameleira, no que concerne à reforma do prédio onde funcionará a base do SAMU;

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.003721/2013-32, em Inquérito Civil destinado a apurar tais fatos, determinando a remessa dessa portaria e documentos anexos à divisão competente para registro, autuação como inquérito civil vinculado à 5ª CCR, e realização das demais comunicações de praxe.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

(Portaria de Conversão de PP em ICP) Instaura procedimento para apurar irregularidades na prestação de contas anual da Prefeitura do Município de Sirinhaém/PE, relativa ao exercício de 2008.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando que entre as irregularidades há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal), consistente no desconto da remuneração dos servidores não recolhidos à Receita Federal no valor de R\$ 2.164.464,31, bem como no registro e recolhimento incorreto das Contribuições Previdenciárias Patronais;

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.000732/2014-41, em Inquérito Civil destinado a apurar irregularidades na prestação de contas anual da Prefeitura do Município de Sirinhaém/PE, relativa ao exercício de 2008, autuado sob o nº 0930064-8, identificada pela Inspeção Regional de Palmares/PE do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.003749/2013-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando a execução de obra de túnel no entorno do “Sobrado da Madalena”, onde funciona o Museu da Abolição, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório MPF/PRPE n.1.26.000.003749/2013-49 em Inquérito Civil (área temática “Meio Ambiente e Patrimônio Cultural”), tendo por objeto “apurar notícia de possível execução de obra de túnel de 283 metros de comprimento no cruzamento entre as vias Avenida Caxangá/Rua Benfica e Rua Real da Torre/Rua João Ivo da Silva no entorno do “Sobrado da Madalena”, onde funciona o Museu da Abolição, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sem a devida autorização daquela autarquia”;

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 784, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES solicitou fruição de férias no período de 15 a 24/09/2014 (10 dias),

RESOLVE: excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES, no período de 15 a 24/09/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 785, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA solicitou fruição de férias no período de 17/09 a 16/10/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA, no período de 17/09 a 16/10/2014, de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos da Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA nos 4 (quatro) dias úteis que antecedem o período de férias, conforme norma em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 786, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 06 a 08/08/2014, para participar do XIV Congresso do Ministério Público do Consumidor, em Campo Grande/MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 06 a 08/08/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO  
Procurador da República  
Procurador Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JULHO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.017.001143/2013-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001143/2013-98, tendo em vista a notícia sobre possível negativa de atendimento médico em clínica conveniada ao SUS, DETERMINA:

1 – Converta-se o Procedimento Preparatório referenciado em Inquérito Civil Público, mantendo-se a ementa do presente procedimento, a saber: “PFDC - DIREITOS DO CIDADÃO. Saúde. Policlínica de Nova Iguaçu. Apurar possível negativa de atendimento médico em clínica conveniada ao SUS”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000182/2013-17, visando apurar, junto ao DNIT, a viabilidade de instalar Redutores Eletrônicos de Velocidade REV na Rodovia Federal BR-356/RJ, tendo em vista a ocorrência de constantes acidentes de trânsito próximo ao Km 03, no Município de Itaperuna/RJ;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações sobre a implantação dos referidos REV's, conforme teor da Promoção acostada nas fls. 19, DETERMINA:

1. Converta-se a Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000182/2013-17 em Inquérito Civil (Tema: Transporte Terrestre), com a seguinte ementa: "APURAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE – REV NO KM 03 DA RODOVIA FEDERAL BR 356/RJ".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

MARYLUCY SANTIAGO BARRA

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000463/2014-81, que visa apurar suposta negativa da Operadora TIM em permitir a rescisão contratual de plano pós-pago diante da existência de débitos de seus clientes, incluindo a atuação da ANATEL acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000463/2014-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Oficie-se à TIM, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001050/2014-13

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o n. 1.28.000.000534/2014-11, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a atividade de carcinicultura, localizada no Sítio São Luiz, Município de Goianinha/RN, cujo projeto encontra-se com a licença ambiental vencida. Auto de Infração nº 2013-045715/TEC/AIDM-0112.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Antônio Paulo de Lima.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IDEMA/RN e outros.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte a Notícia de Fato atuada sob o n. 1.28.000.000537/2014-47, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a atividade de carcinicultura, localizada no Sítio Manibu, Município de Tibau do Sul/RN, sem a devida licença ambiental. Auto de Infração nº 2011-048585/TEC/AIDM-0147.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Roberto Ramos Marinho.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IDEMA/RN e outros.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte a Notícia de Fato atuada sob o n. 1.28.000.000540/2014-61, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a atividade de carcinicultura, localizada no Sítio Munim, Município de Tibau do Sul/RN, sem a devida licença ambiental e em área anteriormente ocupada por mangue. Auto de Infração nº 2013-0063246/TEC/AIDM-0312.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Ivonete Albuquerque da Cruz.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IDEMA/RN e outros.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 26, DE 1 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte a Notícia de Fato atuada sob o n. 1.28.000.000542/2014-50, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a atividade de carcinicultura, localizada no Distrito de Munim, Município de Tibau do Sul/RN, sem a devida licença ambiental. Auto de Infração nº 2013-063617/TEC/AIDM-0327.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Francisco Costa Monteiro.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IBAMA/RN e outros.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000007/2014-71, que apura o suposto cometimento de crime ambiental pela empresa IRMÃOS FILGUEIRA LTDA (CNPJ nº 08.052.516/0001-91), cuja comunicação decorreu da operação “Ouro Branco”, deflagrada pelo IBAMA, através da qual se buscou identificar ilícitos ambientais perpetrados em Áreas de Preservação Permanente (APP) de manguezais e cursos d’água ocupadas pela atividade salineira no Estado do Rio Grande do Norte.

Converta-se Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000007/2014-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EMANUEL DE MELO FERREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000011/2014-39, que apura o suposto cometimento de crime ambiental pela empresa Norte Salineira S/A Indústria e Comércio - NORSAL (CNPJ nº 08.249.021/0001-57), cuja comunicação decorreu da operação “Ouro Branco”, deflagrada pelo IBAMA, através da qual se buscou identificar ilícitos ambientais perpetrados em Áreas de Preservação Permanente (APP) de manguezais e cursos d’água ocupadas pela atividade salineira no Estado do Rio Grande do Norte.

Converta-se Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000011/2014-39 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2014.

EMANUEL DE MELO FERREIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF/88), legais (art. 7º, inc. I, LC nº 75/93) e em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e

a) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

e) considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

f) considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, a fim de que seja implementado o Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”, com os objetivos acima especificados.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ,  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso I e §1º do artigo 2º da Resolução do CSMPF nº 87/2006, alterada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011, todas do CSMPF, e;

CONSIDERANDO o Ofício Circular PR/RS nº 20/2013 encaminhado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, dando conta da necessidade de programação, a ser apresentada pelo gestor estadual (ou municipal) do Sistema Único de Saúde, para realização de audiências públicas de que trata o §5 do art. 36 da Lei Complementar 141, de 13.01.2012;

CONSIDERANDO que todas as necessidades de saúde da população, de acordo com a divisão de competências que existe no SUS – Sistema Único de Saúde para cada Ente Federativo e o correspondente financiamento, devem estar previstas no PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL – PSP (Lei Complementar nº 141/2012);

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação, os Relatórios devem conter, no mínimo: montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação (art. 36, LC 141/2012)

CONSIDERANDO que as audiências públicas são de suma importância, pois possibilitam a redução do descontentamento da população e aprimoram a aplicação dos recursos públicos na área da saúde, sendo, portanto, um meio de efetiva participação democrática;

CONSIDERANDO que a realização de audiência em todos os Estados e Municípios e a efetiva participação da população são formas de progresso da cidadania e do SUS, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do inciso I e §1º do artigo 2º da Resolução do CSMPF nº 87/2006, alterada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011, todas do CSMPF, determinando-se:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apurar a existência de programação, pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde SUS, para realização de audiência pública de que trata o §5 do art. 36 LC nº 141/12, destinados à prestação do Relatório quadrimestral de gestão (meses de fevereiro, maio e setembro)”;

2. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

3. Comunicação à PFDC da instauração do presente ICP.

4. Publique-se Edital de Intimação, que deverá ser afixado no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República e divulgado em jornal de grande circulação da cidade de Erechim/RS.

5. Reitere-se o inteiro teor do Ofício Circular nº 08/2014 ao Município de Três Arroios/RS, visto que não calhou aos autos a resposta.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ,  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 192, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001960/2014-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de cópia dos Procedimentos Administrativos nºs 08.660.000986/1994-65 e 08.660.007.624/2001-85 (Anexo), em trâmite perante a 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, instaurados a partir de requerimento protocolado em 03/06/1994, por meio do qual o servidor Jacson Joel Prestes Gonçalves, então no exercício do cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, solicitou informações sobre o não recebimento, em seu contracheque, da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias – GDAR (fl. 03);

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0420/2014, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul – CJU-RS/CGU (fls. 174-184), que, em seu parágrafo de nº 30, recomenda ao Administrador Público cientificar a Procuradoria Regional da União da 4ª Região e o Ministério Público da União para que fosse avaliada a adoção de remédio jurídico destinado a ressarcir o erário dos prejuízos causados pelos atos documentados nos procedimentos supracitados;

CONSIDERANDO que, conforme parecer emitido pela CJU, é perceptível a existência de indícios de interesses de classe na atuação da 9ªSRPRF no que concerne ao pagamento indevido da Gratificação GDAR ao servidor Jacson Joel Prestes Gonçalves, bem como a outros seis servidores, todos Policiais Rodoviários Federais, tendo em vista que não constavam na relação de substituídos da Medida Cautelar nº 89.0037506-7;

CONSIDERANDO que, no Ponto de Auditoria relacionado à fl. 05 do Procedimento Administrativo nº08.660.007.624/2001-85 (Anexo), a Secretaria Federal de Controle Interno, durante os trabalhos para Tomada de Contas do ano 2000, apontou a irregularidade consistente no pagamento da referida vantagem a sete servidores que não estavam incluídos na relação de substituídos constante da Medida Cautelar nº 89.0037506-7, dentre os quais Jacson Joel Prestes Gonçalves;

CONSIDERANDO que a Secretaria Federal de Controle Interno, em março de 2001, recomendou ao Administrador Público a suspensão do pagamento da GDAR aos servidores não amparados pela Medida Cautelar nº 89.0037505-7, bem como que fosse providenciado o imediato recolhimento ao erário dos valores pagos sem o devido suporte legal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos nºs 08.660.000986/1994-65 e 08.660.007.624/2001-85 (Anexo) permanecem em trâmite junto à 9ªSRPRF até a presente data, sendo que nenhuma ação foi adotada pelo Administrador Público com vistas a obter o ressarcimento, ao erário, dos valores pagos de forma irregular;

CONSIDERANDO que o descumprimento da recomendação expedida pelo Controle Interno da União, o qual resultou em prejuízo ao erário conforme o Parecer nº 0420/2014-CJU/CGU, pode, em tese, configurar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, quando da concessão da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias – GDAR. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) a atuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) que seja oficiada à Procuradora Regional da União da 4ª Região, solicitando que informe as medidas até então adotadas pela PRU-4 com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário em razão atos documentados no Parecer nº 0420/2014 – CJU-RS/CGU, sendo a cópia dos documentos considerados pertinentes encaminhadas a esta PR/RS para análise;

c) com o recebimento de resposta ou transcurso do prazo estipulado, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no inquérito policial n.º 5000654-02.2014.404.7100;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, tendo como objeto apurar, na esfera cível, a extração de recursos minerais por agentes públicos do Município de Caraá/RS.

Junte-se cópia integral dos autos do inquérito policial n.º 5000654-02.2014.404.7100.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JULHO DE 2014

Em aditamento da PORTARIA MPF/PRRR nº 110, de 12 de julho de 2013.

Ref: IC Nº 1.32.000.000484/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 6º, XIV, alínea “f”, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando à condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do objeto da investigação, a fim de investigar possíveis ilicitudes atinentes aos processos nº 20001.07709/08-88, 20001.13037/08-86, 20001.06413/08-86, 20001.14386/08-33, 20001.000549/10-28, 20001.007213/10-09 e 20001.012510/09-90 da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Determinar o aditamento da Portaria que instaurou o presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, que passará a tramitar sob a seguinte rubrica:

“IMPROBIDADE. Fatos narrados na denúncia dos autos nº 0012871-43.2013.4.01.0000, relativa à “Operação Mácula”. Processos administrativos n.º 20001.06494/08-88 (Pregão nº 001/2009), n.º 20001.13431/08-88, (Pregão nº 002/2009), n.º 20001.13433/08-03 (Pregão n.º 005/2009), n.º 20001.13440/08-79 (Pregão nº 006/2009) e n.º 20001.118911/09-90 (Pregão n.º 143/2009). Outros processos além dos mencionados na denúncia, quais sejam: 20001.07709/08-88, 20001.13037/08-86, 20001.06413/08-86, 20001.14386/08-33, 20001.000549/10-28, 20001.007213/10-09 e 20001.012510/09-90, todos da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (SESAU/RR).”

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

Ao SEEXTJ, para os devidos registros da ampliação do objeto deste INQUÉRITO CIVIL. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inserindo-se este documento na íntegra no Sistema Único, solicitando-se publicação e notificando a e. 5ª CCR via Sistema Único.

Proceda-se às providências descritas no despacho que determinou o aditamento do objeto deste feito.

Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, retornem os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 142, DE 7 DE JULHO DE 2014

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.32.000.000526/2014-34

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício/PRR/2ª Região/MPF/Nº 194, o qual questiona o Ministério Público Federal em Roraima acerca do levantamento das vendas antecipadas de veículos apreendidos em procedimentos criminais existentes no âmbito dessa Procuradoria.

Não há nessa Procuradoria qualquer procedimento que acompanhe a venda antecipadas de veículos conforme preconiza o Capítulo 8 do Roteiro de Atuação de Controle Externo da Atividade Policial da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

É o relato. Segue a manifestação.

O acautelamento adequado de veículos que venham a ser apreendidos pela Polícia Federal se insere no rol de atribuições do controle externo da atividade policial. Nesse sentido, havendo qualquer tipo de dano a tais bens, seja pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável, reverbera prejuízo futuro na União.

Assim, imperiosa se faz a preservação do valor do bem para que tais itens acondicionados no âmbito da Polícia Federal não venham a ser depreciados, destoando seus valores futuros com aquele relativo ao momento da apreensão. Nesse sentido, a Recomendação nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a alienação antecipada dos bens apreendidos em procedimentos criminais, de modo a preservar o valor financeiro dos bens apreendidos.

Por conseguinte, ante a tal necessidade, deve o Ministério Público Federal fazer o acompanhamento direto das alienações antecipadas conforme explícita o Roteiro de Atuação de Controle Externo da Atividade Policial da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, motivo pelo DETERMINO a conversão desta em Procedimento Administrativo - Acompanhamento, concomitantemente, proceder às seguintes diligências:

1.

Expedição de ofício à Polícia Federal, solicitando tabela contendo informações quanto aos veículos apreendidos.

2. Alteração do resumo constante na capa do presente procedimento para: “CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Acompanhamento de vendas antecipadas de veículos apreendidos.”  
À SEEXTJ para as devidas providências.  
Cumpra-se, procedendo-se à devida alteração nos sistemas informatizados desta PR/RR.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA  
Procurador da República  
PR-RR/MPF

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004867/2013-13, com a seguinte ementa:

“3ª Câmara. Consumidor e Ordem Econômica. Consumidor. Programa de Arrendamento Residencial. PAR. CEF. Irregularidades. Condomínio Jardim América Poá. Notícia de irregularidades na administração por parte da CEF.”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004867/2013-13, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);
3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001910/2013-61

Assunto: apurar supostos crimes contra honra objetiva e de denúncia caluniosa praticados por Giuliano Di Pietro, docente da Universidade Federal de Sergipe - UFS, em desfavor de João Carlos Carvalho Queiroz, Coordenador Pedagógico do Núcleo de Medicina do campus de Lagarto/SE, consistente em representação apresentada ao MPF/SE pela prática de crimes e desvios de conduta sem a correspondente comprovação das denúncias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade, publicidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.001910/2013-61 instaurado a partir de representação da Universidade Federal de Sergipe;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, edo art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001910/2013-61, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar suposto crimes contra honra objetiva e de denunciação caluniosa praticados por Giuliano Di Pietro, docente da Universidade Federal de Sergipe - UFS, em desfavor de João Carlos Carvalho Queiroz, Coordenador Pedagógico do Núcleo de Medicina do campus de Lagarto/SE, consistente em representação apresentada ao MPF/SE pela prática de crimes e desvios de conduta sem a correspondente comprovação das denúncias."

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a expedição de ofício à Universidade Federal de Sergipe para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a situação do Processo Disciplinar nº 23113.020655/2013-55.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001739/2013-91

Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa por ofensa a princípios da administração pública praticado pela Comissão Organizadora do Concurso Público para Professor Efetivo Assistente - Mestre/nível I/DE (Edital UFS 015/2013 - Proc 23113003353/25012-12), decorrente da frustração a licitude de concurso público mediante preenchimento da única vaga ofertada em benefício de candidato antecipadamente preferido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade, publicidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.001739/2013-91 instaurado a partir de representação anônima;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, edo art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001739/2013-91, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à

5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar suposto ato de improbidade administrativa por ofensa a princípios da administração pública praticado pela Comissão Organizadora do Concurso Público para Professor Efetivo Assistente - Mestre/nível I/DE (Edital UFS 015/2013 – Proc. 23113003353/25012-12), decorrente da frustração a licitude de concurso público mediante preenchimento da única vaga ofertada em benefício de candidato antecipadamente preferido”.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000178/2014-93. Assunto: apurar possível dano ambiental praticado por Décio Batista Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, Povoado Taíçoca de Dentro, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000178/2014-93, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar possível dano ambiental praticado por Décio Batista Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, Povoado Taíçoca de Dentro, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Procedimento preparatório nº 1.35.000.000013/2014-11. Assunto: Apurar possível dano ambição de suposto dano ambiental decorrente de aterro de área de mangue no Condomínio Morada do Rio pelo proprietário do Lote 20A do referido condomínio, Rodovia dos Náufragos nº 8750.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, ‘d’, e inciso III, ‘b’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos III e VII, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os rios que banhem mais de um estado, seus terrenos marginais e as praias fluviais, bem como os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que o Código Florestal (Lei n.º 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a Resolução CONAMA n.º 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando o conteúdo do presente procedimento preparatório, instaurado a partir de representação formalizada pelo Sr. Rivaldo Carmelo Júnior na Sala de Atendimento ao Cidadão dessa Procuradoria da República em Sergipe, em que o denunciante, na condição de síndico do Condomínio Morada do Rio, localizado na Rodovia dos Náufragos, nº 8750, nessa Capital, noticia a ocorrência de suposta conduta lesiva ao meio ambiente, consistente na realização de aterro de área de manguezal no referido condomínio pelo proprietário do Lote 20A, Quadra F, inclusive com avanço em áreas comuns daquele;

Considerando que, esse Parquet Federal, após a realização de diligência no local (fls. 10/14), expediu a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014 – 3º OTC (fls. 17/20), dirigida ao Sr. Arthur Sérgio de Almeida Reis, a fim de que o mesmo: 1) providenciasse, no prazo de 30 (trinta) dias, a remoção integral do aterro promovido na área de manguezal indicada no Relatório de Diligência nº 002/2014/ASSPA/PR/SE; e 2) promovesse a recuperação da referida área degradada, de modo a restituir as funções ambientais do local afetado pelo aterro ilegal promovido sobre área de manguezal;

Considerando, por outro vértice, que, não obstante a informação do referido senhor quanto ao acatamento da referida recomendação (fls. 24/25), restringiu-se a aduzir que estaria em busca de profissional habilitado para a confecção do correspondente plano de recuperação de área degradada, já tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias desde aquela manifestação;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000013/2014-11, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração do atendimento à Recomendação nº 002/2014 – 3º OTC, dirigida ao Sr. Arthur Sérgio de Almeida Reis, com o objetivo de garantir a recuperação dos danos ambientais decorrentes de aterro de área de manguezal no Condomínio Morada do Rio, situado na Rodovia dos Náufragos, nº 8750, Aracaju", e possível responsável: "Arthur Sérgio de Almeida Reis";

2. Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva para funcionarem como Secretários no presente feito;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício ao Sr. Arthur Sérgio de Almeida Reis, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que comprove a apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) à ADEMA, em razão do acatamento à Recomendação nº 002/2010 – 3º OTC.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA  
Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 140/2014**  
**Divulgação: segunda-feira, 4 de agosto de 2014 - Publicação: terça-feira, 5 de agosto de 2014**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsáveis:**  
**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral**  
**Coordenador de Gestão Documental**  
**Silvio Meireles Soares**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**